



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2148

20 DE SETEMBRO DE 2019

SEXTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 58



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	11
Pautas	11
Atas.....	11
Acórdãos	11
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	13
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	18
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	18
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	19
CORREGEDORIA GERAL	20
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	20
OUIDORIA DE CONTAS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR	20
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	20
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	20
EDITAIS	23
DESPACHOS	23
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	54
ATOS NORMATIVOS	54
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	54
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	54
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	54
Despachos.....	54
Termo de Ajuste de Gestão	57
Portarias	57
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	57
Tribunal Pleno	58
Primeira Câmara	58
Segunda Câmara	58
Corregedoria-Geral	58
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	58
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	58
Auditores – Coordenadores de Gabinete	58
Inspetorias de Controle Externo.....	58
Administrativo	58



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

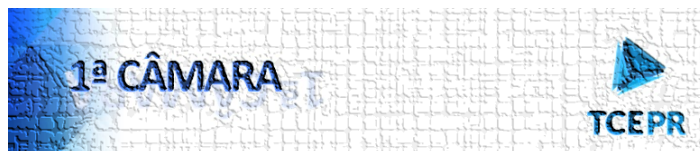
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 231269/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2802/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Sistema Integrado de Transferência Voluntária - SIT. Valor do repasse inferior ao valor de alçada. Encerramento do processo sem julgamento de mérito.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 503/2010, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 631, celebrado entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, tendo por objeto a análise de mutação no fragmento do gene KDR e da susceptibilidade a inseticidas de populações de Aedes (Stegomyia) aegypti (Linnaeus, 1792) (Diptera: Culicidae) do Estado do Paraná.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 468/19 (peça 36) informa que o total de recursos repassados foi no montante R\$ 12.579,43 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), incluindo rendimentos financeiros, valor inferior ao estabelecido pela Resolução nº 60/2017[1], razão pela qual opinou pelo encerramento do processo, sem resolução de mérito.

O Ministério Público de Contas corroborou a instrução da unidade técnica (Parecer nº 723/19, peça 37).

II. VOTO
Face ao exposto, acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e VOTO pelo encerramento dos autos, sem julgamento de mérito, uma vez que os valores são inferiores ao valor de alçada estabelecido na Resolução nº 60/2017.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento dos autos, sem julgamento de mérito, uma vez que os valores são inferiores ao valor de alçada estabelecido na Resolução nº 60/2017.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 197250/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
INTERESSADO: PAULO JÚLIO VASATTA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2804/19 - PRIMEIRA CÂMARA
Manifestações Uniformes. Ausência de restrições. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Paulo Júlio Vasatta, Presidente da Câmara no período de 1º/01/2017 a 31/12/2018. A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.007/19, peça 8) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 684/19, peça 9), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, voto pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Paulo Júlio Vasatta.
Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I – julgar regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Paulo Júlio Vasatta; e
II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:
I – tomadas de contas;
II – comunicações de irregularidade;
III – procedimentos de fiscalização em geral.
(...)
§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

PROCESSO Nº: 203349/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAQUÊ
INTERESSADO: ANDERSON DE ABREU VIANA, JOSE DA SILVA COSTA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 2805/19 - PRIMEIRA CÂMARA
Manifestações Uniformes. Ausência de restrições. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas do Poder Legislativo do Município de Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor José da Silva Costa, Presidente da Câmara no período de 1º/01/2017 a 31/12/2018. A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.803/19, peça 8) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 702/19, peça 9), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.
É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar n.º 113/2005, voto pela regularidade das contas do Poder Legislativo do Município de Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2018, de

responsabilidade do senhor José da Silva Costa.
Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:
I – julgar regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Iguaçu, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor José da Silva Costa; e
II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 226975/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JEANNE MARIA SERVAT AGIBERT, JOAO CARLOS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS
PROCURADOR: LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 2806/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Diversos apontamentos tratados em sede de tomada de contas extraordinária. Ausência de certidões de regularidade do tomador. Fiscal da transferência era cônjuge do então Prefeito. Regularidade com ressalvas.
1. DO RELATÓRIO
Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, decorrente do Sistema Integrado de Transferências – SIT, autuação nº 2.284, relativo ao Termo de Convênio nº 002/2009, vigente no período de 26/02/2009 a 31/01/2013, onde o Município de Prudentópolis repassou R\$ 438.985,12 ao SOS - Serviço de Obras Sociais de Prudentópolis, Associação Privada, tendo por objeto o atendimento do Programa Pró Menor, com o objetivo de oferecer atividades em contra turno a crianças e adolescentes, tais como, arte, música, canto, apoio pedagógico, informática entre outras.
Através da Instrução nº 903/16[1], a DAT - Diretoria de Análise de Transferências apontou a ocorrência das seguintes irregularidades: a) Ausência de certidões de regularidade do tomador; b) Presidente da Entidade tomadora ocupa cargo em comissão no Poder Executivo Municipal; c) Pagamentos irregulares com serviços de contabilidade da Entidade tomadora.
Através do Despacho nº 303/16[2], foi determinada a intimação do Município de Prudentópolis; do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, então Prefeito Municipal; do SOS – Serviços de Obras Sociais, Entidade Tomadora; e do Sr. João Carlos dos Santos, então Presidente da Entidade Tomadora.
Após as devidas intimações, o Município de Prudentópolis, o Sr. Gilvan Pizzano Agibert, o SOS – Serviços de Obras Sociais, e o Sr. João Carlos dos Santos apresentaram suas peças de defesa, com argumentos e documentos visando afastar os apontamentos de irregularidade, conforme peças nº 30, 33, 49 e 55 destes autos, respectivamente.
A CGM – Coordenadoria de Gestão Municipal, através da Instrução nº 2350/18[3], opinou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas.
O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 229/18 – 6PC[4], apresentou questionamentos e solicitou esclarecimentos dos Responsáveis pelas contas.
Através do Despacho nº 908/18[5], foi determinada a realização de citação da Sra. Jeanne Maria Servat Agibert, Fiscal da Transferência, e intimação do Município de Prudentópolis, do SOS – Serviços de Obras Sociais, e do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, para que apresentassem manifestação a respeito dos questionamentos apresentados pelo Ministério Público de Contas.
Após as devidas citações e intimações, o Sr. Gilvan Pizzano Agibert, a Sra. Jeanne Maria Servat Agibert, o SOS – Serviços de Obras Sociais, e o Município de Prudentópolis apresentaram os esclarecimentos solicitados, conforme peças nº 66, 83 e 85 destes autos.
Em derradeira manifestação[6], a CGM opinou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas.
O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 228/19 – 7PC[7], opinou pela irregularidade da prestação de contas, em razão de: a) terceirização indevida de mão de obra e realização de contratação de pessoal sem concurso público; b) despesas de pagamento com pessoal sem a observância dos art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) transferência de recursos a entidade presidida por servidor público municipal; d) fiscal da transferência ser esposa do então Prefeito Municipal. Além disso, opinou pelo ressarcimento ao erário da integralidade dos valores repassados e comunicação a o Ministério Público Estadual.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Após análise dos autos, acompanho o opinativo técnico exarado pela CGM, para fins de julgar regulares com ressalvas as Contas de Transferência.
Inicialmente, a DAT apontou a ocorrência das seguintes irregularidades: a) Ausência de certidões de regularidade do tomador; b) Presidente da Entidade tomadora ocupa cargo em comissão no Poder Executivo Municipal; c) Pagamentos irregulares com serviços de contabilidade da Entidade tomadora.
Apesar de a CGM concluir pela regularidade com ressalvas de tais apontamentos, verifico que os apontamentos referentes ao “Presidente da Entidade tomadora ocupa cargo em comissão no Poder Executivo Municipal” e aos “Pagamentos irregulares com serviços de contabilidade da Entidade tomadora” estão sendo devidamente tratados na Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13.
Os autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13 tratam de fiscalização

in loco realizada no Município de Prudentópolis, contemplando as transferências voluntárias realizadas ao Serviço de Obras Sociais de Prudentópolis, durante os exercícios financeiros de 2011 a 2013, formalizadas por meio do Termo de Convênio nº. 02/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013 e 05/2013, no valor total de R\$ 4.482.888,94 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto a execução de programas na área de assistência social do município.

Nos referidos autos, foram realizados os seguintes apontamentos: Achado nº 01 – Terceirização irregular dos serviços públicos; Achado nº 02 – Pagamentos irregulares com a contabilidade da entidade; Achado nº 03 – Presidente da entidade é servidor público municipal; Achado nº 04 – Celebração de convênio com o objetivo de burlar a lei das licitações; Achado nº 05 – Pagamento de remuneração a funcionários por meio de recibo simples.

Tendo em vista que tal Tomada de Contas Extraordinária é mais abrangente que a presente Prestação de Contas, uma vez que abarca diversos exercícios e diversos contratos de transferências de recursos municipais, além de possuir uma ótica diversa da utilizada nos presentes autos, entendo que tais questões devam ser tratadas em referidos autos, a fim de receber uma análise sistêmica dos fatos encontrados no Município.

Desse modo, deixo de analisar os apontamentos referentes ao “Presidente da Entidade tomadora ocupa cargo em comissão no Poder Executivo Municipal” e aos “Pagamentos irregulares com serviços de contabilidade da Entidade tomadora”, pois já estão sendo tratados Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13, em trâmite neste Tribunal de Contas.

Quando ao apontamento de “Ausência de certidões de regularidade do tomador”, acompanho o opinativo exarado pela CGM, a fim de ressaltar o presente apontamento, tendo em vista que “nas informações existentes nestes autos, não restaram evidenciados prejuízos à execução do objeto e/ou indícios de danos ao erário, ao contrário, há elementos que permitem inferir que os objetivos da parceria foram atingidos”[8].

O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade da prestação de contas, em razão de: a) terceirização indevida de mão de obra e realização de contratação de pessoal sem concurso público; b) despesas de pagamento com pessoal sem a observância dos art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) transferência de recursos a entidade presidida por servidor público municipal; d) fiscal da transferência ser esposa do então Prefeito Municipal.

Os apontamentos realizados pelo Ministério Público de Contas decorrem dos Achados realizados no Relatório de Auditoria nº 08/2013, que está sendo tratado nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13, acima já referido, conforme restou expressamente consignado em seu Parecer nº 228/19 – 7PC.

Quando ao apontamento de “transferência de recursos a entidade presidida por servidor público municipal”, conforme acima exposto, já está sendo tratada nos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13.

Além disso, deixo de analisar os apontamentos de “terceirização indevida de mão de obra e realização de contratação de pessoal sem concurso público” e de “despesas de pagamento com pessoal sem a observância dos art. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal” por também já estarem sendo devidamente tratados na Tomada de Contas Extraordinária nº 407356/13.

Conforme acima já exposto, a referida Tomada de Contas Extraordinária é mais abrangente que a presente Prestação de Contas, razão pela qual entendo que tais questões devam ser tratadas em referidos autos, a fim de receber uma análise sistêmica dos fatos encontrados no Município.

Quando ao apontamento de que a fiscal da transferência de recursos ser esposa do então Prefeito Municipal, tal apontamento deve ser convertido em ressalva, tendo em vista entendimento anterior deste Tribunal de Contas, conforme concluiu a CGM, nos seguintes termos:

“E quanto à existência de esposa do Prefeito como responsável pela entidade na gestão/fiscalização de convênio municipal, mostra-se oportuno trazer à baila excerto do julgamento do Acórdão nº 3747/15-STP, autos 366944/15. O referido decisor, em sede de Recurso de Revista, ao enfrentar essa questão, assentou [...] “julgar as contas regulares com ressalva, em conformidade com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da celebração de convênio com entidade cuja gestora era servidora municipal e esposa do prefeito”. (Grifos no original)”[9]

Frente ao exposto, deve ser julgada regular com ressalvas a presente prestação de contas, nos termos do opinativo apresentado pela CGM.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Prudentópolis e o SOS - Serviço de Obras Sociais de Prudentópolis, por meio do Termo de Convênio nº 002/2009, registrado no SIT - Sistema Integrado de Transferências sob o nº 2.284;

3.2. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que seja extraída cópia do presente acórdão para juntada nos autos da Tomada de Contas Extraordinária 40735-6/13;

3.3. Determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Prudentópolis e o SOS - Serviço de Obras Sociais de Prudentópolis, por meio do Termo de Convênio nº 002/2009, registrado no SIT - Sistema Integrado de Transferências sob o nº 2.284;

II. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que seja extraída cópia do presente acórdão para juntada nos autos da Tomada de Contas Extraordinária 40735-6/13;

III. Determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Peça 10 destes autos.
2. Peça 11 destes autos.
3. Peça 57 destes autos.
4. Peça 58 destes autos.
5. Peça 59 destes autos.
6. Peça 88 destes autos.
7. Peça 89 destes autos.
8. Pg. 03 da peça 57 destes autos.
9. Pg. 04 da peça 88 destes autos.

PROCESSO Nº: 601433/19

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2811/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Pendência junto a CMEX. Comprovação da adoção de medidas visando o cumprimento de decisão deste Corte. Deferimento. I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Santa Mariana, para fins de dar continuidade aos serviços prestados aos munícipes.

Alega, em suma, que o Município cumpriu as recomendações objeto do Acórdão n.º 3480/2018 da Primeira Câmara, referente ao Processo n.º 493988/12, que está impedindo a liberação automática, via sistema, da certidão liberatória deste Tribunal. A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Informação n.º 602/19, peça 05) opinou pelo deferimento do pedido, uma vez que não há pendências do Município junto à unidade.

Por meio da Informação n.º 5391/19 (peça 06), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX informou que em consulta ao sistema da unidade consta que o Município está omissa por falta de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3480/2018 da Primeira Câmara, razão pela qual opinou pelo indeferimento do pedido.

Na sequência, por meio do Parecer n.º 762/19 (peça 09), o Ministério Público de Contas, com base na pendência mencionada pela CMEX (peça 06), manifestou-se pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, uma vez que, analisando os autos de Tomada de Contas Especial, verifiquei que não há comprovação das conclusões obtidas pelo Município.

O Município compareceu espontaneamente aos autos anexando novos documentos relativos a Tomada de Contas Especial (peças 11-13)

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme os pareceres que instruem o feito, o Município de Santa Mariana possui pendência junto a CMEX, em face do descumprimento do Acórdão 3480/2018 da Primeira Câmara, Processo 493988/12:

Dados da entidade

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
 CNPJ: 75.392.019/0001-20
 Filtros: Todas Pendentes Com prazo Pesquisar

Avisos

Relatório emitido no site do Tribunal de Contas, em 05/09/2019, às 15h:15

Informações sujeitas a alteração a qualquer momento, devido à inclusão de novas obrigações ou baixa definitiva.

SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, AS OBRIGAÇÕES PENDENTES IMPEDEM A EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NOS TERMOS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR 113/2005

Atenção! Documentação deve ser encaminhada ANTES do vencimento do prazo, pois estará sujeita a análise do Tribunal, antes de ser considerada suficiente para demonstrar o cumprimento da obrigação

[Manual de Orientações para Cumprimento de Decisões](#)

Determinações a serem cumpridas pela entidade

PRAZO	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO
19/02/2019	Existe Acórdão - 3480/2018 (S1C) referente ao Processo 493988/12, decidindo Determinar que seja enviado a este Tribunal, no prazo legal, Tomada de Contas Especial a ser instaurada e conduzida pelo controle interno municipal, a fim de que sejam apuradas responsabilidades pelo não atendimento às diligências deste Tribunal, com prazo até 19/02/2019, sob responsabilidade de JORGE RODRIGUES NUNES - Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA.	PENDENTE

Entretanto, compulsando os autos n.º 493988/12, verifico que o município encaminhou os documentos referentes à instauração da referida Tomada de Contas Especial, tendo o d. Relator dos citados autos, Auditor Dr. Cláudio Augusto Kania, por meio do Despacho n.º 734/19 (peça 54, Autos 493988/12), consignado:

Considerando que o município juntou documentos referentes à instauração da referida tomada de contas (petição intermediária nº 439865/19 e nº 527179/19 – peças processuais nº 049 a 052), determino o desentranhamento das peças processuais nº 049 a 052 para formação de novo processo a ser autuado como tomada de contas especial e redistribuído por dependência ao presente. (sem grifos no original)

Na sequência foram instaurados o processo n.º 439865/19 de Tomada de Contas Especial, o qual encontra-se tramitando nesta Corte, sem julgamento de mérito até o momento.

Assim, sem adentrar ao mérito da referida Tomada de Contas Especial, uma vez que tal ato é de competência do Relator dos Autos n.º 439865/19, verifico, para fins de análise do presente pedido de certidão liberatória, que o Município está adotando as medidas determinadas no Acórdão n.º 3480/2018 (S1C), cujo processo de Tomada de Contas Especial foi instaurado, estando apenas pendente de julgamento, razão pela qual, com fundamento no caput do artigo 292-A do Regimento Interno, VOTO:

I) pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Santa Mariana, com validade de 60 dias;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Santa Mariana, com validade de 60 dias;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 178786/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

INTERESSADO: VERGILIO AUGUSTO CASTIGLIONI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2812/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Artigo 16, I, LC nº 113/2005. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Guaporema, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do senhor Virgílio Augusto Castiglioni, então Presidente da entidade.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se "na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável".

Ao final, concluiu que as contas não apresentam restrições, opinando pela sua regularidade (Instrução n.º 1445/19 – CGM, peça 8).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 567/19 - 3PC (peça 9), acompanhou a conclusão da unidade técnica pela regularidade desta prestação de contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna deste Tribunal, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Sendo assim, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guaporema, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de Virgílio Augusto Castiglioni.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guaporema, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Virgílio Augusto Castiglioni.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guaporema, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Virgílio Augusto Castiglioni.

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 179286/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

INTERESSADO: LUIZ DONIZETI DE MELO, MAURO JOAO SCHIAVO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2813/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Instrução técnica pela regularidade das contas. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sabáudia, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Mauro João Schiavo.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidas as normas das Instruções Normativas n.os

147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 1711/19-CGM, peça 11).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade, acompanhando o posicionamento exarado pela unidade técnica (Parecer n.º 512/19-4PC, peça 12).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observe que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente às Instruções Normativas n.os 147/2019 e 148/2019, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi acompanhado pelo Parquet de Contas.

Diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação das contas sob exame, VOTO pela sua regularidade, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sabáudia, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Mauro João Schiavo, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 179391/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2814/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2018. ART. 16, I, LC Nº 113/2005. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL SERTANÓPOLIS, relativa ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de José Rogério dos Santos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada frente ao conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

Após sua análise, concluiu que as contas não apresentam restrições e opinou pela sua regularidade (Instrução 1519/19, peça 10).

A 3ª Procuradoria de Contas acompanhou a conclusão da unidade técnica (Parecer 555/19 – 3PC).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sertanópolis, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de José Rogério dos Santos.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sertanópolis, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Rogério dos Santos, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Rogério dos Santos, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 185006/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA

INTERESSADO: JOSE ANGELO TADEU BORSATO, MARCIO FIN

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2815/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual encaminhada pelo Sr. Márcio Fin, Presidente da Câmara Municipal de Luiziana, alusiva ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. José Ângelo Tadeu Borsato.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 1544/19 (peça n.º 09), com suporte no escopo de análise previamente definido nas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019 – TCE/PR, certificou a regularidade das contas, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 551/19-3PC (peça n.º 11).

É o breve relatório.

II. VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas encontra consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019-TCE/PR, que dispõem sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Legislativo de Luiziana, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. José Ângelo Tadeu Borsato.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Ângelo Tadeu Borsato, CPF n.º 433.792.309-87, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Luiziana, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. José Ângelo Tadeu Borsato, CPF n.º 433.792.309-87, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 185782/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, RUBENS EUGENIO DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2816/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Artigo 16, I, LC nº 113/2005. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Francisco Alves, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do vereador Rubens Eugenio dos Santos, então Presidente da entidade.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se "na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo

de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável".

Ao final, concluiu que as contas não apresentam restrições, opinando pela sua regularidade (Instrução n.º 1617/19 – CGM, peça 8).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 629/19 – 3PC (peça 10), acompanhou o opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna deste Tribunal, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Sendo assim, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Francisco Alves, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de Rubens Eugenio dos Santos.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Rubens Eugenio dos Santos.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Francisco Alves, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Rubens Eugenio dos Santos.

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 186380/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

INTERESSADO: ROGERIO FRANCISCHINI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2817/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual alusiva ao exercício financeiro de 2018, encaminhada pelo Sr. Rogério Francischini, Presidente da Câmara Municipal de Tapejara e responsável pelas contas em apreço.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 1694/19 (peça n.º 08), com suporte no escopo de análise previamente definido nas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019 – TCE/PR, certificou a regularidade das contas, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 618/19-3PC (peça n.º 10).

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que o presente processo encontra consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019-TCE/PR, que dispõem sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Legislativo de Tapejara, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Rogério Francischini.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tapejara, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Rogério Francischini, CPF n.º 762.496.979-34, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Tapejara, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Rogério Francischini, CPF n.º 762.496.979-34, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 190352/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: ALVADIR PEREIRA, VALSIR FOLLE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2818/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul. Exercício de 2018. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2018, da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, sob responsabilidade de ALVADIR PEREIRA.

Instruindo o feito, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 1421/19, peça 12), após considerar que "o exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00", considerou atendidas as normas das Instruções Normativas n.os 147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, e concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 561/19, peça 14) também se manifestou pela regularidade, acompanhando o posicionamento exarado pela unidade técnica. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Observe que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente às Instruções Normativas n.os 147/2019 e 148/2019, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi acompanhado pelo Parquet de Contas.

III. VOTO

Diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação das contas sob exame, VOTO pela sua regularidade, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de ALVADIR PEREIRA, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], determinar o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 193769/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, DOUGLAS COLACO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2819/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Artigo 16, I, LC n.º 113/2005. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do vereador Adriano Steinemann Santiago, então Presidente da entidade

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se "na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável".

Ao final, concluiu que as contas não apresentam restrições, opinando pela sua regularidade (Instrução n.º 2124/19 – CGM, peça 8).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 674/19 – 3PC (peça 9), acompanhou o opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna deste Tribunal, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Sendo assim, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de Adriano Steinemann Santiago.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Adriano Steinemann Santiago.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Adriano Steinemann Santiago.

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 198620/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

INTERESSADO: JOSE BOTTEGA, RENATO KARAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2820/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2018. ART. 16, I, LC Nº 113/2005. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, relativa ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de Renato Karas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada frente ao conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

Após sua análise, concluiu que as contas não apresentam restrições e opinou pela sua regularidade (Instrução 1505/19, peça 8).

A 3ª Procuradoria de Contas acompanhou a conclusão da unidade técnica (Parecer 558/19 – 3PC).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Perola D'Oeste, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de Renato Karas.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Perola D'Oeste, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Renato Karas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Perola D'Oeste, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Renato Karas, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA

CAMARGO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 206291/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO FALASCHI, EUNILDO ZANCHIN
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2821/19 - PRIMEIRA CÂMARA
Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018. Instrução técnica pela regularidade das contas. Regularidade.

I. RELATÓRIO
Versa o presente processo sobre prestação de contas anual da Câmara Municipal de Sarandi, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Falaschi.
Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidas as normas das Instruções Normativas n.os 147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 1497/19-CGM, peça 9).
O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade, acompanhando o posicionamento exarado pela unidade técnica (Parecer n.º 559/19-3PC, peça 11).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Observe que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.
Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente às Instruções Normativas n.os 147/2019 e 148/2019, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi acompanhado pelo Parquet de Contas.
Diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação das contas sob exame, VOTO pela sua regularidade, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[1], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar regularidade das contas da Câmara Municipal de Sarandi, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Falaschi, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2], determinar o encerramento do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 165480/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 301/19 - PRIMEIRA CÂMARA
Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Ubiatá, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.
A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.801/19, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 749/19, peça 11), se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Ubiatá, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Haroldo Fernandes Duarte.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Ubiatá, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Haroldo Fernandes Duarte;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.
(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 176392/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 302/19 - PRIMEIRA CÂMARA
Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO
Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.
A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.083/19, peça 14) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 646/19, peça 15), se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Emílio Altemiro Lazzaretti.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.
Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Emílio Altemiro Lazzaretti;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR1. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.
(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 183828/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 303/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Manifestações Uniformes. Ausência de restrições. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Primeiro de Maio, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da senhora Bruna de Oliveira Casanova, gestora no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.497/19, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 715/19, peça 11), diante da ausência de restrições, se manifestaram pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Primeiro de Maio, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da senhora Bruna de Oliveira Casanova.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Primeiro de Maio, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da senhora Bruna de Oliveira Casanova;

II – determinar, depois de transitada a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno1. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)
§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet

PROCESSO Nº: 191022/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: JOAO NICOLAU DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: MANOEL MESSIAS FIRMINO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 304/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Loanda, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor João Nicolau dos Santos, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.598/19, peça 11) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 714/19, peça 12) se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Loanda, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor João Nicolau dos Santos.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Loanda, referente ao exercício financeiro de

2018, de responsabilidade do senhor João Nicolau dos Santos;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação do respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno TC/PR1. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 192215/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 305/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de São João, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Altair Jose Gasparetto, Prefeito no período de 1º/01/2013 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3.227/19, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 764/19, peça 11) se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de São João, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Altair Jose Gasparetto.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir, Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de São João, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Altair Jose Gasparetto;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno1. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 193645/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: DIRCEU ANDERLE, LEOMAR ROHDEN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 306/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Contraditório. Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores Leomar Rohden, Prefeito nos períodos de 1º/01/2017 a 21/01/2018, 06/02/2018 a 20/08/2018 e 05/10/2018 a 27/1/2019, e Dirceu Anderle, Prefeito nos

períodos de 22/01/2018 a 05/02/2018 e 21/08/2018 a 04/10/2018.
A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3.176/19, peça 20) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 757/19, peça 21) se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores Leomar Rohden e Dirceu Anderle.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos senhores Leomar Rohden e Dirceu Anderle;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e
III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 194056/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

INTERESSADO: AGNALDO TREVISAN

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 307/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Manoel do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Agnaldo Trevisan, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3.233/19, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 780/19, peça 11) se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de São Manoel do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Agnaldo Trevisan.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de São Manoel do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Agnaldo Trevisan;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e
III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 197373/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: ZELÍRIO PERON FERRARI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 308/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Zelírio Peron Ferrari, Prefeito no período de 1º/01/2017 a 31/12/2020.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 3.240/19, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 765/19, peça 11) se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Zelírio Peron Ferrari.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Zelírio Peron Ferrari;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e
III – determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 201931/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: GELSON KRUK DA COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 309/19 - PRIMEIRA CÂMARA

Manifestações Uniformes. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Candió, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Gelson Kruk da Costa, Prefeito no período de 1º/01/2013 a 31/12/2021.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2.810/19, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 681/19, peça 11) se manifestaram pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Candió, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Gelson Kruk da Costa. Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno[1].

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Cândói, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Gelson Kruk da Costa;

II - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao respectivo Poder Legislativo, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções; e

III - determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.

PROCESSO Nº: 165528/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: AILTON CAEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 311/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Poder Executivo de Tupássi, alusiva ao exercício financeiro de 2018, encaminhada pelo Sr. Ailton Caieiro da Silva, Chefe do Poder Executivo em epígrafe e responsável pelas contas em apreço.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 2050/19 (peça n.º 13), com suporte no escopo de análise previamente definido nas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019 – TCE/PR, certificou a regularidade das contas.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, conforme se depreende da leitura do Parecer n.º 562/19-3PC (peça n.º 14), pugnou pela prévia pela "intimação do Município de Tupássi, por meio do Prefeito Ailton Caieiro da Silva, a fim de que junte aos autos documentação apta a comprovar que a servidora Alice de Amorim Novaes Vergínio detém formação/conhecimento que lhe habita ao desempenho do exercício da função de controle interno".

Com efeito, em atendimento ao r. Despacho n.º 967/19-GCDA (peça n.º 14), a municipalidade acostou aos autos prova da graduação da Sra. Alice de Amorim Novaes Virginio no curso de Administração e da especialização no curso de pós-graduação em Administração Financeira Contábil e Controladoria (peça n.º 17).

Desse modo, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer n.º 669/19-4PC (peça n.º 21), esboçou opinativo conclusivo pela regularidade das contas.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas encontra consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019-TCE/PR, que dispõem sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Executivo de Tupássi, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Ailton Caieiro da Silva.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Prefeitura Municipal de Tupássi, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Ailton Caieiro da Silva, CPF nº 513.293.529-04, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, efetuadas as devidas anotações e comunicação ao Poder Legislativo do Município, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de TUPÁSSI, Sr. Ailton Caieiro da Silva, CPF n.º 513.293.529-04, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 198230/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 312/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2018. ART. 16, I, LC Nº 113/2005. PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de FLOR DA SERRA DO SUL, relativa ao exercício financeiro 2018, de responsabilidade de Lucinda Ribeiro de Lima Rosa.

A Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao exame da documentação encaminhada frente ao conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019 deste Tribunal, detendo-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após sua análise, concluiu que as contas não apresentam restrições e opinou pela emissão de Parecer Prévio de regularidade (Instrução 2516/19, peça 14).

A 7ª Procuradoria de Contas acompanhou a conclusão da unidade técnica no sentido de recomendar a regularidade das contas (Parecer 204/19 – 7PC).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Fundamentando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas do Município de Flor da Serra do Sul, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade de Lucinda Ribeiro de Lima Rosa.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas do Município de FLOR DA SERRA DO SUL, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicação ao Poder Legislativo Municipal, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de FLOR DA SERRA DO SUL, Sra. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PROCESSO Nº: 198590/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MAURICIO BAÚ

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 313/19 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2018. Pela regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Poder Executivo de Salto do Lontra, alusiva ao exercício financeiro de 2018, encaminhada pelo Sr. Maurício Baú, Chefe do Poder Executivo em epígrafe e responsável pelas contas em apreço.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 1874/19 (peça n.º 12),

com suporte no escopo de análise previamente definido nas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019 – TCE/PR, certificou a regularidade das contas, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, consoante se depreende da leitura do Parecer n.º 643/19-3PC (peça n.º 13).

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida análise dos autos, verifico que a presente prestação de contas encontra consonância com o ordenamento jurídico e as normativas internas desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.os 147 e 148/2019-TCE/PR, que dispõem sobre o encaminhamento das Prestações de Contas do exercício financeiro de 2018.

Destarte, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Poder Executivo de Salto do Lontra, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Maurício Baú.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Maurício Baú, CPF n.º 021.480.589-16, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, efetuados os devidos registros e comunicação ao Poder Legislativo Municipal, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de SALTO DO LONTRA, Sr. Maurício Baú, CPF n.º 021.480.589-16, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019 – Sessão nº 32.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



2ª CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 298608/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, GILMAR LUIZ BERNARDI,

JUVITA MARIA CAVALHEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 114/19

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 2.372/2016, publicado no Jornal O Paraná do dia 17/02/2016, referente à Aposentadoria Municipal de JUVITA MARIA CAVALHEIRO no cargo de Professor de Suplência do Ensino Fundamental, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, com 37 anos, 6 meses e 1 dia de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.547,53 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 1.367/19 (peça 67) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 507/19 – 3PC (peça 68), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 12 de setembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 858673/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, VERA GHENOV RODRIGUES

PROCURADOR: DANIEL MORENO PORTELLA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 115/19

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 33.424/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária em 01/07/2019, referente à Aposentadoria Municipal de VERA GHENOV RODRIGUES no cargo de Técnico em Patologia Clínica, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, com 17 anos, 4 meses e 18 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.488,66 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 1.393/19 (peça 90) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 506/19 – 3PC (peça 92), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 12 de setembro de 2019.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244567/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, ROSELI DE FATIMA BASSAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/19

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 98/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba do dia 05/02/2016, referente à Aposentadoria Municipal de ROSELI DE FATIMA BASSAN no cargo de Professor de Educação Infantil, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, com 31 anos, 7 meses e 4 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.711,11 (dois mil, setecentos

e onze reais e onze centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 1.414/19 (peça 80) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 521/19 – 3PC (peça 84), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 12 de setembro de 2019.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 561917/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 117/19

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

- determinar o registro da Portaria nº 969/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba do dia 24/08/2016, referente à Aposentadoria Municipal de ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, no cargo de Profissional Polivalente, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com 31 anos e 23 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.579,10 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 1.567/19 (peça 77) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 526/19 (peça 80), favoráveis ao registro do Ato;
- determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 12 de setembro de 2019.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 622910/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 127/19

Ementa: Pedido de Certidão Liberatória. Município sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.

- Trata o presente de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA feito pelo MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, representado pelo seu Prefeito, Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme Informações nº 626/19 - CGM (peça 6) e nº 5.571/19 – CMEX (peça 8), acompanhadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 395/19 – 7PC (peça 8).
- Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, DETERMINO, nos termos do art. 2º do mesmo Diploma[2], a EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA AO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.
Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2019

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 858406/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO - MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARCELO ERONI PELANDRA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARIA APARECIDA DA SILVA, RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR, RODRIGO CHAIBEN MAZEPA

PROCURADOR - GILVAN ANTONIO DAL PONT

DESPACHO - 964/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Município de Fazenda Rio Grande, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Claudio Wozniak, conforme peça nº 99 destes autos, solicitou o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que pudesse proceder a análises técnicas, reuniões internas, ensaios e notificações à empresa contratada para refazimento das obras glosadas.

Após análise dos presentes autos, indefiro a suspensão do trâmite processual, pois a concessão de prazo para que o Município proceda às providências apontadas e apresente suas conclusões se coaduna melhor com o trâmite dos presentes autos,

além de que o prazo de 90 dias é excessivo.

I - Desse modo, remetam-se os presentes autos para a Diretoria de Protocolo – DP, para que promova a intimação do Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Marcio Claudio Wozniak, para que tome as medidas que entender necessárias e apresente proposta a este Tribunal de Contas a respeito do refazimento das obras glosadas, caso sejam estas as suas conclusões, juntamente com os demais responsáveis, inclusive a empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Após, retornem conclusos para análise de providências.

GCFAMG em 16 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 609515/19

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO - EDINI GOMES

PROCURADOR -

DESPACHO - 965/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- Inclusão de Camila Chevonica no rol de Interessados;
- Citação do CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, do Sr. EDINI GOMES, e da Sra. CAMILA CHEVONICA, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência da instauração da presente Tomada de Contas Extraordinária, bem como para apresentar esclarecimentos acerca das providências adotadas quanto ao cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 451/19 – S1C e no Acórdão nº 2093/19 – S1C (Peça 03).

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 17 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 623909/19

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA

INTERESSADO - AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, LUISA BATISTA DE SOUZA,

MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR -

DESPACHO - 966/19 – GCFAMG

Relatório

A 5ª Inspeção de Controle Externo, unidade de fiscalização desta Corte de Contas superintendida pelo Conselheiro Durval Amaral, instaurou tomada de contas extraordinária em desfavor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (AGEPAR) e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

Aduz a ICE que dois servidores aposentados do Estado e que hoje atuam como comissionados da AGEPAR vêm acumulando remunerações e recebendo vantagens que extrapolam ao aplicável teto constitucional.

Na Peça 03 é realizada aprofundada análise fática e jurídica da situação, conclusivamente solicitando-se a cautelar suspensão dos pagamentos indevidos, bem como o processamento do expediente, com a devida oitiva de todos os agentes responsáveis.

Análise

A tomada de contas preenche as respectivas condições formais de recebimento, consoante art. 262, do RITCE/PR, estando as insurgências expostas de forma clara e fundamentada; motivos pelos quais merece conhecimento o expediente.

Da mesma forma, o pedido de urgência também deve ser acolhido, na esteira da previsão do art. 300, do Código de Processo Civil[1], uma vez observada a probabilidade do direito, bem como o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito foi fartamente demonstrada pela Inspeção a partir de decisões judiciais oriundas das mais altas Cortes Nacionais, bem como do próprio TCE/PR, a saber:

Tese de repercussão geral aprovada pelo Supremo Tribunal Federal aos negar provimento aos Recursos Extraordinários 602043 e 612975: "Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público".

Portanto, o STF apenas entende possível que o limite constitucional seja aplicável à remuneração de cada cargo em si (e não ao somatório das remunerações), quando se tratar de cargos cuja possibilidade de acumulação esteja expressamente prevista na Constituição; o que não é o caso de nenhum dos servidores destacados pela ICE. No mesmo caminho já se sedimentou a jurisprudência do TCE/PR:

Acórdão 813/18-STP (exarado em sede do Recurso de Revista 70394-8/17): EMENTA: Recurso de revista contra decisão que indeferiu pedido de aplicação isolada do teto do art. 37, XI, da CF, a proventos de aposentadoria (oriundos de vínculo com o TCE/PR) e a de cargo em comissão (também junto ao TCE/PR) legalmente acumulados. Deve ser aplicado o teto previsto no art. 176, da LC/PR 113/05, aos servidores do TCE/PR, sob pena de desarranjo hierárquico do Órgão. A decisão do STF no RE 602043/MT limita-se à hipótese fático-jurídica de servidores remunerados pelo exercício de cargos acumuláveis, na forma do art. 37, XVI, da CF. Desprovimento.

De outra banda, entendo não demonstrado o risco ao resultado útil do processo. Além de ser possível a recomposição de eventual dano ao Erário, o prejuízo causado a um servidor pela diminuição de sua remuneração é absolutamente mais prejudicial que o eventual dano verificado ao Erário.

Portanto, não me parece caso de deferimento da tutela de urgência.

Finalmente, afasto a inclusão do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Exmo. Sr. Reinhold Stephanes, como parte, em razão de ausência de nexo de causalidade entre as condutas a ele imputadas e a irregularidade indicada, consoante orientação já firmada por esta Corte em processo análogo, senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1504/19-STP: EMENTA: Recurso de revista. Ausência de comprovação de nexos de causalidade entre a conduta da Recorrente e as impropriedades identificadas por esta Corte. Provimento.

(...)

Trata-se de Recurso de Revista interposto por DINORAH BOTTO PORTUGAL (peça n.º 93), Secretária Estadual de Administração e Previdência, face ao decidido no Acórdão n.º 1483/18 (peça n.º 74), do Tribunal Pleno, de relatoria do d. Conselheiro Nestor Baptista, nos autos de n.º 615760/16.

O Acórdão recorrido julgou parcialmente procedente a Comunicação de Irregularidade apresentada pela 3ª Inspeção de Controle Externo (Processo nº 615760/16, peça nº 03), que tinha como objeto o pagamento de pessoal acima do teto constitucional pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, durante o exercício de 2015, no montante apurado de R\$ 320.451,12 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), em contrariedade ao disposto nos arts. 37, XI e 40, § 11, da Constituição da República e nos arts. 27, XI e 35, § 11, da Constituição do Estado do Paraná.

(...)

Primeiramente, há de se ressaltar que os dispêndios questionados foram realizados no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, restando ausentes evidências de que a Recorrente, enquanto gestora da Pasta de Administração e Previdência, tivesse conhecimento da ocorrência.

O posicionamento defendido pela ICE, apesar de devidamente fundamentado, parece basear-se em avaliação absolutamente genérica dos fatos, carecendo de elementos sólidos a demonstrar nexos de causalidade entre a conduta da Recorrente e as faltas observadas.

Finalmente, cumpre destacar que as recomendações oriundas desta Corte em relação à matéria foram expedidas ao gestor que antecedeu a Interessada na SEAP, sendo que esta demonstrou haver comprovado a adoção de providência, mediante edição de norma acerca da questão.

Determinações

- Conheço da tomada de contas e determino seu processamento;

- Denego a medida cautelar requerida;

- Determino a citação dos Srs. Maurício Eduardo Sá de Ferrante, Marcos Teodoro Schremeta, Omar Akel (Presidente da AGEPAR) e Luisa Batista de Souza (Gerente Administrativo e de Recursos Humanos da AGEPAR) para que, havendo interesse, apresentem, no prazo de 15 dias, defesa/manifestação acerca das supostas irregularidades indicadas na peça vestibular.

GCFAMG em 17 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

PROCESSO Nº - 628170/19

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

INTERESSADO - ULISSES RIBEIRO DA SILVA

PROCURADOR -

DESPACHO - 967/19 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'Ulisses Ribeiro da Silva – ME' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Lunardelli em razão da desclassificação do Pregão Presencial 51/2019[1].

Aduz a Representante que, embora tenha preenchido os aplicáveis requisitos para qualificação econômico-financeira, a Administração Municipal adotou orientação em conformidade com recurso manejado por concorrente do certame que acabou se sagrando vencedora, inobstante tenha apresentado proposta menos vantajosa. Conclusivamente é requerido o cancelamento da licitação ou a determinação de habilitação da Representante.

Análise

A representação atende aos aplicáveis requisitos formais[2], tendo as insurgências sido indicadas de modo claro e fundamentado; motivos pelos quais deve ser recebido o feito. Porém, além da matéria suscitada pela Representante, o exame do expediente trouxe à tona três questões que merecem esclarecimentos e que serão incluídas no escopo do presente a partir do dever de fiscalização constitucionalmente imposto ao TCE/PR, quais sejam:

(a) Qual o critério estabelecido para análise do item "4.1.3 – B" do Edital? A perquirição está sendo realizada para se saber como o exame do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis denotará a boa situação financeira da empresa, afinal, nenhum método de avaliação (v.g. atendimento de determinado índice) foi exposto no edital para que as empresas eventualmente interessadas soubessem se preenchiam os requisitos para participar do certame;

(b) Por que foi optado pela terceirização dos serviços de atendimento no CRAS? Além de se tratar de necessidade permanente do Município, em consulta aos dados encaminhados via SIAP, verificou-se que há no quadro de pessoal assistentes sociais. Foi realizado estudo acerca da opção mais economicamente vantajosa ao Município acerca da questão?

(c) As despesas com os serviços ora contratados estão sendo computadas no limite de gastos com pessoal? Em caso negativo, solicita-se que seja explicado o motivo, inclusive indicando-se como seria o impacto frente aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinações

- Recebo a representação e determino seu processamento;

- Proceda-se à inclusão dos Srs. Reinaldo Grola (Prefeito de Lunardelli) e Flavio Augusto da Silva Couto (Pregoeiro) no rol de interessados, bem como a sua citação, por e-mail, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa/manifestação em relação às questões suscitadas na peça vestibular e no presente despacho.

GCFAMG em 17 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. OBJETO: O presente Edital tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO ORIENTADOR SOCIAL COM GRUPOS DO CRAS, CREAS E SCFV DO MUNICÍPIO DE LUNARDELLI – PARANÁ

2. O acesso a documentos referentes à licitação pode ser realizado no website do Município, no endereço http://lunardelli.pr.gov.br/transparencia/?id_cliente=102&sessao=b0546033683mb0

PROCESSO Nº - 289394/17

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, CARLOS

ALBERTO GORTE, CLAUDINEI DE SOUZA

PROCURADOR -

DESPACHO - 968/19 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Em atenção à manifestação do Sr. Carlos Alberto Gorte (Peça 56), entendo necessário destacar que:

(i) Tem-se adotado como procedimento padrão a exigência do pagamento da primeira prestação para o deferimento do parcelamento, de modo que o Requerente demonstre o efetivo interesse em quitar seu débito; (ii) É possível o parcelamento com diferente número de prestações, consoante cálculo elaborado pela CMEX na Peça 57.

Feitas tais considerações, devolvo o feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 18 de setembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 711471/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALVACI HAAS, CELSO MARQUES, EMERSON JULIO RIBEIRO,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MARIA ELIZABET DE

PAULA, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 94/19

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. MARIA ELIZABET DE PAULA, ocupante do cargo de Zeladora I, do Município de Reserva do Iguaçu, benefício concedido por meio do Decreto n.º 157/2014, publicado no Correio do Povo do Paraná de 27/08/2014, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno. Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 585810/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MARIA LUIZA C W CZANOVSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 101/19

Ato de pessoal. Revisão de proventos. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de proventos da Sra. MARIA LUIZA C W CZANOVSKI, ocupante do cargo de Pedagogo, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, benefício concedido por meio do Decreto n.º 33.455/2016 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município de Araucária n.º 373/2019 de 03/07/2019, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO N.º: 538374/16

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
INTERESSADO: DORCIRO NASCIMENTO DE PARANAGUÁ FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS
PROCURADOR/ADVOGADO: VINICIUS BULIGON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1310/19

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A - EMDEPAR, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob responsabilidade do senhor Edison de Oliveira Kersten (Prefeito de Paranaguá, responsável de 01/12/2014 a 02/02/2016) e com responsabilidades referente ao exercício para seu sucessor na gestão da entidade, senhor Sebastião Moura Correia de Freitas (gestor de 03/02/2016 a 29/08/2016).

Anota-se como regra geral para determinação de responsabilidade no âmbito do Tribunal de Contas a obrigação dos gestores públicos de demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos, ao passo que a responsabilidade de recompor o erário ou imputação de sanções surge após o descumprimento daquela obrigação ou do dever jurídico originário.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), por meio da Instrução nº 2426/17-COFIM-Primeiro Exame (peça processual nº 29), apontou diversas irregularidades e na fundamentação indicou a responsabilidade de ambos. Ocorre que, no fim da instrução, na "PARTE III – CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE", em que é formada uma tabela com indicação dos responsáveis, apontou como responsável pelas irregularidades apenas um dos gestores e para as multas indicou o outro.

Após o contraditório, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) emitiu a Instrução nº 2469/19-CGM (peça nº 80) em sua fundamentação apontou responsabilidades para ambos gestores acima, porém no esquadro final apenas constou o nome de um dos gestores.

Observa-se que as irregularidades apontadas decorrem, em sua maioria, da ausência de documentos para demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos, cujo prazo expirou no exercício seguinte já com outro gestor responsável pela entidade.

Diante dos apontamentos realizados pela Unidade Técnica na fundamentação, em resguardo ao devido processo administrativo, com seus pilares do contraditório e ampla defesa[1]; antes de nova oportunidade para os interessados apresentarem alegações e documentos, as razões pela responsabilização de cada gestor merecem o adequado tratamento, para guardar correlação com a tabela de responsabilização a ser apresentada no resultado da análise.

Diante do exposto, determino o encaminhamento do presente processo à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para realizar nova instrução, com a posterior abertura de novo contraditórios aos interessados.

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, caso ocorra o exercício do contraditório, retornem à CGM e ao Ministério Público de Contas, para manifestação. Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 5º

[...]

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

PROCESSO N.º: 292591/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO: 1360/19

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para incluir como interessado na autuação do feito o Sr. Gilson de Assunção e providenciar a sua citação para, querendo, apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 331/19-CGM (peça nº 188) e no Parecer 354/19-7PC (peça 190), observadas as disposições regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 77558/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
PROCURADOR/ADVOGADO: GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1364/19

Considerando o contido na Instrução 1105/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 154), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de VALDIR ANTONIO TURCATO relativamente ao item X, "a", do dispositivo do Acórdão nº 1658/19 da Segunda Câmara (peça 98).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros, e acompanhamento das demais sanções em andamento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 900609/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
INTERESSADO: JOSENEY VICENTE, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
PROCURADOR/ADVOGADO: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1374/19

Considerando o contido na Instrução 1131/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 119), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do Município de Braganey relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 4560/19 do Tribunal Pleno (peça 58).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 196047/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: ELIANA CORTEZ DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO: RAFAEL STREMEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1375/19

Considerando o contido na Instrução 1132/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 51), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ELIANA CORTEZ DA SILVA relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 1257/19 da Segunda Câmara (peça 28).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 240340/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO, RODRIGO REOLIN VAZ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1376/19

Considerando o contido na Instrução 1121/19 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 54), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ VALDEVINO FRAGOSO relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 873/18 da Segunda Câmara (peça 30).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 579098/19

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GILSELIS DOS SANTOS CORDEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1385/19

Diante do opinativo constante no Parecer n.º 789/19 (peça 13) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, defiro o sobrestamento do presente processo, de acordo com o art. 427[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Em atenção ao disposto no § 1º[2] do referido dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de ato de inativação da Servidora, protocolado sob o n.º 329350/19.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VIII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. § 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

3. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 628315/19

ENTIDADE: ESLEIF MARTINS MENDES

INTERESSADO: ESLEIF MARTINS MENDES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1386/19

Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO formulado por Esleif Martins Mendes, relativamente aos autos nº 189125/19, de minha relatoria.

Com fundamento no artigo 11, § 2º, III[1] da Resolução nº 45/2014, autorizo o acesso aos autos e a respectiva reprodução de peças.

O requerente poderá acessar e gerar cópia dos autos, no formato PDF, no site deste Tribunal, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF); e
6. Baixar cópia.

À Diretoria de Protocolo (DP), disponibilizando as cópias requeridas.

Após, à Ouvidoria, para os fins previstos no Art. 13[2] da Resolução nº 45/2014.

No mais, declaro encerrado este processo. Oportunamente, retornem à DP, para anexação destes aos autos nº 189125/19 e posterior arquivamento (artigo 11, § 4º da Resolução nº 45/2014).

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 11. Caso a informação solicitada verse sobre matéria que seja objeto de processo em trâmite no Tribunal, a Diretoria de Protocolo procederá à distribuição do pedido, por dependência, a quem couber a relatoria do processo.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e outros afastamentos legais do relator, aplicam-se as regras de substituição previstas no Regimento Interno.

§ 2º Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante o encaminhamento, ao interessado, de certidão emitida pela Diretoria Geral, contendo as informações especificadas no despacho;

II – mediante acesso às peças processuais indicadas pelo relator;

III – mediante deferimento de vistas e cópias, nos termos do Regimento Interno;

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO N.º: 393913/14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, FÁBIO HIDEK MIURA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1387/19

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por FÁBIO HIDEK MIURA (peças 93/104).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos,

que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 176376/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: AGENOR CORDEIRO DE CRISTO, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1388/19

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para emissão de Certidão de Trânsito em Julgado do Acórdão 2243/19 – S2C.

Após, à Diretoria do Protocolo para encerramento e arquivamento do processo, em conformidade com o art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”

PROCESSO N.º: 434413/19

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,

M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE

COELHO DE SELLOS KNOERR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1390/19

1. Retornam os autos a este Gabinete com sugestão da Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução nº 589/19, peça nº 21) por diligência à origem, para que o DETRAN/PR traga aos autos a integral do Credenciamento nº 001/2018.

2. Acato a diligência sugerida. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do DETRAN/PR, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente a documentação indicada pela unidade técnica na peça nº 21.

3. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 255543/19

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS

TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA

E INOVACAO S/A, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ,

EIG MERCADOS LTDA, FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES, I9

TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, INFOSELO INFORMATICA S.A, PLACE

TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A.,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: ADONIRAM OZIAS SANTOS, CARLOS EDUARDO

MITSUO NAKAHARADA, CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS, CONRADO

ALMEIDA CORREA GONTIJO, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, IVO ARY

MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS

PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA,

MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MELLO LOMBARDI, RICARDO BARRETTO

DE ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1391/19

Retornem os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para instrução, consoante determinado no Despacho nº 675/19, item “3.4” (peça nº 12).

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 480504/19

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT,

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EMERSON GOMES,

EROS MONTEIRO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, JOSÉ CARLOS MOLETTA,

KEIZO ASSAHIDA, LUIZ CARLOS FARIAS, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI,

ROSÂNGELA CURRA KOSAK

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1393/19

1. Trata-se de pedido de acesso à informação, formulado no bojo dos presentes autos, pelo advogado Rômulo Monteiro Garzillo.

2. Com fundamento na Resolução nº 45/2014, autorizo o acesso à Tomada de Contas Extraordinária nº 480504/19.

3. À Diretoria de Protocolo para disponibilização das cópias requeridas. Após, ao regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 226775/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH

PROCURADOR: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: 1176/19

I. Considerando o Parecer Ministerial n.º 792/19-5PC (peça 47), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para nova manifestação.

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer. Curitiba, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 269636/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

INTERESSADO: ADEMAR BLOCH, NORBERTO PINZ, RODRIGO FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL

DESPACHO: 1178/19

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 606516/19 (peças 50 a 55).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação. Curitiba, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 509126/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOAO MORO JUNIOR, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MANOEL MARCELO DA SILVA MARTINS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

PROCURADOR: GISELE KARINE COSTA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, MARCIA MARIA BARRIDA, OSVALDO CHRISTO JUNIOR

DESPACHO: 1179/19

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2022/19 – 1ª Câmara (peça 75), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, § 4º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 779243/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: LAERCIO DE FREITAS, MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP

PROCURADOR: JEFERSON ROMANO FACHINE

DESPACHO: 1181/19

I - A presente Representação foi protocolada perante este Tribunal na data de 01/11/2017 e até o momento pendente de realização o respectivo juízo de admissibilidade.

Registro que os autos sofreram redistribuição, sendo esta a primeira oportunidade em que chegaram conclusos ao meu gabinete.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município de Paraíso do Norte, verifica-se que o procedimento licitatório questionado foi homologado em 20/12/2017, tendo os contratos decorrentes sido assinados pela administração local com as licitantes vencedoras na data de 22/12/2017, e com as vigências encerradas em 22/12/2018, conforme extrato em anexo.

II - Desse modo, resta inócuo o prosseguimento do feito, por meio do qual se pretendia alterar pontos do edital, razão pela qual determino o encerramento do expediente ante a perda de seu objeto.

Ao Ministério Público de Contas para ciência e na sequência retornem para atendimento ao art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Nº	Data	Status	Assunto	Entidade	Interessado	Procurador	Despacho
226775/17	11/09/2019	Finalizado	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE CONTENDA	CARLOS EUGENIO STABACH	JAQUELINE MARQUES DE SOUZA	1176/19
269636/17	11/09/2019	Finalizado	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	ADEMAR BLOCH, NORBERTO PINZ, RODRIGO FERNANDES DA SILVA	CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL	1178/19
509126/18	11/09/2019	Finalizado	TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	JOAO MORO JUNIOR, JOAO NEY MARCAL JUNIOR, MANOEL MARCELO DA SILVA MARTINS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	GISELE KARINE COSTA, GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO, HENRIQUE HENNEBERG, MARCIA MARIA BARRIDA, OSVALDO CHRISTO JUNIOR	1179/19
779243/17	11/09/2019	Finalizado	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	LAERCIO DE FREITAS, MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP	JEFERSON ROMANO FACHINE	1181/19

PROCESSO Nº: 172180/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

INTERESSADO: CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS, FABLO MARCIEL OKONOSKI, MAICON OARLIN OKONOSKI, MATEUS RUZICKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, MUNICÍPIO DE GOIOXIM

DESPACHO: 1182/19

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do senhor EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, como interessado no processo;

b) Citação pessoal de EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, gestor do Município de Cantagalo no período de 01/01/2013 a 31/12/2016 para que informe qual o cargo efetivo ocupado por FABLO MARCIEL OKONOSKI nos anos de 2015 e 2016, bem como para que esclareça qual a carga horária exigida para o cargo, qual a jornada efetuada pelo servidor e para que informe se o serviço era prestado a contento.

c) Citação pessoal de FABLO MARCIEL OKONOSKI, na qualidade de gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO no período de 01/01/2014 a 26/04/2016 para que informe se aliado ao exercício da Presidência do Instituto exerceu, nos anos de 2015 e 2016, outra atividade remunerada junto ao Instituto de Previdência do Município de Cantagalo.

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 584113/19

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: FREONIZIO VALENTE

PROCURADOR: JENNIFER TOMAZELLI COLTRO

DESPACHO: 1184/19

I - Versa o processo sobre consulta formulada pelo senhor Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí por meio da qual indaga acerca da possibilidade de formalização de convênio administrativo entre os entes públicos sem repasse financeiro, no qual o hospital cooperado de município vizinho efetuaria o atendimento dos pacientes isabelenses e, em contraprestação aos serviços, o Município de Santa Isabel do Ivaí faria a contratação de profissionais, especificamente para atendimento dos pacientes naquele estabelecimento hospitalar. Questiona também se no acordo de cooperação seria permitido aos entes envolvidos ajustar a reposição de medicamentos, considerando a inexistência de repasse financeiro.

O expediente veio acompanhado de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do município, no qual opina favoravelmente à realização do convênio.

II - Verifico estarem presentes os requisitos de admissibilidade contidos no artigo 311 do Regimento Interno da Casa[1], motivo pelo qual conheço da presente consulta.

III - À Escola de Gestão Pública para atendimento ao disposto no artigo 313, § 2º, do RI. Na sequência, retornem conclusos.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser formulada por autoridade legítima;
- II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;
- III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;
- IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;
- V - ser formulada em tese.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 172273/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1241/19

Deiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Cruz Machado (peça 17), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 138370/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

RENASCER DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RODRIGO SCHUH, ROSELI

BINA GRANDE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1245/19

Tratam os autos da prestação de contas de convênio celebrado entre Secretaria de Estado da Educação e a Associação Beneficente Renascer de Curitiba.

Diante da devolução dos Ofícios n.º 2.384/19 (peça 15) e n.º 2976/19 (peça 25), destinados à senhora Roseli Bina Grande, determino a citação da interessada via Edital.

Tendo em vista a necessidade de citação editalícia, defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido pela Associação Beneficente Renascer (peça 22), para que apresente os documentos referentes às Despesas Duplicadas (item 6300) e aos Extratos da Conta Aplicação (item 7540), nos termos do Despacho n.º 927/19, peça 6.

À Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 630646/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: PRIME EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM EIRELI
ADVOGADO/PROCURADOR FABIO GUILHERME DOS SANTOS, JOARES MAURICIO DA ROCHA, VITOR ROBERTO MULLER BERNARDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1248/19

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Prime Eventos Esportivos e Arbitragem - Eireli, vencedora do Pregão n. 041/2019, em face do Município de Paranaguá e do Secretário Municipal de Esportes, senhor Darlan Janes Macedo Silva, em razão de supostas irregularidades no Edital, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Arbitragem Federada de Futebol de Salão.

A representação aponta como possíveis irregularidades a inclusão de algumas exigências no Edital e no Contrato, quais sejam: a) apresentação de 08 (oito) Árbitros e 02 (dois) Anotadores/Cronometristas; b) documento de vinculação dos Oficiais com a representante; c) declaração de anuência da Federação Paranaense de Futsal. Requer, ao final, concessão de medida liminar para suspensão das exigências acima citadas.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Assim, indefiro o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Ademais, constatando que o Contrato juntado foi firmado em agosto de 2019 (peça 2, fls. 23 a 33), mas a representante apenas se insurgiu contra o Município em 17/09/2019 neste Tribunal de Contas, perceptível a passagem de tempo referente aos atos que pretende anular.

Assim, o requisito do perigo da demora não se mostra presente, pelo simples fato de que a própria empresa deixou o prazo transcorrer e os atos se convalidaram. Agora, neste momento, entendo que se esvaiu o interesse de urgência da parte.

No entanto, a alegação de possíveis irregularidades necessita de maiores esclarecimentos.

Diante de todo o exposto, encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que adote as seguintes providências:

- Incluir na autuação como representado o senhor Darlan Janes Macedo Silva;
- INTIMAR, por meio de ofício, o Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, e o senhor Darlan Janes Macedo Silva, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e § 1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.
Curitiba, 18 de setembro de 2019.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 607598/19
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
INTERESSADO: ROGERIO FRANCISCHINI
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1234/19

1. Trata-se de pedido de rescisão com pedido liminar formulado pelo Sr. Rogério Francischini, Presidente do Legislativo Municipal de Tapejara - PR, no período de 2017 a 2018, visando desconstituir a decisão contida no Acórdão nº 774/2019 da Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas de 2017, daquele ente, com aplicação de duas multas ao responsável, em razão da publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2017 (multa art. 87, IV, "g", da LOTC), bem como em relação ao atraso do envio de dados do SIM-AM (multa art. 87, III, "b", da LOTC).

Fundamenta seu pedido, nos incisos II e IV, do art. 77, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, quais sejam, na existência de novos elementos de prova e violação à literal dispositivo de lei.

Sustentou que a publicação tardia do Relatório de Gestão Fiscal teria se dado, com base no art. 63, II, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF1), que permite a sua publicação semestralmente. Para tanto, afirma que não teria sido a entidade devidamente comunicada/alertada da extrapolação dos gastos com pessoal realizada pelo Poder Executivo de Tapejara, no segundo semestre de 2016, que teria ensejado a redução deste prazo de publicação para quadrimestral, conforme preconiza o §2º do art. 63 da LRF.

Ressalta que a extrapolação se deu no âmbito do Poder Executivo daquele ente, e que, por tal razão, foi surpreendido com a redução do prazo, não tendo recebido qualquer comunicação ou alerta neste sentido pelo Tribunal de Contas, em ofensa aos princípios insculpidos na Constituição Federal, inciso XLV, art. 5º, e da segurança jurídica, da proporcionalidade e da razoabilidade, pois não teria o Poder Legislativo dado causa à extrapolação de despesas de pessoal e nem alertado da sua ocorrência, tendo balizado sua conduta na agenda de obrigações referentes aos municípios com menos de 50 mil habitantes.

Já no tocante ao atraso no envio dos dados no SIM-AM, referentes ao exercício de 2017, aduz violação ao devido processo legal, e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois teria solicitado no curso do ano, reabertura do módulo referente a fevereiro/2017, o que automaticamente, em caso de deferimento, enseja a necessidade de remessa de todos os meses/módulos seguintes, ainda que tenham

sido remetidos de forma tempestiva, conforme faz prova os novos documentos trazidos nas peças 8 e 9, que tratam dos históricos das remessas do SIM-AM no exercício.

Dessa forma, o requerente afirma trazer novos documentos que demonstram que os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2017 foram realizados dentro do prazo normativo, não ocorrendo os atrasos de relatórios quanto a esses módulos.

Por todo o exposto, requer a concessão de medida liminar, para o fim de suspender as sanções de multa aplicadas, diante da iminência da constrição de seu patrimônio, e diante da presença da verossimilhança do direito alegado. Ao final, pugna pelo provimento do pedido de rescisão, para o fim de julgar regulares as contas, com ressalvas, afastando-se as sanções de multa cominadas.

Por meio do Despacho nº 1200/19, de peça nº 44, o pedido de rescisão foi conhecido, com determinação de remessa à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para que se manifestassem sobre o pedido cautelar.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3549/19, de peça nº 45, manifestou-se pelo indeferimento do pedido liminar.

Em relação à verossimilhança do direito alegado, afirma a unidade técnica, que quanto à publicação tardia do Relatório de Gestão Fiscal, embora a Lei, em seu art. 63 autorize o Município com menos de 50 mil habitantes a fazê-lo de maneira semestral, o seu §2º, reduz este prazo quando houver extrapolação das despesas com pessoal. Segundo a unidade, embora não tenha constado na agenda de obrigações daquele Poder Legislativo esse prazo reduzido, ele teria decorrido de Lei, sem necessidade de alerta ou comunicação por parte deste Tribunal.

No tocante ao atraso no envio de dados ao sistema SIMAM, aponta a Coordenadoria de Gestão Municipal que nos meses de fevereiro e março de 2017 houve atrasos de 36 dias, e, portanto, mantém o posicionamento pela aplicação da multa, embora reconheça posições diferentes de alguns relatores.

Já quanto ao periculum in mora, a Coordenadoria de Gestão Municipal não reconhece como válida para sua caracterização, a argumentação de que em razão das multas cominadas haveria possibilidade de inscrição e dívida ativa e execução do valor das multas que lhe foram aplicadas.

Por fim, manifestou-se, no mérito, pela improcedência do pedido de rescisão.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 787/19, peça nº 47, manifestou-se, pelo indeferimento do pedido cautelar, com base na Orientação Normativa nº 01/09, que não reconhece essa possibilidade. E, no mérito, acompanhou a unidade técnica, pelo indeferimento da rescisão pretendida, tendo em vista que não foram apresentados novos fatos ou provas aptos a desconstituírem a decisão rescindenda.

Na sequência, o requerente apresentou nova manifestação, contida na peça nº 49, em que rebate os argumentos da unidade técnica, em relação aos atrasos do SIM-AM, afirmando que não houve os atrasos indicados de 36 dias, mas sim reabertura do módulo referente a fevereiro de 2017 para correção de dois itens, que se deu no dia seguinte.

É o relevante a relatar.

2. A matéria relativa à possibilidade de concessão de liminar em pedido de rescisão, suspendendo os efeitos da decisão rescindenda, encontra-se superada neste Tribunal, diante da previsão do artigo 495-A do Regimento Interno, reforçada pelo Prejulgado n.º 3, conforme consta do item XXVI do Acórdão n.º 2777/2007.

Nestes termos, passo à análise dos requisitos para a concessão da liminar.

Entendo que assiste razão à Unidade Técnica, visto que não há prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada, para o fim de suspender a decisão rescindenda, pois foram dois os motivos que ensejaram a aplicação das multas ao requerente, quais sejam, publicação intempestiva do relatório de gestão fiscal, bem como atrasos na remessa do SIM-AM, durante o exercício de 2017.

Sendo assim, há necessidade de analisar detidamente os novos documentos juntados e as informações trazidas no pedido inicial, que, segundo a unidade técnica, não se revestem de verossimilhança do direito alegado, o que desautoriza a concessão da liminar pleiteada.

No que se refere ao periculum in mora, embora tenha o requerente demonstrado a possibilidade de constrição "indevida" de seu patrimônio, a Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu não restar caracterizado.

Neste contexto, acompanho os posicionamentos dos pareceres instrutórios, e, diante da ausência dos requisitos autorizadores do art. 495-A, do Regimento Interno, indefiro o pedido liminar.

3. Após o decurso de prazo de que trata o §7º, do art. 495-A, do Regimento Interno, retornem os autos para apreciação de mérito.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2019.

CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Conselheiro Substituto[1]

1. Portaria nº 960/19, veiculada DETC nº 2142, em 12/09/2019.

PROCESSO Nº: 547412/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RNG COM RCIO & SERVI OS LTDA
PROCURADOR: ANDRE LUIZ SBERZE, RAFAEL BARONI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1238/19

1. Com base no artigo 489 do Regimento Interno, recebo o Recurso de Agravo interposto pela representante RNG Comércio & Serviços Ltda -ME, contido nas peças nºs 44/47, em face do despacho nº 1152/19, veiculado no DETC nº 2136, em 04/09/2019, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2019.

Cynthia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 260608/18

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDIMEIA MARIA TOSTO, EDISON LUIZ BITENCOURT VAZ, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 375/19

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Informação n.º 243/19 (peça 22), noticia que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 471/18-GATBC (peça 16), o processo n.º 896177/17, de Requerimento de Análise Técnica – Pensão, permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito, até decisão definitiva no referido protocolado.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no expediente referido.

3. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL

PROCESSO N.º: 581661/19

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA - PROJUDI

INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA - PROJUDI

DESPACHO N.º: 384/19

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO concernente ao Ofício n.º 2579/19, por meio do qual a 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana encaminhou à Presidência desta Corte fotocópias de peças dos autos da Ação Ordinária n.º 0011502-16.2019.8.16.0044, proposta por João Carlos de Oliveira, no qual foi DEFERIDA tutela provisória de urgência para suspender os efeitos do Acórdão n.º 3453/14-Segunda Câmara, de minha relatoria, e do Acórdão n.º 3854/13-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, "inclusive no que se refere à imediata exclusão do nome do autor da lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares."

2. A Diretoria Jurídica, mediante Informação n.º 135/19 (peça 5), subscrita pelo Analista de Controle Sergio Agostinho Dresch, considerando o teor da referida decisão, sugeriu a adoção das seguintes medidas:

a) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 221006/10, E. Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO para conhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;

b) encaminhamento do requerimento externo ao Relator do processo nº 687630/12, E. Conselheiro DURVAL AMARAL para conhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária;

c) comunicação à Coordenadoria de Execuções e demais unidades instrutivas competentes para ciência e suspensão de qualquer registro, negatização ou restrição existente(s) em seu(s) sistema(s) que seja(m) proveniente(s) dos Acórdãos nº 3453/14 da 2ª Câmara – autos nº 221006/10 e 3854/13 da 1ª Câmara – autos nº 687630/12, bem como dos respectivos atos executivos;

d) encaminhamento de ofício, via Gabinete da Presidência, ao órgão de representação judicial desta Corte de Contas - Procuradoria Geral do Estado do Paraná -, comunicando-lhe os termos da tutela de urgência e solicitando providências no sentido da interposição de recurso processual destinado a revogar/cassar a decisão em questão;

e) encaminhamento de ofício-resposta, via Gabinete da Presidência, à 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE APUCARANA – PROJUDI, informando o cumprimento da decisão judicial;

f) juntada de cópia desta informação e do contido na peça nº 02 aos processos nºs 221006/10 e 687630/12.

g) após, retorno do presente expediente à Diretoria Jurídica para acompanhamento da demanda judicial.

3. Consoante Despacho n.º 3824/19 (peça 6), o Presidente desta Corte, Conselheiro Nestor Baptista, encaminhou os autos a este Gabinete, "para os fins consignados no item "a" da unidade técnica", quais sejam, "conhecimento da decisão judicial noticiada e comunicação de seu teor em sessão ordinária".

4. O Acórdão n.º 3453/14-Segunda Câmara (autos n.º 221006/10), cujos efeitos foram suspensos pela decisão judicial, consigna em sua parte dispositiva a seguinte decisão:

I) conforme previsto no artigo 1º, III e no artigo 16, III, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar irregulares as contas do senhor João Carlos de Oliveira, Prefeito de

Apucarana, em razão das contratações, no exercício financeiro de 2009, do Escritório Contábil Califórnia Ltda e da empresa PIXEL PRINT, em desconformidade com os artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.666/93;

II) aplicar duas vezes a multa prevista no artigo 87, IV, "d"[1] da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor João Carlos de Oliveira, uma para cada contratação irregular referida no item anterior;

III) determinar ao atual Prefeito de Apucarana que inclua na prestação de contas do exercício corrente, a ser apresentada em 2015, tópico que abranja os apontamentos listados a seguir, insertos nos achados da inspeção realizada, indicando, quando for o caso, as providências adotadas pela administração municipal para correção ou aperfeiçoamento de suas atividades:

(a) Tomada de Preços n.º 09/09, referente à contratação de serviços de arbitragem em eventos esportivos;

(b) Tomada de Preços n.º 01/09, referente à contratação de empresa especializada em ensino de ballet e dança;

(c) Tomada de Preços n.º 03/09, referente à contratação de empresa especializada em ensino de musicalização;

(d) Contrato n.º 184/2009, de prestação de serviços para contratação de estagiários, firmado entre o Município de Apucarana e o Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR;

(e) número excessivo de cargos criados em lei (5.591 cargos), frente ao número de cargos efetivamente ocupados (1.901), conforme apontado no Anexo 02 (peça 47) do processo, em documento fornecido pelo próprio Município;

(f) contratação de 4 comissionados para a função de assessor jurídico, quando existiam 10 vagas criadas para o cargo efetivo de advogado e somente 3 preenchidas;

(g) inexistência de previsão de requisitos necessários à ocupação dos cargos comissionados do Município de Apucarana, cujo quadro estabelecido por lei compreende 375 cargos, dos quais 255 encontravam-se ocupados quando da realização da inspeção, número que corresponde a 68 % das vagas existentes;

(h) a Lei Municipal n.º 001/2009, de 01/01/2009, que dispõe sobre nova organização administrativa do Poder Executivo de Apucarana, não descreve as atribuições dos cargos de Assessor Executivo (270 cargos criados e 169 ocupados);

IV) determinar à Diretoria de Contas Municipais que efetue, na prestação de contas do exercício financeiro de 2014, a análise e o acompanhamento dos apontamentos referidos no item anterior, conforme disposto no artigo 259 do Regimento Interno.

5. Por sua feita, transcrevo da decisão judicial que determinou a suspensão da decisão deste Tribunal, da lavra do Juiz de Direito Substituto Rogério Tragibo de Campos, à peça 4, os seguintes trechos, aptos ao seu entendimento:

De pronto, cumpre destacar que a tutela provisória de urgência tem a função constitucional de harmonizar o direito, à segurança jurídica e à efetividade da tutela jurisdicional, pois o tempo necessário para a realização plena do devido processo legal e seus consectários pode ameaçar a efetividade da tutela pretendida, caso procedente no mérito.

Para que a tutela provisória possa ser concedida, necessário se faz o preenchimento dos requisitos legais dispostos na norma processual civil em vigor, estes que se encontram expressamente dispostos no art. 300, caput, c/c § 3º, do CPC/2015, que dispõe, in verbis:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. §3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Da análise do referido dispositivo legal, verifica-se que são requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência: a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade da medida.

[...]

Conhecendo a partir de tal perspectiva a questão fático-jurídica objeto do feito, verifico restar suficientemente demonstrada a probabilidade do direito vindicado pelo autor, na medida em que, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a competência para a aprovação das contas dos Prefeitos Municipais é exclusiva das Câmaras Municipais respectivas, que contarão com o auxílio do parecer prévio expedido pelos Tribunais de Contas. é dizer, o Tribunal de Contas é mero órgão opinativo, competindo ao Poder Legislativo a que vinculado o Chefe do Poder Executivo aferir o mérito das contas, aprovando-a ou desaprovando-a.

Observe-se o teor da ementa do julgamento proferido pelo STF no Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, decisão proferida sob o regime da repercussão geral: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 135/2010. INELEGIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). II - O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República ("checks and balances"). III - A Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. IV - Tese adotada pelo Plenário da Corte: "Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores". V - Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 848826, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017). Grifo nosso.

Após a detida leitura do acórdão proferido no referido Recurso Extraordinário, impõe-se reconhecer que a apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo

constitui prerrogativa intransferível do Legislativo local, que não pode ser substituído pelo Tribunal de Contas. Ao Tribunal de Contas é conferido apenas o parecer prévio. Como se infere do acórdão, o STF, ao julgar os Recursos Extraordinários afetados aos Temas de Repercussão Geral 157 e 835, sufragou as seguintes teses:

“1ª) o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo; 2ª) A apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.” O parecer prévio, como se observa do julgado, é meramente opinativo, como se disse linhas atrás.

E não pode ser diferente, pois o art. 31, § 1º, da Constituição da República é bastante claro ao estabelecer que cabe às Câmaras Municipais, com o auxílio do Tribunal de Contas, o controle externo das contas municipais. Para que não pairam dúvidas, observe-se o exato teor do dispositivo constitucional aqui mencionado:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. [...] (grifei)

No âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, colhe-se:

[...]

Assim, ao menos na superficialidade deste momento processual de cognição sumária, onde o conhecimento da questão vertida é realizado em sede de exame provisório e não exauriente, é possível verificar aparente afronta aos comandos constitucionais na aplicação das sanções pelo TCE-PR em decorrência de inapropriada desaprovação das contas do requerente, ex-prefeito do Município de Apucarana, pela referida Corte de Contas, cuja competência delimitada constitucionalmente é meramente opinativa.

Neste passo, evidenciada a probabilidade do direito pleiteado.

[...]

De igual forma, revela-se evidente nos autos o perigo na demora, haja vista que a execução da decisão do Tribunal de Contas com a aplicação das sanções nele previstas pode importar em constrições sobre bens e valores do requerente, bem como na impossibilidade de que este concorra a qualquer cargo eletivo, na medida em que a decisão delimita a inclusão do nome do autor no rol de agentes públicos com contas desaprovadas, o que delimita ineligibilidade, que acaba por impedir o deferimento de registro de candidaturas perante à Justiça Eleitoral. Ainda que o requerente não pretenda se lançar candidato, a suspensão indevida de seus direitos políticos passivos (ser votado) ofende elementares princípios constitucionais.

Por fim, denota-se presente a possibilidade de reversibilidade do provimento judicial que se pretende antecipar, pois é flagrante nos autos que, em caso de ulterior improcedência meritória do pedido, ao final, a medida é reversível, podendo o Estado do Paraná executar regularmente as sanções aplicadas pelo TCE/PR nos Acórdãos 3453/14 – 2ª Câmara - e 3854/13 – 1ª Câmara.

[...]

Com efeito, a tutela provisória requerida merece deferimento.

1.1. A vista de tais ponderações, com fulcro no disposto no art. 300 do CPC, defiro o pedido de tutela provisória de urgência apresentado na inicial para o fim de suspender as sanções aplicadas pelo TCE/PR nos Acórdãos n. 3453/14 e 3854/13, proferidos, respectivamente, pela suas 2ª e 1ª Câmara, até decisão em contrário.

1.1.1. Intime-se o Estado do Paraná e oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ciência da presente decisão e efetuem as diligências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive no que se refere à imediata exclusão do nome do autor da lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares, encaminhada ao TRE-PR.

[...]

6. Nestes termos, considerando o teor do Despacho n.º 3824/19-GP (peça 6), e levando em conta o previsto no artigo 436, parágrafo único, I, do Regimento Interno[2], cumpre comunicar a referida decisão judicial em sessão colegiada, a ser certificada pela Secretaria do Tribunal Pleno.

7. Após, seguindo o referido despacho da Presidência, remetam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

8. Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

(...)

d) contratar ou adquirir bens, serviços e obras de engenharia, sem a observância do adequado processo licitatório, quando exigível este, ou sem os devidos processos administrativos justificando a dispensa ou a inexistência, excetuando-se as compras de pequeno valor, realizadas mediante pronto pagamento;

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

II - expediente para comunicações, homologações, pedidos de inclusão em pauta, devolução de processos, moções e outros requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do órgão colegiado e incluídos em ata; (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

I - as decisões do Poder Judiciário que reformarem decisões do Colegiado;

PROCESSO N.º: 340324/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: ANA MARIA BONFIM DA LUZ, EVERSON ANTONIO

KONJUNSKI, FABLO MARCIEL OKONOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, SILVESTRE KELNIAR

PROCURADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, JOÃO PAULO KONJUNSKI, ROCIMARA AYRES MARTINS
DESPACHO N.º: 385/19

Por meio do Acórdão n.º 1330/19-Primeira Câmara (peça 83), restou assim decidido, in verbis:

I) Por maioria absoluta, com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar como legal e determinar o registro da aposentadoria da servidora ANA MARIA BONFIM DA LUZ, no cargo de Professor;

II) Por unanimidade, determinar ao Município de Cantagalo que:

a) Proceda, se assim já não o faz, ao desconto e ao repasse da contribuição previdenciária referente à verba Adicional por Tempo de Serviço de todos os seus servidores ativos;

b) Abstenda-se de efetuar descontos previdenciários sobre o pagamento de verbas indenizatórias, eis que estas não são incorporáveis aos proventos;

III) Por unanimidade, determinar a ciência da Coordenadoria-Geral de Fiscalização para que, nos termos do voto, analise a conveniência de instaurar um procedimento de fiscalização específico atinente à verificação dos descontos e recolhimentos da contribuição previdenciária dos servidores do Município de Cantagalo.

2. Considerando que já foram adotadas as medidas concernentes aos itens II e III da decisão, conforme atestam a Informação n.º 5122/19-CMEX (peça 89) e o Despacho n.º 1111/19-CGF (peça 90), remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para as providências relativas ao registro do ato, consoante seu item I.

3. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito adotada, e inexistindo pendências quanto ao seu cumprimento, o processo estará encerrado, conforme art. 398, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo os autos seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII, da referida norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

PROCESSO N.º: 1047682/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU

BRAZ, JOÃO LUIZ MONTEIRO, JOAO NASSER DE MELO FILHO, MARIA

TEREZA LUCIO DE OLIVEIRA

DESPACHO N.º: 386/19

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 69, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 576129/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIA IOLANDA DA SILVA

NOVISKI

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO

TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA

FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL

CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETICIA

JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO

MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ

LEMO, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL

LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN,

THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO N.º: 224/19

Trata-se de revisão de proventos da senhora Maria Iolanda da Silva Noviski, cuja a inativação foi concedida no cargo de auxiliar administrativo operacional.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 2017/19-CGM) e o Ministério Público de Contas (Parecer n.º 833/19-1PC) opinaram pelo registro do ato de revisão. Contudo, verifico o que o processo originário de aposentadoria da interessada, tratados nos Autos n.º 032179/19-TC, está pendente de decisão.

Desta forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2019.
(assinatura digital)
LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]
Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 6º da Lei Federal nº. 12527/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 devem ser disponibilizados, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; os registros das despesas; as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 preceitua que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.581/2018 determina que órgãos estaduais e municipais da administração direta e indireta que realizarem processos licitatórios, devem disponibilizar a íntegra dos procedimentos em tempo real em seus sites;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º, § 3º, IV do Decreto nº. 7724/12 a transparência ativa inclui a divulgação dos contratos firmados, devendo também ser incluídos os termos aditivos correspondentes;

CONSIDERANDO que o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 determina que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é requisito de eficácia do ato;

CONSIDERANDO que a disponibilização da estrutura organizacional prevista no artigo 8º, I, § 1º da Lei Federal nº. 12527/2011 deve incluir o quadro de cargos atualizado e completo;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas no Portal da Transparência de Loanda no período de 16/09/2019 a 18/09/2019;

CONSIDERANDO que na busca por licitações homologadas no Portal da Transparência verifica-se que não há disponibilização dos anexos na íntegra de todos os procedimentos de contratação;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência, por meio da busca "Licitações/Administração – Contratos/Atas", não disponibiliza os anexos de todos aditivos firmados pelo Município de Arapoti, com base em análise dos termos

formalizados em 2019;

CONSIDERANDO que na busca por contratos no Portal da Transparência não há anexo ou indicação do veículo oficial da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, constando somente a data da publicação, de modo que inviabiliza a verificação da efetiva publicação e, conseqüentemente, da eficácia do contrato;

CONSIDERANDO que o Quadro de Cargos, localizado no Portal da Transparência através da busca "Pessoal – Plano de Cargos e Salários", não contempla informação acerca da lei de criação dos cargos municipais;

CONSIDERANDO que, apesar de constar no Portal da Transparência que o Município de Loanda possui um servidor cedido (vindo de outras entidades), a busca por servidores não permite identificar o nome, cargo, bem como o órgão de origem ou de destino do servidor;

RECOMENDA ao Município de Loanda - representado pelo Sr. João Nicolau dos Santos e à Controladora Interna – Sra. Grasiela Alaminio Petereit, que adotem medidas para o aperfeiçoamento e atualização do Portal da Transparência, em especial no que tange aos dados de licitações, contratos e pessoal referentes ao exercício de 2019, considerando:

i) Disponibilizar todos os anexos de procedimentos licitatórios na íntegra, em observância à Lei de Acesso à Informação, à Lei de Licitações e à Lei Estadual nº 19.581/18;

ii) Disponibilizar os anexos de todos os aditivos contratuais firmados pelo ente municipal, devidamente vinculados à busca por "Contratos/Atas" no Portal da Transparência;

iii) Disponibilizar o anexo da publicação resumida do instrumento contratual ou indicar o número e o veículo oficial da publicação, juntamente com a data, permitindo a verificação do efetivo cumprimento do requisito de eficácia legal;

iv) Disponibilizar, preferencialmente no campo de busca "Pessoal – Plano de Cargos e Salários", informação acerca da lei de criação dos cargos municipais;

v) Disponibilizar informações atualizadas sobre servidores cedidos e recebidos, identificando o nome, cargo, órgão de origem/destino e ônus da remuneração. Fixa-se o prazo de 40 (trinta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1881/19

Processo nº: 589891/19

Data e hora da redistribuição: 16/09/2019 11:36:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: BERTOLDO ROVER, VARA DO TRABALHO DE IRATI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Prevenção, conforme art. 346, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 16/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1882/19

Processo nº: 620799/19

Data e hora da redistribuição: 16/09/2019 14:57:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: ESTADO DO PARANÁ, NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, por conexão com o processo nº 498250/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, conforme Despacho nº 958/19 do Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 16/09/2019

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1883/19

Processo nº: 616350/19

Data e hora da redistribuição: 16/09/2019 15:30:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 961/2019 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despacho Processual Diverso 961/2019 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - e por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

DP, em 16/09/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1884/19

Processo nº: 624980/19
Data e hora da redistribuição: 16/09/2019 15:38:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Interessado: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 220/2019 - Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedroso.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 16/09/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1885/19

Processo nº: 628170/19
Data e hora da redistribuição: 17/09/2019 09:44:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: ULISSES RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 611994/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 17/09/2019
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3252/2019

Processo Nº: 623321/19
Data e hora da distribuição: 13/09/2019 17:30:21
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTENOR LOPES DA SILVA (FALECIDO(A) EM 1998), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ITALO SANTOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3253/2019

Processo Nº: 623461/19
Data e hora da distribuição: 13/09/2019 17:31:05
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FLORENTINO TAVARES, MARA REGINA TAVARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3254/2019

Processo Nº: 623682/19
Data e hora da distribuição: 13/09/2019 17:31:56
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, MARLENE CARDOSO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3255/2019

Processo Nº: 623690/19
Data e hora da distribuição: 13/09/2019 17:32:41
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGOS RIBEIRO DA ROZA (FALECIDO(A) EM 2005), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLEI FATIMA VANZIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3256/2019

Processo Nº: 624891/19
Data e hora da distribuição: 13/09/2019 17:40:03
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIELE VANZIN RIBEIRO DA ROZA, DOMINGOS RIBEIRO DA ROZA (FALECIDO(A) EM 2005), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLEI FATIMA VANZIN
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3257/2019

Processo Nº: 625634/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 10:27:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARIA REGINA DE CARVALHO FONTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3258/2019

Processo Nº: 624980/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 11:42:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Interessado: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3259/2019

Processo Nº: 624999/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 11:49:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3260/2019

Processo Nº: 621957/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 13:47:36
Assunto: EMBARGOS DE LIQUIDAÇÃO
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, OGIER ALBERGE BUCHI, PARANÁ PROJETOS, SOLMI MARCELINO, TACO ROORDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL superintendente à época na 1ª instância do processo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3261/2019

Processo Nº: 626045/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 15:10:21
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ROSELI MARIA DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3262/2019

Processo Nº: 626576/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 15:30:04
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 833355/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3263/2019

Processo Nº: 625995/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 16:17:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR
Interessado: MOÁCIR LAZZAROTTO DE OLIVEIRA FILHO, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3264/2019

Processo Nº: 626665/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 16:19:13
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3265/2019

Processo Nº: 627947/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 17:10:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3266/2019

Processo Nº: 628170/19
Data e hora da distribuição: 16/09/2019 22:28:11
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3267/2019

Processo Nº: 628315/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 08:17:07
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ESLEIF MARTINS MENDES
Interessado: ESLEIF MARTINS MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 189125/19, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3268/2019

Processo Nº: 623909/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 09:14:01
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, LUISA BATISTA DE SOUZA, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3269/2019

Processo Nº: 625448/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 10:02:49
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: JOAO BATISTA PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3270/2019

Processo Nº: 628862/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 10:26:16
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3271/2019

Processo Nº: 630190/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 15:36:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: KURICA AMBIENTAL S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento

Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3272/2019

Processo Nº: 628110/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 16:12:25
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3273/2019

Processo Nº: 630506/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 16:19:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: YASCARA MARTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3274/2019

Processo Nº: 630646/19
Data e hora da distribuição: 17/09/2019 18:25:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: PRIME EVENTOS ESPORTIVOS E ARBITRAGEM EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3275/2019

Processo Nº: 631243/19
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 08:16:53
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: RAFAEL GALVAO ROCHA RAMALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3276/2019

Processo Nº: 629575/19
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 08:25:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3277/2019

Processo Nº: 631316/19
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 08:29:38
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: SUZANA SIKORA PISKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3278/2019

Processo Nº: 571941/19
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 10:49:07
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3279/2019

Processo Nº: 632606/19
Data e hora da distribuição: 18/09/2019 11:59:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: ADIR SCHMITZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3280/2019

Processo Nº: 631154/19
 Data e hora da distribuição: 18/09/2019 13:19:21
 Assunto: RECURSO DE AGRAVO
 Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
 Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RING COM RCIO & SERVI OS LTDA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3281/2019

Processo Nº: 617429/19
 Data e hora da distribuição: 18/09/2019 14:25:28
 Assunto: RECURSO DE REVISÃO
 Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 Interessado: FABIO ANTONIO DALLAZEM, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3282/2019

Processo Nº: 628293/19
 Data e hora da distribuição: 18/09/2019 14:40:57
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
 Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ, FÁBIO HIDEK MIURA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Informação nº 283/2019 - Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
 Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3283/2019

Processo Nº: 545134/19
 Data e hora da distribuição: 18/09/2019 15:01:17
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 Interessado: MARCELO ESPIRITO SANTO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 695914/18, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 513299/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 9/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 (...) LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)
 Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)
 § 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
233836/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA	Decreto 17749	29/03/2017
495415/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	ANTÔNIO VALERA GARCIA	Decreto 56	02/06/2017
593336/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	DIVA MARIA ZOCHE DE OLIVEIRA	Portaria 191	04/08/2017

701180/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA JOSE REZENDE DA SILVA FORNAZIERO	Decreto 746	18/09/2017
728819/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	JOSE DE MELO MARQUES	Decreto 4039	23/07/2015
730252/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	KATIA ELIZABETH FERREIRA	Decreto 741	08/09/2017
744156/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCOS EDUARDO SCHEPAINSKI	Decreto 795	16/10/2017
764750/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARIA DA GRACA HENRIQUES	Decreto 796	06/10/2017
769051/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIA APARECIDA PALMONARI	Decreto 33	28/08/2017
815363/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	ANTONIO PAULINO MACHADO	Portaria 340	10/08/2017
68926/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ISABEL TEREZINHA DE BORTOLI KLEIN	Portaria 29	01/02/2018
659183/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	SERGIO ROBERTO DA SILVA	Decreto 625	03/08/2017
678978/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DIONE GLUCHOWSKI DE MESSIAS	Decreto 713	31/08/2017
120830/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	JOSE SALVIANO SOARES DA SILVA	Decreto 24781	26/02/2018
127126/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	JAIR DE OLIVEIRA	Decreto 24780	26/02/2018
164222/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EVA DO ROSARIO BAIACK	Decreto 30	01/02/2017
733901/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALTER DIAS GODDY	Resolução 10454	21/08/2017
750270/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA DE LOURDES DE BRITO SANTOS	Ato 177	08/10/2017
767520/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ADRIANA TAQUES TEIXEIRA DE MELLO	Decreto 203	29/09/2017
869030/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA DA CONCEICAO FARAGO UNGER	Decreto 6324	10/10/2017
649595/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOAO CARLOS ALVES PIRES	Decreto 678	18/08/2017
870429/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSE MARLI ALVES CAMPOS	Portaria 608	06/12/2017
166721/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARELI SCHRAMEL SCHU	Decreto 118	27/02/2017
371821/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IDALINA ZAMBERLAN DE CASTILHO	Ato 97465	12/04/2017
607787/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARIA DA LUZ ANTONIETTI	Portaria 231	16/08/2017
717027/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	WILCENI MERI CHEVONICA	Portaria 935	21/09/2017
887852/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIAS PREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA GOUVEIA DA FONSECA	Decreto 800	13/12/2017
909880/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	RAMAO GONCALVES	Decreto 722	18/12/2017
279240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	PAULINA DE OLIVEIRA	Decreto 198	09/03/2017
412137/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	SOLANGE ROSALVO DA SILVA	Decreto 172	02/05/2017
678811/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MALY MOREIRA DE CASTILHO DUMKE	Decreto 409	06/09/2017
132529/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NOEMIA DE ALMEIDA	Portaria 65	28/02/2018
535409/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA CELIA DOS SANTOS PEREIRA	Decreto 18080	19/07/2017
779596/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	DILMA DE FATIMA ARRUDA	Portaria 1301	18/10/2017
48666/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NEIDE MARIA BERNAR	Decreto 725	26/12/2017
434424/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	FATIMA MALACARNE BOLIGON	Portaria 3623	02/05/2017
462673/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	SEBASTIAO ANTONIO KNAPIK	Decreto 5539	03/05/2017
464269/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	SUELI RODRIGUES PINTO	Portaria 381	17/05/2017
586790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INACIO MARTINS	LUIZA NORTE	Decreto 112	02/08/2017
588324/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Portaria 76	14/06/2017
668913/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	WALDIR GAVASSO	Portaria 226	14/09/2017
173388/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	JOAO NATAL RODRIGUES BETIM	Decreto 23880	17/02/2017
490405/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	DULCE FATIMA DEBARBA	Decreto 328	06/06/2017
530539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ALTAMIRO ANTONIO VIEIRA	Decreto 43	17/06/2017
128912/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA LUCIA CASTRO	Portaria 65	21/02/2018

190070/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	PEDRO CASEMIRO BERNALDE	Decreto 34	16/03/2017
379539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	TANIA MARA DE ALMEIDA E SILVA	Decreto 481	31/03/2017
549817/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ROSELI EMILIA TYSKI	Decreto 261	07/06/2017
570913/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	ARLETE TEREZINHA DELATORRE LEIBA	Portaria 464	06/06/2017
876796/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	EVELYN PASSOS	Decreto 299	30/11/2017
118909/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	SUELI APARECIDA COELHO SANTIAGO	Decreto 24793	26/02/2018
527970/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CARMEN APARECIDA SACKS ABILHOA	Decreto 6138	29/06/2017
549760/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ANILSE EWANISKI SANTERRE GUIMARAES	Decreto 310	12/07/2017
696542/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	VERA DE LOURDES VANALI DE CARVALHO	Portaria 663	01/09/2017
868920/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILVIA MARA MARTINEZ CURY	Decreto 6328	10/10/2017
136915/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA JOSE SOITONE	Decreto 92	28/02/2018
20400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Decreto 132	01/11/2017
205689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	JOSE APARECIDO SILVERIO	Decreto 1762	02/02/2017
323444/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	TEREZA TURCI APOLONIO	Decreto 18	07/03/2017
345170/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	ROSALINA PEREIRA DA CRUZ	Portaria 169	01/12/2016
382467/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ANA CRISTINA SCHMURE DOS SANTOS	Decreto 469	31/03/2017
608902/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	CARLOS ALBERTO PINTO DA SILVA	Decreto 4550	26/07/2017
135986/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA APARECIDA POLLI	Decreto 6490	05/01/2018
124689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	MARIA GORETI SENAKIEWICZ GUERINI	Decreto 116	10/02/2017
890357/17	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	NEUSA APARECIDA GONCALVES	Portaria 64	20/10/2017
133050/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	ELISABET CARVALHO DE BRITO	Decreto 5349	20/01/2017
270812/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	INES APARECIDA PERICO GONCALVES	Decreto 347	01/04/2017
442370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOAO SILVERIO CALDAS	Decreto 6019	08/05/2017
520320/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	WAGNER DE OLIVEIRA LIMA	Portaria 421	18/05/2017
567319/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PEDROLINA CAVALHEIRO DA SILVA PINTO	Decreto 315	19/07/2017
709750/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA ZANCO	Decreto 18319	02/10/2017
722454/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARCIA APARECIDA FERREIRA	Decreto 461	20/09/2017
868963/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ENI APARECIDA DE LIMA CHRISTO	Decreto 6330	10/10/2017
112781/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	VERA LUCIA TOZATTI	Decreto 646	14/12/2017
127580/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	ANTONIO ALVES DE SOUZA	Decreto 246	25/08/2015
731828/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	NOELI LORENI DE MATOS	Decreto 514	22/09/2017
877555/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARISA NOGAROTO	Decreto 931	14/11/2017
14460/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	WILMA CORDEIRO RIBEIRO	Portaria 6	05/01/2018
27286/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	MARIA LUCIA PERACHI	Decreto 8	17/01/2018
100708/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JANE APARECIDA ROSA	Portaria 70	20/02/2018
142172/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	VERA LUCIA HUBNER FERREIRA	Decreto 4924	13/01/2017
571499/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	BEATRIZ NUNES VIEIRA	Decreto 182	30/06/2017
604915/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	OLETE ROSA DA SILVA	Decreto 982	05/08/2017
25127/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA HELENA FERREIRA	Portaria 861	14/12/2017
461685/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NELCY DE ALMEIDA	Decreto 395	22/06/2017

663016/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE COLORADO	ELIZA ALCUNHA MANZANO CARDOSO	Portaria 19	20/08/2017
3141647/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INACIO MARTINS	ILSE TEREZINHA DA CRUZ VIER	Decreto 61	28/04/2017
542723/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	PAULO ROBERTO BORGES PACHECO	Decreto 31122	21/06/2017
708575/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	MARIA MARGARIDA DA SILVA	Portaria 264	01/09/2017
742943/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALAUDI TERESINHA DE LIMA	Portaria 1131	27/09/2017
835658/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MARIA GLEIDE DE FATIMA CARNEIRO	Decreto 356	20/12/2016
862299/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Portaria 308	01/11/2017
426812/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	BERNADETTE APARECIDA DIAS DOS SANTOS	Decreto 107	27/04/2017
532884/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	JAIR GONCALVES DIAS	Decreto 5875	17/07/2017
672538/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	GILDA BORGES DOS SANTOS	Decreto 445	17/08/2017
14478/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GILBERTO BECER CABRIANO	Decreto 890	29/11/2017
195624/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	RAMONA MOREIRA	Portaria 200	17/03/2017
528470/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DINAURA DESTEFANI DA SILVA	Portaria 176	15/07/2017
741173/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GEZIA NOGUEIRA DA SILVA	Decreto 763	05/10/2017
111521/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	ILMA SEIDEL LIEBL	Portaria 4	18/01/2018
55883/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	TANIA MARA DE ALMEIDA E SILVA	Decreto 866	01/12/2017
273271/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	BRASILIO DE MEDEIROS	Portaria 9570	03/04/2017
280885/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	CLEONICE DE OLIVEIRA BEZERRA DOS SANTOS	Decreto 83	11/04/2017
332710/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	NERO LUIZ ALVES	Decreto 4451	29/03/2017
347688/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ATALAIA	LUIZ MILAN	Decreto 42	12/04/2017
412536/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	WILSON LOTTI	Decreto 1371	24/05/2017
512000/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	RITA DE CÁSSIA FIANDRINI RODRIGUES DENEZ	Portaria 169	08/07/2017
702445/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	PEDRO STEMPINHAKI	Portaria 477	21/09/2017
841631/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO ROBERTO VINCI	Decreto 790	16/10/2017
892872/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	NEUSA MARIA DA SILVA	Decreto 801	13/12/2017
179424/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ESTELA APARECIDA LEONARDI	Decreto 17662	04/03/2017
586798/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INACIO MARTINS	LEILA GENI ALBURQUERQUE	Decreto 111	02/08/2017
737176/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA	ANA WERGENSKI	Portaria 390	15/09/2017
899540/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	JORGINA SILVESTRE HELMATUS	Portaria 1216	22/11/2017
107699/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	CARMEM DA SILVA SOARES	Decreto 18582	09/02/2018
629101/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA	FRANCISCO NELO MARIANO	Decreto 2468	16/02/2016
691060/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	LIZETE TENFEN CARNEIRO	Portaria 454	19/09/2017
789656/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ROZANGELA MEDEIROS DE SOUZA	Decreto 846	20/10/2017
158150/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	LÍGIA PORTA	Portaria 84	21/02/2017
226066/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANTONIO PEREIRA	Decreto 55	24/02/2017
251701/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CARLINHOS LUIZ FORNARI	Portaria 226	05/04/2017
367271/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	BERNARDINO RAISORFER	Decreto 321	05/05/2017
512530/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	HELENA OLIVEIRA BONETTE	Decreto 6085	02/06/2017
749689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ANA ALICE DA SILVA WUNDERLICH	Decreto 479	09/10/2017
67032/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IZABEL MÖTTER DE LIMA	Portaria 28	01/02/2018
743060/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	LAIDE ANTUNES MIRIANO	Decreto 116	13/08/2016
104746/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	MARIA APARECIDA DARIVA GUASSU	Decreto 18581	09/02/2018
272050/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SUZETE RITA ROSA RISCAROLLI	Portaria 242	12/04/2017
279224/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ROSA MARIA SIMONATO	Decreto 197	09/03/2017
589128/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANGELA ANGNES CERETTA	Portaria 405	01/08/2017

60720/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	LAURI COSTA	Decreto 849	27/12/2017
166632/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARLI MARIA NARDI	Decreto 32	23/01/2017
177383/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	ANA MARIA MARTINS	Decreto 58	10/03/2017
445060/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	SILVANA SANTINI BERTELLI	Decreto 6012	08/05/2017
492254/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	ROSELINA BELNIAK	Decreto 199	04/07/2017
562066/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MIGUEL ANANIAS MARTINS	Portaria 205	01/08/2017
746922/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ROSILENE APARECIDA BOBATO	Decreto 6216	02/08/2017
813239/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO TOME	LUIZ CARLOS FERRETTI EDENIS VALDEREZA BERNER CHAVES	Decreto 664	24/10/2017
825024/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUARACI	AIRTON JOSE PEDROZO	Decreto 102	01/11/2017
892040/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	MARA REGINA PINHEIRO	Decreto 133	27/09/2017
102018/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	MARIA DO CARMO DA SILVA RODRIGUES	Portaria 30	18/02/2018
182948/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ROSMARI GATTO BORDIGNON	Portaria 189	10/03/2017
439175/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA COSTA	Ato 97995	22/05/2017
502705/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	MARI MAZZAROLLO	Decreto 1212	03/07/2017
631823/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	EDNA APARECIDA SILVA	Portaria 45	02/08/2017
672546/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	LOIVA BRAND MORSCHBACHER	Decreto 443	17/08/2017
907780/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	ESPERANCA DELGADO REBANE	Decreto 815	30/11/2017
25348/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE AMAPORÁ	IVONETE APARECIDA NICOLAU DA SILVA	Decreto 173	18/11/2017
161584/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMAGO BORBA	APARECIDA ODILA MORENO STRAZZI	Decreto 23879	17/02/2017
180600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ROBERTA DAMORE ZARDO	Portaria 193	10/03/2017
59857/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELOA CAVALINI WITCEL	Portaria 398	08/08/2017
736661/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	JOSE CARLOS SOARES VIEIRA	Portaria 240	26/09/2017
748380/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	FRANCISCA CAVALCANTE PAZ	Portaria 48	29/08/2017
144160/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	LUIZ OLINDO PONTAROLLO	Decreto 3732	02/03/2018
127343/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ELIZABETE RONCA BONESI	Decreto 117	10/02/2017
347661/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ATALAIA	JUREMA MARIA DE MOURA	Decreto 16	09/02/2017
421926/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	JOAO JURACI VIDAL	Decreto 287	04/05/2017
464250/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARIA DONIZETE DA SILVA	Portaria 379	17/05/2017
594693/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	PEDRO MOREIRA DE CARVALHO	Portaria 33	14/06/2017
589974/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALTO PARANÁ	DEISE MARA DE ANDRADE CHOINSKI	Decreto 186	10/08/2017
654530/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	IRENE RODRIGUES FORTE MENSOR	Decreto 658	11/08/2017
728789/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	TERESINHA INES STORCH	Portaria 503	05/10/2017
744369/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MANOEL ALVES DOS SANTOS	Decreto 539	09/10/2017
64360/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	NEA MARIA ROCHA DE PAULA	Portaria 27	07/01/2018
264081/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	JAIME ALVES FERREIRA	Decreto 5923	06/03/2017
832136/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ÂNGULO	ARISTIDES KREFTA	Decreto 28	15/04/2016
568978/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	WALTER DE SOUZA	Decreto 445	17/07/2017
648866/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ARILDE DIAS	Decreto 526	21/06/2017
742536/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BARRAÇÃO	ROSEMARY PINTO	Decreto 324	10/10/2017
855322/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOANA BELLO MICHALCHESZEN	Portaria 59	03/10/2017
145370/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	JOVANE MARIS DONEDA	Decreto 18	11/01/2018
43079/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ALTO PARANÁ	JOAO MARQUES DA SILVA	Decreto 10	18/01/2018
542405/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU		Decreto 6473	26/07/2017

864500/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ILZAMIR TEREZINHA FRACARO	Decreto 302	28/11/2017
348749/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE SANTA FÉ	MARIA IZABEL COLLAR	Decreto 93	27/04/2017
598028/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	GLACI TEREZINHA MAIA	Portaria 202	12/08/2017
605172/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	APARECIDA MARIA DE JESUS CARVALHO	Portaria 3	15/08/2017
907470/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLORESTA	JOAO APARECIDO DA SILVA	Decreto 189	03/12/2017
148760/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ELIZARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	Portaria 44	02/02/2018
39420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROBERTO ELIAS CURCIO SALOMAO	Decreto 920	14/12/2017
85510/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES	CLEONICE BORBA DE MELO	Decreto 251	15/01/2018
93424/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	MARISA APARECIDA WLADYKA VODIANI	Decreto 53	08/02/2018
95427/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA	Decreto 31	25/01/2018
227780/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	ERONDI VIEIRA DE FRANCA	Decreto 3404	07/02/2017
436605/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	DÉBORA GOYTACAZ MAYER AMBOS	Decreto 393	07/06/2017
463530/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIA APARECIDA KRINSKI	Portaria 893	16/12/2016
548578/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	SOLANGE MARIA SIQUEIRA	Portaria 438	30/05/2017
796512/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CARMELINA DE CAMARGO	Decreto 267	31/10/2017
902231/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	JOSINEA RANGEL RIBEIRO NETIPANYJ	Portaria 720	19/12/2017
10634/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ELIANE LOPES KAMINSKI GHILARDI	Decreto 6378	01/11/2017
317207/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	SUELI TEREZINHA FILIPAKI GADENS	Decreto 170	15/03/2017
452244/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	LIAMAR DA COSTA MUNIZ	Decreto 4995	09/05/2017
723205/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CREUZA DE QUEIROZ DE CARVALHO	Portaria 46	05/08/2017
779634/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	VIVIANE APARECIDA NUNES CAPILE	Portaria 1302	18/10/2017
15911/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	IVO RIBEIRO	Decreto 5	08/01/2018
271614/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	ELOIR MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 1068	05/04/2017
391482/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	MARIA ISABEL LEITE PEREIRA	Decreto 5048	28/04/2017
713757/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	GENI CELESTINO DE ALMEIDA FAGUNDES	Decreto 274	14/09/2017
813220/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO TOME	APARECIDA RUBIO RUIZ	Decreto 669	07/11/2017
844894/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	APARECIDO CLARO DE SOUZA	Decreto 893	30/11/2017
914728/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PARANACITY	MARIA CONCEICAO ORTEGA	Decreto 160	22/12/2017
121390/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMAGO BORBA	LUCELENE DE ALMEIDA SILVA	Decreto 24779	26/02/2018
231205/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	CLERI PEDROSO SOUTO	Decreto 5926	06/03/2017
547342/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	MARIBELA APARECIDA DE AMORIM	Portaria 380	17/07/2017
747708/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	JOSE CAETANO PINTO	Portaria 441	17/10/2017
815900/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ILDA DE FATIMA SIMIONI BRAINE	Portaria 581	14/11/2017
900085/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	Portaria 66	02/11/2017
146031/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO	Decreto 2	29/01/2018
10901/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO	Decreto 871	23/11/2017
191289/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CLAUDIA REGINA FRANQUETO	Decreto 50	24/02/2017
354412/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	NEIDE BATISTA DE SOUZA	Portaria 13339	28/04/2017
701830/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE JATAIZINHO	AUREA VENANCIO DE SOUZA CANO	Portaria 261	01/09/2017
776465/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOAO BATISTA SUDÁRIO DA SILVA	Decreto 796	17/10/2017
905559/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	Decreto 6084	06/12/2017

14397/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	Portaria 7	05/01/2018
420270/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	NOEL DE REZENE	Decreto 17924	02/06/2017
725135/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ELZA VALENGA	Decreto 454	20/09/2017
869013/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SANDRA DE JESUS SILVA	Decreto 6325	10/10/2017
279127/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	IRIS MARIA DUARTE DE ARAUJO	Decreto 216	22/03/2017
379148/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	DOLORES VIANA CORDEIRO	Decreto 479	31/03/2017
463440/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	MARIZETE DE LOURDES MOREIRA ULBRICH	Portaria 864	05/12/2016
704774/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	IVETE FERREIRA DE SOUZA	Decreto 114	28/04/2017
726069/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ILINIR MATILDE DA COSTA	Portaria 9718	01/09/2017
17302/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NOIVOLO ANTONIO PACE	Decreto 6413	27/11/2017
909430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NAIR MARIA MARCON	Decreto 698	13/12/2017
100589/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIA ANGELICA SILVEIRA	Decreto 48	21/02/2018
137326/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUCIANE ELIZA BARAUSSE FRIEDRICH	Decreto 18	30/01/2018
141110/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	ALICIANE INES BECKER	Decreto 1505	05/02/2018
443520/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	IVONE OLIVEIRA MOLENA	Decreto 143	26/11/2015
658322/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MILENE BERHALDO CARVALHO COELHO	Portaria 617	03/08/2017
24643/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIAS PREVIDÊNCIA	LUCI GARBELINI	Decreto 10	08/01/2018
300606/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANDREA SANCHES DOS SANTOS	Decreto 92	03/04/2017
784840/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	SANTINHA FATIMA DE MORAES NOBRE	Portaria 112	07/09/2017
41378/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	NICE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES MONTEIRO	Decreto 168	06/06/2017
225884/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAIMA	MERCIA MARIA VILELA GALVANI	Decreto 4052	03/03/2017
344956/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	CELIA APARECIDA MORAES MARQUES	Portaria 59	07/04/2017
530024/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ESTELA MEXHCO	Decreto 6131	29/06/2017
570018/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VALDICE HENRIQUES	Portaria 30	06/06/2017
779383/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	LUZIA HELENA SBRISSIA RIBEIRO	Portaria 1300	18/10/2017
801508/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	ARMANDO MATEUS TINOCO	Portaria 889	01/11/2017
17892/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ILAEZIO MOREIRA	Portaria 3	10/01/2018
110360/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SILMARA DO ROCIO CAMARGO BIZ	Portaria 9425	01/02/2017
803993/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	ADONIRIO JOAO DE SOUZA	Decreto 81	19/08/2014
909422/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	VALDELICE FERREIRA DE OLIVEIRA GALLO	Decreto 18487	22/12/2017
196230/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	ROSELI SANCHES UREL COSTA	Portaria 83	21/02/2017
604281/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ISALTINA APARECIDA PEREIRA MUNIZ	Portaria 415	09/08/2017
115330/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ANTONIO LIBARDI	Portaria 57	15/02/2018
300444/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ANGELA FERNANDES APARECIDO	Portaria 15	13/03/2017
333725/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA POMNIECINSKI DE OLIVEIRA	Decreto 293	24/04/2017
594065/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	LUCIA FATIMA LANGHINOTTI ANTONIAZZI	Portaria 192	09/08/2017
229545/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	JOAO JAIR VERONEZE	Portaria 164	18/03/2017
285585/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	JOSE MOREIRA DOS SANTOS	Decreto 144	08/11/2016
367980/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	IVETE DE LOURDES GOLAK FIALKOSKI	Decreto 125	28/04/2017
377374/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	IRENE DE ALMEIDA SIMAO	Decreto 442	28/04/2017

538475/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	JOAO SOETHE	Portaria 339	24/07/2017
578744/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	PALMIRA BORBA GOMES	Portaria 363	21/07/2017
139680/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUCIANE ELIZA BARAUSSE FRIEDRICH	Decreto 16	30/01/2018
740847/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSVALDO ALVES DOS SANTOS	Resolução 15185	10/09/2018
355512/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SCHAMBER	Ato 91949	08/04/2016
443369/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	REGINA RODACHINSKI	Decreto 234	28/04/2017
567068/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	TERESA FARIAS COSTA	Portaria 10481	02/08/2017
876460/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	JOSE GENTIL DE SOUZA	Portaria 381	30/10/2017
908809/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA DIRCE PUTTKAMER	Portaria 1266	14/12/2017
18805/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIAS PREVIDÊNCIA	IVONETI OLIVEIRA MICHEVIZ	Decreto 11	08/01/2018
294592/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	VANILDE APARECIDA BARALDO GESUALDO	Decreto 67	02/03/2017
426847/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	AMAEDO DE PAULA BASTOS	Decreto 103	10/04/2017
749344/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	HORNELIO DANIEL DIAS	Decreto 194	27/08/2017
850380/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	JOAO TESSADOR	Decreto 177	01/11/2017
859508/17	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IRIS ORLANDO MOTA	Portaria 545	30/11/2017
912393/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	ESTATIRA PARISATIS MELISSINAS CITRON	Decreto 249	28/11/2017
167438/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MAURO SILVA SEGURA	Decreto 81	11/02/2018
255732/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LOURDES CHAGAS COLTRO	Decreto 56	24/02/2017
269008/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	JORGE NAKAIE	Portaria 100	28/02/2017
297206/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	APARECIDA FERREIRA REIS	Portaria 231	22/03/2017
458218/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	JOSIANE CARLA GUI RIZARDI	Portaria 44	08/04/2017
463297/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	CLEONI TEREZINHA TRAIN DOS SANTOS LIMA	Portaria 94	01/02/2017
730864/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	CELIA REGINA BARANKEVICZ POLAK	Decreto 456	20/09/2017
867967/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSANA APARECIDA STOCO	Decreto 300	06/12/2017
161502/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	ROSELIA DA SILVA MIRANDA	Portaria 142	06/03/2018
24856/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	ELZA APARECIDA CHOCHHEL	Decreto 7	10/01/2018
502934/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	INES POLTRONIERI	Decreto 1159	01/06/2017
529573/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	SILVANA BENEDITA DE PAULA DA SILVA	Decreto 4524	25/06/2017
780292/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	NEUSA MONTEIRO	Decreto 351	08/10/2017
878551/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	JOEL SANTANA	Portaria 828	06/11/2017
396734/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA MENDES DE LIMA	Resolução 7805	01/12/2016
286077/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	EDEVAN BRIZOLA DA SILVA	Decreto 386	31/03/2017
773253/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	JOAO GOMES FORNER	Portaria 684	08/09/2017
778204/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TEREZA MARIA MIRANDA	Decreto 775	09/10/2017
815320/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	JACQUELINE MACHADO URQUIZA MONTEIRO	Portaria 63	27/10/2017
231396/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	MARIA DE FATIMA CASSIMIRO DA SILVA	Portaria 190	15/03/2017
549884/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	JOSE APARECIDO FLORENCIO	Decreto 122	11/07/2017
714761/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	IZAIRA APARECIDA DE OLIVEIRA	Decreto 24449	27/09/2017
873703/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JANETE APARECIDA KARNOSKI POCZENEK	Decreto 6331	10/10/2017
610648/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SIRLEI DO CARMO ROCHA DE SOUZA	Portaria 417	17/08/2017

772958/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ROSALINA SATURNINO DE MORAIS	Portaria 249	28/10/2017
831156/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	AMELIA DE FATIMA BARBOSA	Decreto 1554	07/11/2017
182930/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	SANDRA REGINA ALBANEZ HERRERA	Decreto 26	03/02/2017
190568/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	FRANCIMERI CELIA BRZEZINSKI	Decreto 3403	07/02/2017
446511/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	MAURO ZANATTA	Portaria 65	29/04/2017
553539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	ANTONIO TEIXEIRA CARLOS	Decreto 160	08/07/2017
769230/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'ESTE	CASSILDA BATISTA MORATELI DOS SANTOS	Portaria 375	29/09/2017
871506/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA ANGELA MONZANI GOBBO	Decreto 928	14/11/2017
617286/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	IVONE MATTEOLI LEITE	Decreto 113	28/04/2017
716608/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARGARIDA FOLMER HANISE	Decreto 382	02/08/2017
768179/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI	SHIRLEI REIS	Decreto 2287	04/10/2017
808090/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	JOELITA APARECIDA ELMATOS	Portaria 265	24/10/2017
907772/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	JOSE DE MELLO	Decreto 801	17/11/2017
153739/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARIA APARECIDA TELES	Portaria 111	06/03/2018
503736/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	JUREMA PREDIGER SORDI	Decreto 18034	07/07/2017
702232/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARLI MARIA WESTEWIG	Portaria 484	21/09/2017
749441/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA	Portaria 522	10/10/2017
148123/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VALERIO JOSE RUTKOSKI	Portaria 3845	08/03/2018
62022/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	GUILHERMINA DOMINICA MACHADO LEDER	Portaria 28	17/01/2018
432537/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	IRENE BERALDO BEMEN DOS SANTOS	Decreto 77	12/05/2017
576121/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA FRATIN	Decreto 523	21/06/2017
679311/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	OLIVETE CARMEN KRAHL	Portaria 3719	02/08/2017
724490/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	NAIR MARIM	Decreto 18318	06/10/2017
386330/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA CANEDO SKRABA	Portaria 530	19/04/2017
829020/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AYRTON MARQUES JOANA DARCI MARTINS MARQUES	Ato 100461	04/10/2017
898030/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MANOEL SEBASTIAO DA SILVEIRA FILHO	Decreto 165	18/12/2017
912504/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	JONAIER SALETE MULLER	Portaria 359	27/12/2017
127637/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MAURO BATISTA DE SOUZA	Decreto 222	04/08/2015
192153/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	JOSE ADILSON GONCALVES DA SILVA	Portaria 3	13/03/2017
505674/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	JOSE CAETANO	Decreto 18044	07/07/2017
549876/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	VERONICA MATSUGUCHI	Decreto 123	11/07/2017
226333/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	NELSI BORTOLI PEREIRA	Decreto 3425	03/03/2017
279151/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	TANIA SUELI BARIZAN	Decreto 214	22/03/2017
333776/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	FATIMA TONKELSKI STECANELLA	Decreto 295	24/04/2017
453305/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	LUIZ ELOINO STRAPASSONI	Decreto 5002	12/05/2017
656559/17	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA JUDITH DE ALMEIDA CARVALHO	Ato 50	01/09/2017
701600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANCA	MARCIA RODRIGUES BERTONCELLO DE SOUZA	Portaria 13488	15/09/2017
763215/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SONI MARIA SANTOS LEAL	Portaria 540	20/10/2017
113036/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	LUIZA MITSUKO TSUJII IZUI	Decreto 2	16/01/2018
138454/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	IVANILDES SCARPINI	Portaria 37	18/02/2018

14338/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	CRISTOVOM FERNANDES NABARRO	Decreto 281	22/12/2017
163439/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARISTELA ELISABETE COSMO BENATTO	Decreto 23	01/02/2017
495385/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	GLACI PIRES ANTUNES	Portaria 429	14/06/2017
598265/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANDRELLINA DE LIMA DOS SANTOS	Portaria 396	08/08/2017
746183/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA BERNADETE BATISTA PRESTES	Decreto 6215	02/08/2017
155278/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NOELITA MAFFESSONI VASSOLER	Decreto 51	07/02/2018
185360/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ALBA VALERIA DE GOUVEIA	Decreto 4412	22/02/2017
209439/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	IOLANDA MENDES DE SANTA CLARA	Decreto 49	28/02/2017
441692/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ANTONIO ROMEU GONCALVES	Decreto 160	10/05/2017
452546/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	IVANI ROSA DE SANTANA	Portaria 287	22/05/2017
691176/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	ROSE MARI LOYOLA BASSO	Decreto 598	25/09/2017
710880/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	APARECIDO PIRES DE GODOY	Portaria 263	01/09/2017
719151/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	OSMÁRIO BACIL	Decreto 432	16/08/2017
43397/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	VILMA APARECIDA GASPARELLO	Decreto 5131	12/01/2018
461626/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ORLANDA GONCALVES DE ALMEIDA	Decreto 396	22/06/2017
828651/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS, BIANCA SANTOS DA SILVA	Ato 100597	10/10/2017
156599/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANGELA ORSOLINA MARCAO DE LIMA	Decreto 21	01/02/2017
253586/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROSELI TERESINHA AGOSTINI	Portaria 228	05/04/2017
553601/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	GERSON SANCHES PEREIRA	Decreto 154	01/07/2017
735211/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROSI MARI PAVOSKI CORDEIRO	Portaria 457	28/09/2017
827370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	GABRIEL AQUINO	Ato 180	12/11/2017
111041/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	APARECIDA DO PRADO DOS SANTOS	Decreto 18585	09/02/2018
490502/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ATALINO DOS SANTOS	Decreto 314	02/06/2017
610338/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ADELIA MALAQUIAS DE PAULO	Decreto 24	19/06/2017
659949/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ROSANGELA COSTA ERNESTO	Decreto 688	04/08/2017
768462/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	IOLANDA DOS REIS PEREIRA	Decreto 6023	03/10/2017
809240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CLAUDIA MARIA SEFFRIN	Portaria 571	07/11/2017
829879/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MARIA DE LOURDES GREGO BARAVIERA	Portaria 445	07/11/2017
71072/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	FRANCISCO TARGINO DA COSTA	Portaria 916	22/12/2017
896738/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	CLEUZA ARISTIDES MIRANDA	Portaria 502	14/12/2017
171776/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	NORMA SUELI RODRIGUES FORTES	Decreto 23882	17/02/2017
199166/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PLACA DE SOUZA	Decreto 17729	18/03/2017
290600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	EDINO STEFANO	Portaria 11	13/03/2017
330017/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARILEI BRUNING	Portaria 266	04/05/2017
171303/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	JAIR MONTEIRO	Portaria 6	31/01/2018
290597/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	DIRCEU JOSE DA SILVA	Portaria 8	02/03/2017
290678/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	LEONILDA VIEIRA DA SILVA	Portaria 13	13/03/2017
592780/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOAO MICHALZECHECHEN	Decreto 624	03/08/2017
816912/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	VILMAR APARECIDO ROSSI	Decreto 6427	17/11/2017
506069/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NANCY APARECIDA FRANCO	Decreto 147	31/05/2017
678374/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ROSANI APARECIDA SAMPAIO JANKOVSKI	Decreto 22841	08/09/2017

868955/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	RAQUEL BUSS VARELA	Decreto 6336	10/10/2017
902533/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ISMENIA MARIA DARINO	Decreto 14662	04/12/2017
11281/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	SOLANGE MARIA SIGNOR BORDIGNON	Decreto 647	14/12/2017
549647/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JUSTINA HLATKI	Decreto 370	19/07/2017
592216/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	IVANDIR ANTONIO BORGES	Portaria 433	14/07/2017
781523/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPREBI	DOMINGOS GIACOMINI	Decreto 139	13/09/2017
892465/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	ISMAEL PEDRO NETO	Portaria 816	21/11/2017
113370/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA DO CARMO VIANA TARINI	Decreto 3	11/01/2018
155405/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	PEDRO ANTONIO FIRMINO	Decreto 323	07/12/2016
217792/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	CLAUDIMAR DE OLIVEIRA	Portaria 5	30/01/2017
272785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	VERA MOLLER WOSNIAK	Decreto 241	05/04/2017
317177/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JUDITE PEREK PEREIRA	Decreto 149	03/03/2017
410339/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	NOEMI RODRIGUES COELHO	Ato 19	31/05/2017
694078/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	HAROLDO BATISTA DE OLIVEIRA	Decreto 734	14/09/2017
716942/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	MARIA DE FATIMA PEREIRA	Decreto 138	29/07/2017
489563/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	EVA DA SILVA BACHGRAEBER	Portaria 3654	02/06/2017
165415/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	SANDRA MARA GAROLLO	Decreto 23878	17/02/2017
679532/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	MARLENE SODER	Portaria 251	31/07/2017
909090/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOSE CHAVES DA SILVA	Decreto 695	13/12/2017
297652/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ANTONIO MAZZAROTTO	Resolução 4742	15/03/2016
283086/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	CILENE SILVA LIMA DOS SANTOS	Portaria 10	06/03/2017
456479/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	DIRLEI MARIA FERNANDES	Decreto 141	06/06/2017
830362/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PEROLA	ANGELINA APARECIDA ESPANHOL DOS SANTOS	Decreto 241	29/09/2017
896282/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA	MIGUEL DE JESUS LIMA PINTO	Portaria 464	01/12/2017
124506/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	BERNARDETE AMORIM FERNANDES CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA	Decreto 112	08/02/2017
576415/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LOURDES CLARICE ANSEMI	Decreto 534	23/06/2017
672490/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ALGACIR HUGO KOSLOWSKI	Decreto 466	17/08/2017
786533/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PEDRO KOZECHECHEN	Decreto 507	23/10/2017
145264/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	RITA DE CASSIA ANDRADE	Decreto 14	04/01/2018
169309/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPREBI	JOSE PINTO GARCIA	Decreto 16	09/02/2018
68756/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	JOSE PINTO GARCIA	Portaria 27	14/01/2018
98965/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	ADELAIR APARECIDA STROPARO	Decreto 22	05/02/2018
876273/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	LUIZA MARIA PRESA SMITH	Decreto 196	04/12/2017
906245/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	CLEUSA APARECIDA DA COSTA ZAGATI	Decreto 356	21/11/2017
79230/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS CASSIO DA SILVA, VINICIUS FERNANDES RUBBIO DA SILVA	Ato 95640	08/12/2016
34142/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ROSELI DA FONSECA NOGUEIRA	Decreto 18542	19/01/2018
452260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOSINO FERREIRA	Portaria 332	16/06/2017
575850/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA DA GLORIA FERNANDES DE SOUZA	Portaria 368	21/07/2017
631688/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	REGINA BOCOEN MALINOVSKI	Decreto 253	16/08/2017
135528/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOAO MARIA PEREIRA NETO	Decreto 6483	05/01/2018
167101/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	INES JOANA DE FATIMA PEREIRA	Portaria 152	06/03/2018
10618/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA PAULA LIPORI LEMOS	Decreto 6383	01/11/2017

240174/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	MARA CRISTINA MANTOVANI	Decreto 77	31/03/2017
352860/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	ISAURI DOS SANTOS PEREIRA	Portaria 14	13/03/2017
461022/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	TERESINHA NICLOTTE PEREIRA	Decreto 325	12/05/2017
696682/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	APARECIDA SOLDAN RODRIGUES	Portaria 667	01/09/2017
742846/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GEORGE LUIZ FITTIPALDI	Portaria 519	10/10/2017
788966/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO NICOLAU DA SILVA	Decreto 728	12/09/2017
114857/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	IVONE CARDOSO ANDRADE	Decreto 18601	09/02/2018
136176/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SUSANA ALVES XAVIER VASCO	Decreto 6488	05/01/2018
10435/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	VICENTINA DE LOURDES DE BRITO	Portaria 505	23/12/2016
41971/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	SONIA REGIANE SANTOS STELLE	Decreto 150	14/12/2017
265428/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PIRAÍ DO SUL	MARIA HILDA DATOLA DA SILVA	Decreto 1045	01/03/2017
421969/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	DULCE FATIMA DEBARBA	Decreto 285	04/05/2017
452201/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	IRACY APARECIDA RIBEIRO	Decreto 6013	08/05/2017
549809/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ALICE MARTINS DA SILVA	Decreto 185	30/06/2017
666176/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	CLODEMIRA DE FATIMA LOSS	Decreto 1258	07/08/2017
131832/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VILMA APARECIDA SILVA POLETTI	Decreto 13	30/01/2018
358574/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA PEREIRA	Resolução 8963	03/04/2017
448158/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOSINO FERREIRA	Portaria 331	16/06/2017
464560/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	EDNEIA MORETTO CARRILHO	Decreto 75	03/05/2017
582393/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA	DALVA DA COSTA POLIZEL	Decreto 7757	12/06/2017
766338/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	ANGELA MARIA DE MARCHI MACEIS	Decreto 168	07/10/2017
834929/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOSE ADIR GUAREZI	Decreto 268	31/10/2017
902193/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	LUCRECIA TOTTIS	Portaria 13532	15/12/2017
15752/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA DE LOURDES JACOMETTI ATHANAZIO	Portaria 144	20/12/2017
127319/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	LILIA ARISTEAL DAL PONTE ORLANDO	Decreto 17557	17/02/2017
541603/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	ADEMAR SERA	Decreto 591	14/07/2017
551994/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	JANETE DA CONCEICAO KOSLOUSKI DA SILVA	Decreto 423	21/07/2017
582962/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA	VERA LUCIA DE PAULA	Portaria 7	28/07/2017
588952/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	LUISA SANT ANA RIBAS	Portaria 8	04/08/2017
608996/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	VALDENICE MARIA DOS SANTOS	Decreto 18169	21/08/2017
908546/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMARAMA	JOAO EDSON VIGNOTTO	Decreto 68	18/10/2016
196280/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	TELMARI TEREZINHA GUBERT	Decreto 54	15/02/2017
305250/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ANA GRANZA DAVIES	Portaria 190	13/04/2017
517362/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	ROSANA MARCIA POVROZNIK	Portaria 320	10/07/2017
528593/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ESTELA MEXCHO	Decreto 6133	29/06/2017
782600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARCIA HELENA BARBATO KREZMANN	Portaria 504	10/10/2017
895510/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLMI	IVONETE AMBROSIO EXPEDITO	Decreto 2328	09/12/2017
16942/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ADELIO CHMILOUSKI	Decreto 6414	27/11/2017
225256/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ELISABETE APARECIDA CANO	Portaria 13232	03/03/2017

516234/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SONIA MARIA NUNES LOZOVE	Decreto 6097	02/06/2017
605440/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	VERA LUCIA ENUNO	Decreto 661	11/08/2017
609542/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	AGDA APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA	Decreto 18181	21/08/2017
743249/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	ENIVALDO GONCALVES	Decreto 128	17/10/2017
132510/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SILVANA DE FATIMA MARTINES	Portaria 64	26/02/2018
200768/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	DULCINEIA REGINA HOLTZ	Portaria 160	08/03/2017
285534/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARIA APARECIDA MOTTA SIQUEIRA	Decreto 13389	29/03/2017
456606/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	SIRLEI FATOBENI	Decreto 146	07/06/2017
732719/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	VERA LUCIA TEIXEIRA	Decreto 34	03/10/2017
780209/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LOIZE MARIA LAVAL MALUCELLI	Portaria 464	12/09/2017
218241/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	VITOR DA SILVA	Portaria 81	16/03/2017
264855/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	LEDA SILVIA BULLA ZEPPONE	Decreto 54	13/05/2015
454328/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ELIANA GONZALES	Portaria 341	08/06/2017
587468/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	APARECIDA MARIA SILVA	Portaria 3	02/08/2017
729785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSANE DAS GRAÇAS LEAO DE SIQUEIRA	Portaria 504	04/10/2017
112900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANA CRISTINA CEQUINEL BUBNIAC	Decreto 15	30/01/2018
118330/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	NEIVA APARECIDA ARRUDA DIAS	Decreto 18608	19/02/2018
24210/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	LUIZA APARECIDA SACOMAN	Decreto 6109	12/01/2018
273552/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	JUVITA CAETANO GROFF	Ato 167	26/03/2017
910587/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	MARIA HELENA RIBEIRO	Decreto 6085	13/12/2017
705871/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EMERSON ARNAUT DE TOLEDO	Resolução 15062	22/08/2018
138876/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	SONIA MARIA PARDINHO CERCI	Decreto 203	29/12/2016
228620/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LIDIA FLORIANO CORDEIRO	Decreto 3402	07/02/2017
280443/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARI ISTELA DA SILVA SOARES	Decreto 235	27/03/2017
702160/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LOURDES BARBOSA DA FONSECA DE BORBA	Portaria 480	21/09/2017
713471/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGÁS	NAZARE ROSARIA DO CARMO	Decreto 721	05/09/2017
802032/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ORLANDINA DE FATIMA NEVES	Portaria 573	07/11/2017
808499/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	MIGUEL PIRES DE MORAES	Portaria 255	09/11/2017
901910/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	MARLI BOCOEN	Decreto 321	11/12/2017
909597/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	SONIA SALES GUIDETTI DE SOUZA	Decreto 18491	22/12/2017
157971/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA SALETE VIEIRA RIBEIRO	Decreto 52	07/02/2018
55891/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	DELIR POTRATZ DE ALMEIDA	Portaria 917	22/12/2017
127122/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	NOELI BINI GOMES DA SILVA	Decreto 115	10/02/2017
778387/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	RITA BEATRIZ DA LUZ	Decreto 832	27/10/2017
112820/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	SUELI TEREZINHA GIRARDI	Decreto 620	22/11/2017
119069/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	GISELE LIZ GONCALVES SPOLADORE CAVASIN	Decreto 18610	19/02/2018
120113/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA BATISTA DE SOUZA	Decreto 18626	19/02/2018
121110/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARINA DO CANTO	Decreto 18642	26/02/2018
164900/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	SOELI BAPTISTA PINHEIRO	Portaria 471	26/01/2018
52604/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCOS CASSITAS BARBOSA	Decreto 30	31/01/2018
62944/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	ANIZIO KUTCZURUBA	Portaria 20	12/01/2018

332672/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	CLARICE MOREIRA MULLER	Decreto 4452	29/03/2017
459672/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	ELIZABETH MOURA LARENTES	Decreto 145	13/06/2017
463394/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ROSA VALDERICE DA SILVA LIMA	Portaria 25	06/01/2017
598400/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA	MARIA EDNEIDE GALINDO	Decreto 343	15/12/2016
621780/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARACY BASSO DOS SANTOS	Portaria 1312	10/08/2017
13536/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LURDES DE JESUS PAGNO	Decreto 3653	24/11/2017
230209/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	Portaria 57	01/02/2017
307279/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LÍDIA DE FARIAS	Decreto 93	03/04/2017
509840/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE COLORADO	MARIA DE LOURDES TASSI MARATTA SANTANA	Portaria 13	24/05/2017
661609/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	LUCIVANE MARIA DA SILVA FERREIRA	Decreto 1527	22/07/2017
869072/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA VANISA PACHECO DOS SANTOS	Decreto 6332	10/10/2017
141940/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	JORGE FERREIRA	Portaria 103	01/02/2017
297788/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	IEDA MARIA FERREIRA VIEIRA	Decreto 54	31/01/2017
422019/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MAURI PIASECKI ALTISSIMO	Decreto 271	19/04/2017
713412/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	ADALGISA GARCIA PENHA	Decreto 6535	21/09/2017
770785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	VERA SANDRA TROGUE	Decreto 801	11/10/2017
833540/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	RAQUEL PAULA DE MORAIS	Portaria 480	23/11/2017
167217/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	JANETE APARECIDA SANTOS DA SILVA	Portaria 148	06/03/2018
34215/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	DIRCEIA DO ROCIO KENAP PADILHA	Decreto 23036	04/12/2017
589347/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	Portaria 9689	01/08/2017
792550/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SHIRLEY DO ROCIO GONCALVES DOS SANTOS	Portaria 558	01/11/2017
819407/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS	Decreto 825	27/10/2017
906890/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	APARECIDA DE FATIMA ROSA GARCIA	Portaria 1263	14/12/2017
908159/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR	MARIA ROSA MACIEL	Portaria 186	01/11/2017
138730/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SANDRA REGINA GLABA	Portaria 6	01/02/2018
222532/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK	Decreto 51	14/03/2017
500397/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSILENE DE JESUS LOVATTO ZANIN	Decreto 144	31/05/2017
648548/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOEL CANDIDO DA SILVA	Decreto 675	18/08/2017
721733/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	DAVID SYROCA	Decreto 240	05/10/2017
133932/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA CASTORINA DA ROSA	Portaria 66	21/02/2018
879767/16	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	NEIDE APARECIDA RIBEIRO	Portaria 555	13/10/2016
216001/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	VANILDA ALVES DE ANDRADE	Decreto 292	07/10/2015
433371/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DIANE ARLETE HENZ	Portaria 298	23/05/2017
518970/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VELEDA NEITZKE DANGUI	Decreto 6095	02/06/2017
691710/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ALADIN ALBERTO LISOWSKI	Portaria 238	23/09/2017
736064/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VALDINEIA BENTO DA SILVA LOPES	Portaria 50	12/08/2017
832101/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA OSSWALD	Decreto 105	13/09/2016
43508/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	MARIA NOEMI LORO	Portaria 2	03/01/2018
419355/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MILTON FRAGA DE OLIVEIRA	Resolução 7790	01/12/2016
175674/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA HELENA SANTOS DA SILVA	Decreto 17657	04/03/2017

546591/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	GIOVANA STALL KALIL	Portaria 430	26/07/2017
731011/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	SALETE VELOZO BURBELLA	Decreto 654	06/10/2017
32646/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	SEBASTIANA NEVES DA SILVEIRA	Decreto 9	08/01/2018
202302/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	HEDI IRIA RIEWE	Portaria 192	10/03/2017
539161/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	MARIA APARECIDA GUALACCI DE PAULA	Decreto 6472	06/07/2017
825806/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	BEATRIZ DA LUZ OLIVEIRA MACHADO	Decreto 24546	14/11/2017
37222/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	TEREZINHA DE JESUS WEDAN BARBOSA	Decreto 315	15/12/2017
71099/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	REUNILCE BORTOLUZZI ALVES	Decreto 3808	30/01/2018
122104/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CLEONY FRANCO	Decreto 5807	09/01/2017
706882/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ODAIR RODRIGUES	Decreto 451	25/09/2017
874238/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DILCE TEREZINHA GOMES	Portaria 9770	01/12/2017
445728/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	NEIVA ELIRE DA SILVA DE OLIVEIRA	Decreto 396	07/06/2017
814243/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	EDYRENE APARECIDA TOLEDO FELCHAK	Decreto 862	16/11/2017
816300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA VERA LUCIA ANDRIOLI	Portaria 64	27/10/2017
118034/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANA MARIA NUNES HEY	Decreto 5808	09/01/2017
747031/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIZA APARECIDA DOS SANTOS LEVY	Decreto 6217	02/08/2017
766346/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	CLEUZA ROSA DA SILVA	Decreto 154	30/08/2017
334373/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	JACIRA SIQUEIRA DA SILVA	Decreto 164	20/04/2017
433266/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE COLORADO	DELFINA APARECIDA AZEVEDO MEDINA	Portaria 8	02/04/2017
470277/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	MARIA SIRLENE ROSARIO	Decreto 2135	05/05/2015
504171/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	CARLOS RENO NEVES	Decreto 176	05/07/2017
781485/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	JOAREZ MONTEIRO DE PAULA	Portaria 53	05/09/2017
225124/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ORLANDA ALVES MACIEL	Decreto 52	24/02/2017
356580/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	NOEMIA HUL OST APIV	Decreto 264	17/04/2017
369940/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	ENCARNACAO FERNANDES PAULUSSI	Decreto 6414	17/05/2017
433053/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NEIVA CATARINA FABRIS KLEIN	Portaria 279	09/05/2017
724910/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CELIO PEREIRA DE MATOS	Portaria 443	01/09/2017
13021/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	LUINES PAPINI CASTILHO	Decreto 3645	13/11/2017
591295/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	APARECIDA DE CARVALHO DA CRUZ	Decreto 132	01/07/2017
103550/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ARLETE DO ROCIO PEREIRA DA SILVA	Decreto 111	08/02/2017
587646/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	LENIR RODRIGUES ALVES	Portaria 75	14/06/2017
663970/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR	NEOCI FLORENÇO CORDEIRO	Portaria 145	24/06/2017
895880/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	NAIR CLETO DE SOUZA	Portaria 65	27/10/2017
433029/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ	SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA	Decreto 7684	11/04/2017
98197/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	ANTONIO FERMIANO FILHO	Portaria 490	30/12/2016
192170/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	CRISTINA GIACOMASSI LEOPOLDINO	Decreto 331	23/12/2016
445183/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA SALETE DE ARAUJO	Decreto 6018	08/05/2017
840767/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FRANCISCO PERES	Decreto 782	16/10/2017
872049/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA DA DORES GONÇALVES SANTANA PINTO	Portaria 61	12/10/2017
166709/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE GODOI	Portaria 146	06/03/2018
71935/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	LEONY FERREIRA	Decreto 24668	03/01/2018
122465/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAÍA DO SUL	NEUZA MILANI MUNCKE	Decreto 6260	24/01/2017

130069/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	EUGENIO RUCKEL	Decreto 5810	09/01/2017
294088/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARGI MARLISE GRAHL	Portaria 3591	03/04/2017
317185/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	JOAO DOROCHINSKI	Decreto 153	08/03/2017
443202/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	ROSINEIRE DA SILVA MORAES	Portaria 276	01/06/2017
113931/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAÍ PREVIDENCIA	MARIA DE LOURDES SALES DA SILVA	Decreto 18600	09/02/2018
139400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	TANIA NUNES DE SIQUEIRA	Decreto 5148	21/02/2018
511313/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	DORVAI BIDUTI	Portaria 108	11/07/2017
593310/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	ELIANE TEREZA GROSSEL	Portaria 447	07/07/2017
745969/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CLAUDETE FATIMA DAVAL	Decreto 6214	02/08/2017
830613/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOSILIANE DO ROCIO PALU MEHL	Portaria 593	22/11/2017
861012/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ENILDA DE GOUVEA VICENTE	Portaria 829	06/11/2017
911346/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ANDRE LUIZ NAKASHI DE ARAUJO	Decreto 1573	06/12/2017
202507/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	MARIA APARECIDA DE MORAES	Decreto 81	17/02/2017
795729/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	IARA MARIA DE PAULA SANTOS	Decreto 683	06/10/2017
816386/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	OLIMPIO CESAR HUGEN	Decreto 859	16/11/2017
279917/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	ANA MARIA GOMES DE ASSIS	Portaria 246	04/04/2017
712017/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	IZAURA VECHIANTO JUANUTTI	Decreto 681	22/08/2017
804027/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	JURACY APARECIDA DE SOUZA	Decreto 14	20/02/2015
16659/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	IARA DE FATIMA VOLLAND DE OLIVEIRA	Decreto 8	10/01/2018
16810/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	IVANI ROSA DE SANTANA	Portaria 515	20/12/2017
338786/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	PAULO DE OLIVEIRA	Portaria 12	13/03/2017
440513/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	SILVANA DE FATIMA NUNES PIRES	Decreto 392	07/06/2017
599063/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	ROSECLEIDE APARECIDA LOUZADA DE ANDRADE	Decreto 601	01/08/2017
648971/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOAQUIM SANTOS CARVALHO	Decreto 710	31/08/2017
728347/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ISETE GODINHO DOS SANTOS	Portaria 49	08/08/2017
164927/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROSI MARI PAVOSKI CORDEIRO	Portaria 472	26/01/2018
384052/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	JOSEFA ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS	Portaria 74	11/05/2017
589118/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TANIA MARIA ORLANDI FAEZ	Portaria 406	01/08/2017
759854/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	REGINA DO ROSARIO VIANA	Decreto 781	29/09/2017
803101/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	DOLORES GALVAO DE SOUZA	Portaria 329	08/08/2017
135250/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DENILSA CATARINA DALAZUANA DOMACOSKI	Portaria 67	21/02/2018
167314/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	SALETE TEIXEIRA DOS SANTOS	Portaria 150	06/03/2018
280052/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ	DAUZIZA DO CARMO	Decreto 104	03/09/2015
286042/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	SONIA VIGO	Decreto 101	15/03/2017
422078/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	NILDA SILVA PLAUT	Decreto 286	04/05/2017
452317/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JANICE LUDERS	Portaria 334	05/06/2017
518377/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAÍ PREVIDENCIA	SONIA MARIZETE JURCA STEFANELLO	Decreto 18053	11/07/2017
520215/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAÍ PREVIDENCIA	NOÊMIA MOURA RAMALHO	Decreto 18060	13/07/2017
610460/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JUCARA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA	Portaria 415	17/08/2017
528020/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ELIANE LOPES KAMINSKI GHILARDI	Decreto 6126	29/06/2017

593034/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	Portaria 435	17/07/2017
632854/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	MARIA JOSE GIMENES OLIVEIRA	Portaria 47	21/08/2017
10642/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARCIA APARECIDA DE SOUZA	Decreto 6377	01/11/2017
35670/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	APARECIDA FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 18559	22/01/2018
511658/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANGELA MARIA SCHOEMBERGER	Decreto 6089	02/06/2017
610818/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	INES BORTOLINI DE CAMARGO	Decreto 486	17/08/2017
610923/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IVONE RODRIGUES FERREIRA	Decreto 487	17/08/2017
763010/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	ADELAR CRISTOVÃO FAGUNDES	Decreto 2938	29/09/2017
208378/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	JOSE ORTIZ FAGUNDES	Decreto 5375	23/03/2017
594430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	DELICIA ROSANA TONAN	Portaria 32	14/06/2017
725488/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	RITA MARA VIANA SILVEIRA TAVARES	Decreto 723	01/09/2017
863686/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MARIA JOSE MARTINS PRESTES	Decreto 232	19/09/2017
81234/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ULYSSES CECATO	Resolução 16855	17/12/2018
138507/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DENISE APARECIDA NUNES	Decreto 5809	09/01/2017
409497/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	GLACY ANDRADE	Decreto 88	26/05/2017
794315/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	RAQUEL MARIA DE SOUZA	Decreto 232	17/10/2017
809665/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	Portaria 582	14/11/2017
23400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVA	LENILCE MARIA TRAVERSINI	Decreto 149	13/12/2017
462983/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ELIANE MARIA WALTER	Decreto 394	22/06/2017
570875/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	NEUSA RAFAEL	Portaria 463	06/06/2017
578558/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	TERESINHA PARTICELLI	Decreto 443	17/07/2017
746086/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	HOMERO RODRIGUES CHAGAS	Portaria 474	15/09/2017
851947/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	TEREZINHA LOPES RODRIGUES DE OLIVEIRA	Decreto 500	22/11/2017
164838/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELIANE HORNES	Portaria 473	26/01/2018
9766/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	ROSANGELA FLAUZINO SANTOS	Portaria 73	30/11/2017
20656/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	VANIR AUGUSTO RIBAS	Portaria 28	10/01/2018
227372/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIA APARECIDA SASSI	Portaria 13230	24/02/2017
333270/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TERESINHA MARIA HUBNER	Portaria 269	05/05/2017
455766/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ADERALDO NASCIMENTO PARANA	Decreto 5005	19/05/2017
625408/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ATALAIA	MARIZETE GRAÇA DE OLIVEIRA CAMPAROTO	Decreto 50	11/05/2017
70343/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	MARIA CELIA FERREIRA ZATONI	Decreto 5975	02/02/2018
155274/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	DIVONE CAMPESI	Decreto 27	01/02/2017
181240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	SERGIO LARINI	Decreto 5723	04/03/2017
608228/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SONIA MARIA GOLIM KNOB	Portaria 223	13/08/2017
142478/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	LEDA BAVARESCO	Portaria 99	02/03/2018
20214/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	MARIA APARECIDA DA CUNHA	Decreto 2712	28/12/2017
35360/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SUELI TEODORO DA SILVA SANTOS	Portaria 71	18/11/2017
863155/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ALCEU NUNES DA SILVA	Decreto 255	06/10/2017
115373/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LOREANE APARECIDA SOARES DOS SANTOS	Decreto 14	30/01/2018
18198/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EUNICE LOPES DO NASCIMENTO	Portaria 4	10/01/2018

179181/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	MANOEL GONCALVES DA SILVA	Decreto 67	06/02/2017
201918/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	BENEDITO DE OLIVEIRA GOMES	Decreto 6186	14/10/2016
206430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ZENIRA ZACARIAS FERREIRA	Decreto 164	09/03/2017
833710/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	MARILENE FEIJO DE JESUS	Decreto 296	07/11/2017
176379/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADRIANE SABOYA PITTA PERUZZO	Portaria 190	10/03/2017
362865/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NADIR DE MIRANDA E SILVA	Decreto 128	28/04/2017
420229/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	DIRCE SUMIYO EGASHIRA	Decreto 17894	02/06/2017
113257/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	JOSE DA SILVA OLIVEIRA	Decreto 18586	09/02/2018
132480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	AGUSTINHO LUIZ DIEL	Portaria 45	08/02/2018
342430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	NUHAD KASSEM ABOUGHATAS	Decreto 92	27/04/2017
449081/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ILONA TEREZINHA GATTRINGER DE MACEDO	Decreto 6015	08/05/2017
549710/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	SANDRA MARIA DE ALMEIDA	Decreto 281	23/06/2017
730147/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	VALDENIR MARTINS DE LIMA	Decreto 5072	26/09/2017
836816/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	AMELIA ROSA DA SILVA	Decreto 1419	01/11/2017
25100/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MARIA ONISA TAVARES	Portaria 9789	02/01/2018
163587/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	PAULINO CORNEL MACEDO	Decreto 117	23/02/2017
461065/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LAURITA BARBOSA SCHLICCKMANN	Decreto 349	16/05/2017
535344/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	HENRIQUE FERREIRA	Portaria 519	06/06/2017
743829/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ROSALVA RITZMANN DALPRA	Decreto 480	09/10/2017
778050/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSANGELA C FLORENTINO DOS SANTOS DALOTTO	Decreto 764	05/10/2017
816785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LIEZA MARIA COELHO CARPEGIANI	Decreto 861	16/11/2017
890160/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	PEDRO RODRIGUES PINTO	Decreto 802	13/12/2017
453127/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CLAUDIA DE FATIMA MATHEUS	Decreto 6026	08/05/2017
581680/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NEIDE RUIZ	Decreto 553	29/06/2017
900557/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	LUCIA HELENA BATISTA DA SILVA	Portaria 799	14/12/2017
31151/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LIGIA APARECIDA CEMIN	Decreto 867	22/11/2017
306027/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	ADEMIR PINA RIBEIRO DO OURO	Decreto 47	05/04/2017
349001/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	PEDRO GONCALVES	Decreto 24076	26/04/2017
503981/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	IDE CARDOZO MARTINI	Decreto 18042	07/07/2017
549663/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	VILSON JOSE DE OLIVEIRA	Decreto 307	05/07/2017
553555/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	SILVANIRA CAMARGO DE OLIVEIRA GUMARAES	Decreto 155	01/07/2017
826390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	IRENE SOUZA SANTOS	Decreto 18412	23/11/2017
152503/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA LORECI DA SILVA	Decreto 41	07/02/2018
126150/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	LUZIA ERENO SPONTONI SILVA	Decreto 17562	17/02/2017
333709/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JUCERLEI PALINSKI VICENSI	Decreto 234	25/04/2017
444993/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIA SEBASTIANA MOREIRA	Decreto 6023	08/05/2017
897777/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	ADILMIRA APARECIDA NASCIMENTO	Portaria 1261	29/11/2017
56286/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	VERA MARIA EUGENIA BIASI PINA	Portaria 919	22/12/2017
346806/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	EDIVANE OBEREK	Decreto 24073	26/04/2017
663954/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR	NEOCI FLORENCIO CORDEIRO	Portaria 144	24/06/2017
723779/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	MARUCIA POLAK	Decreto 453	20/09/2017
745896/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLY ROSICLER REGUIAO WOLOCHAT	Decreto 6222	02/08/2017
875781/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	DIRLENE DO ROCIO VIDA	Portaria 462	07/11/2017
146015/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NELISE NICOLAU DALLEONE	Decreto 23	26/01/2018
146449/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA SOCORRO DA SILVA	Portaria 145	20/01/2018

214580/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	SEBASTIAO DE OLIVEIRA GONCALVES	Decreto 352	03/02/2017
490529/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	RODOLFO PREZA NETO	Decreto 331	13/06/2017
656990/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FALOTINA	MARIZETE VERONICA DE MARCO PIRES	Portaria 244	30/08/2017
768497/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	LUCIMARI REGINA MARQUES BIAJI	Decreto 6022	03/10/2017
828414/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	BIANOR BOTTEGA	Decreto 140	16/10/2017
906288/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	OSNI WOGUEL	Decreto 3628	24/10/2017
909201/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	TEREZA LUIZA DA SILVA	Decreto 696	13/12/2017
193010/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELIAS SEBASTIAO ZANLORENZI ANDRADE	Decreto 53	24/02/2017
374146/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	AIRTON RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 3444	30/03/2017
501385/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARIZA PINTO SANTANA	Decreto 580	02/06/2017
515700/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MERI TEREZINHA MARCONDES DE ALMEIDA ROCHA	Decreto 6090	02/06/2017
600065/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUCI JARDIM	Portaria 402	11/08/2017
693608/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	NILZA MAIA DA SILVA	Decreto 4577	31/08/2017
728959/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	JOELI ACIOLI HIPOLITO	Portaria 445	01/09/2017
767105/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	SIRLENE AVELINA DA SILVA	Decreto 505	23/10/2017
809100/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA CRISTINA GORINI DE ARRUDA BOLONHEZE	Decreto 850	10/11/2017
49360/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES	Portaria 33	24/01/2018
370353/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	RAQUEL ALVES RABELLO	Decreto 5966	03/04/2017
432790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	TEREZA DE MELO	Decreto 242	23/05/2017
461049/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LUIZ MORESCHI	Decreto 327	12/05/2017
549868/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLORESTA	NEUSA MARIA PELIZER	Decreto 124	11/07/2017
865034/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	ROSIMERI DA SILVA BUENO GARCIA	Decreto 252	06/10/2017
143091/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	NERY ROCHA	Portaria 117	02/03/2018
168965/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INACIO MARTINS	SOELI BOEIRA	Decreto 52	09/03/2018
788866/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	LUCILIA AMARAL FONTANARI	Resolução 15677	25/09/2018
56987/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	MARLENE CASTILHO	Decreto 14	31/01/2018
269210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	NAIR BORGES FRANCISCO	Decreto 378	24/03/2017
422108/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	SIRLENE TEREZINHA ZANONI	Decreto 269	19/04/2017
857937/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	SALETE DE FATIMA DOS SANTOS DRULA	Portaria 1637	17/10/2017
861136/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSALIA DE OLIVEIRA TOLEDO DE ALMEIDA	Portaria 830	06/11/2017
145477/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	WILSON DOS SANTOS NONI	Decreto 19	11/01/2018
147011/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARIA HELENA	MARIA DE FATIMA PRIORE	Portaria 41	07/03/2018
16837/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	LUCILENA GARCIA GIMENES MILANI	Portaria 514	20/12/2017
293421/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	MARLI TEREZINHA FIGURA	Portaria 5	12/04/2017
510546/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	PAULO ROBERTO CARVALHO DA COSTA	Decreto 599	14/06/2017
554144/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	IVONE INEZ ZANETTE THOME	Decreto 362	03/07/2017
564735/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	DJANIRA DE FATIMA FERREIRA ANGELO	Decreto 178	30/06/2017
672503/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	JACINTO FONTANELLA	Decreto 460	25/08/2017
830079/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CELIA JOANA CECCON	Portaria 592	22/11/2017
131286/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	MARILENE KONIG KUIAVSKI	Portaria 46	15/02/2017
184037/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARLENE CAETANO DOS SANTOS	Portaria 195	10/03/2017
287529/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	VILMA RAMOS DE ALMEIDA	Portaria 469	05/04/2017

520517/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TIBAGI	SELVINO PINTO MOREIRA	Decreto 144	30/05/2017
592500/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LOURDES HIRATA YENDO	Decreto 621	03/08/2017
737150/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	MARIA INEZ HLATKI	Decreto 465	27/09/2017
92932/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ASTORGA	CLEUNICE MORENO VERONEZ	Portaria 1020	20/12/2017
443245/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO	Portaria 278	02/06/2017
570832/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	TANIA CRISTINA DE SOUZA ROSA	Portaria 462	06/06/2017
602882/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	SELETE MARIA SCHAFFER SCHMIDT	Portaria 413	04/08/2017
621526/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ARACY BASSO DOS SANTOS	Portaria 1313	10/08/2017
731763/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO TOME	ROSANGELA MARIA MORALES FERNANDES PISSOLATTO	Decreto 658	13/09/2017
912407/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	CLAUDINE APARECIDA HERRERA	Decreto 238	20/11/2017
9030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA LUZIA DA SILVA	Portaria 72	30/11/2017
14354/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	CHIROCHI YOKOTA	Decreto 268	22/12/2017
62928/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	MARIA JOSE SILVA ALVES	Portaria 13	12/01/2018
99473/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	CARMELIA CORREIA DZIECINNY MACHADO	Portaria 42	02/02/2018
711380/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ROSIMEIRY ROSANGELA RICCI MELQUIADES	Decreto 55	08/08/2017
858992/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	MERCEDES MARIA DA SILVA VEIGA	Portaria 487	01/12/2017
905702/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	IGLANDA FERREIRA DE ALMEIDA AMARAL	Decreto 296	21/12/2017
10260/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	REGINA DE FÁTIMA SOUZA CAMARGO	Decreto 6374	01/11/2017
85944/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	JOAO SILVERIO FREDERICO	Portaria 50	06/02/2018
528500/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ELIZA MEXHCO	Decreto 6129	29/06/2017
820618/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	CAROLINA DE FREITAS TAQUES	Decreto 260	17/11/2017
95605/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	IZABEL DE MELO LESSEI	Decreto 24757	07/02/2018
199905/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	MARLENE MELO DOS SANTOS TORRES	Decreto 64	10/03/2017
209749/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	IVONETE FREIRE	Decreto 353	03/02/2017
252091/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	NOELI MARIA REIS FREIRE	Portaria 235	05/04/2017
459990/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PINHEIRO	Portaria 39	12/06/2017
499160/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES PLACA DE SOUZA	Decreto 18032	06/07/2017
780268/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	PATRICIA MARQUES OLIVEIRA SCHROEDER	Decreto 354	08/10/2017
29866/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	LUCIANE APARECIDA DA SILVA	Decreto 301	05/12/2017
527945/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ADELSON LUIZ FERREIRA DE LIMA	Decreto 6135	29/06/2017
742307/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RONCADOR	ROSELI MARCHESKI	Portaria 159	21/07/2017
906482/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES	Decreto 366	23/11/2017
34339/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARINA APARECIDA DOS SANTOS LAIBIDA	Decreto 23035	04/12/2017
165830/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS	VALKIRIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	Decreto 298	28/12/2016
541883/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	INES MARIA FERNANDES MAIORAL	Portaria 17	07/06/2017
162491/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	DULCE MARIA SCHMITZ	Decreto 34	23/01/2017
223440/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	SARI OMAR	Decreto 17658	04/03/2017
786045/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE JATAIZINHO	LUIZ BRÁZ CRUZ	Portaria 281	29/09/2017
142702/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE LOBATO	ABDIAS MENDES DA SILVA	Decreto 173	27/02/2018
69256/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA	TERCÍLIO VIEIRA DE ALMEIDA	Decreto 349	29/12/2016
179556/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	TEREZINHA DE FREITAS	Decreto 88	06/12/2016
407745/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO	MARLENE SASTRE	Decreto 462	01/06/2017

454050/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	ROSANGELA APARECIDA SIMIONI	Portaria 340	08/06/2017
896669/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	CLAUDIO CORDEIRO	Decreto 169	06/12/2017
728318	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	ANA NANCY PEDROSO ALESSI VIEIRA	Decreto 5115	22/12/2017
142040/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IPORÁ	LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA	Decreto 207	02/01/2017
167175/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ARMELINDO DOS SANTOS	Decreto 115	27/02/2017
363551/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	MARLY MADALENA CEDENIACHI	Decreto 5817	03/05/2017
588391/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	OSIR TADEU FERREIRA DOMINGUES	Decreto 5701	18/07/2017
704812/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS	Decreto 188	01/08/2017
361990/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAMPO BONITO	LUIRDA MARIA DE MAGALHÃES	Decreto 2575	01/04/2017
665248/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	VERÔNICA MARIA DA SILVA DAL BELLO	Portaria 3703	20/07/2017
138861/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	VANDERLEIA LEITE DE OLIVEIRA	Portaria 35	18/02/2018
322227/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	NOEMIA MARQUES DE OLIVEIRA CARVALHO	Decreto 30874	16/03/2017
373670/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	IOLANDA SCHIMANSKI	Decreto 5961	03/04/2017
453577/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	ARLINDO BRAGANTE	Portaria 264	01/06/2017
597129/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	NEIVA DE FATIMA PAWAK BUENO	Portaria 558	04/08/2017
607299/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE	ANA LUCIA AMARO DE OLIVEIRA	Portaria 307	31/07/2017
608660/17	PENSÃO	MUNICIPIO DE UBRATÁ	CONCEICAO LIMA FONSECA	Decreto 59	16/08/2017
707501/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 18317	02/10/2017
876346/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ILZANETE NOVAIS DOS SANTOS AMARAL	Portaria 63	12/10/2017
57029/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	SILVIO DE SOUZA CARNEIRO	Decreto 12	12/01/2018
85286/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES	LINDACIR CASAGRANDE PLATNER	Decreto 227	08/11/2017
364787/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELENICE DO ROCIO BONATO RADULSKI	Decreto 120	28/04/2017
456436/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA	Decreto 140	06/06/2017
166772/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ELENI MARIA MORONI FROZA	Decreto 140	27/02/2017
769710/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ATALAIA	ANGELA MARIA CANDIOTO NUNES	Decreto 104	16/08/2017
10570/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	SILVIA CELY SILVEIRA	Decreto 6373	01/11/2017
458145/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	VALDENIR DOS SANTOS RODRIGUES	Portaria 30	15/03/2017
461774/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LENI BERNADETE WEIS SCIREA	Decreto 405	22/06/2017
547296/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	REGINA RIBEIRO PEREIRA ZANLOURENSI	Decreto 100	05/07/2017
707919/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	EDELZIO PEREIRA DA SILVA	Decreto 216	19/09/2017
828295/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA	MARLENE RIBEIRO RIBAS	Decreto 24548	14/11/2017
135862/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	INES PEREIRA VARGAS	Decreto 6489	05/01/2018
164982/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA REGINA LOUZANO SILVA	Decreto 30674	17/01/2017
582687/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IPORÁ	APARECIDA HUNGARO	Decreto 95	18/07/2017
681308/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARIZA BACH KRUGER	Decreto 6721	28/07/2017
728525/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IRENE RODRIGUES FORTE MENSOR	Portaria 502	04/10/2017
858763/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	APARECIDA SACCOMAN DE OLIVEIRA	Portaria 485	30/11/2017
611920/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	NADIR CEDORAK	Portaria 672	08/07/2017
702852/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	LUCILENE FÁTIMA CARVALHO RÓS	Portaria 44	02/08/2017
99279/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE	ANA ANGELICA DOS SANTOS TIETZ	Decreto 10	02/02/2018
285640/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARIA APARECIDA MOTTA SIQUEIRA	Decreto 13391	29/03/2017

56388/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	DARCI TEREZINHA DIETER CARNIELETTO	Decreto 383	12/07/2017
617235/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	JOAO MARIA M. DE ANDRADE	Decreto 144	31/05/2017
669316/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIA NINITA DE MATOS	Decreto 708	31/08/2017
716179/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	SILMARA DE FATIMA DE MORAES DOMACOSKI	Portaria 934	21/09/2017
735190/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	LUIZ CARLOS RENAUT	Portaria 454	26/09/2017
804035/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ÂNGULO	SUELI ZAGUI	Decreto 47	17/05/2016
868556/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SIMONE SOARES BUENO	Portaria 607	06/12/2017
869005/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARIA LIZETE SCHVARTZ	Decreto 6327	10/10/2017
40517/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	VERA LUCIA NUNES	Decreto 6	08/01/2018
94455/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ZEVI PEDRO PAULETTO	Portaria 3827	16/02/2018
190134/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CLAUDIA REGINA FRANQUETO	Decreto 47	24/02/2017
605180/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	JANETE MIRIAM COSTA DA SILVA	Decreto 217	09/07/2017
763398/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JUCIMARA BOSSHARDT CONCEICAO PALLAR	Decreto 797	16/10/2017
902150/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARINA NOGUEIRA	Ato 101351	16/11/2017
34304/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU	ELAINE CRISTINA FERREIRA	Decreto 6602	13/01/2018
48402/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	NEUZA MARIA COLOMBO RAMOS	Portaria 13558	26/01/2018
161193/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	EDEA JUREMA GAREBELI HEICHUK	Resolução 31	21/02/2017
283329/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	DIRCE MARIA SILVA MARIANO	Portaria 7	02/03/2017
285321/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ANTONIO DE PAULI	Ato 168	16/04/2017
724546/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	JAIR FONSECA	Decreto 31279	30/08/2017
165621/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	EDNA CRISTINA LACHIMIA	Decreto 83	11/02/2018
332753/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ZELIA APARECIDA MAZUR	Decreto 4453	29/03/2017
377161/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	DANIELE ALMEIDA TROIANO	Ato 97535	18/04/2017
457505/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	TEREZA BERTONCELO	Decreto 6327	14/06/2017
601789/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	IDALMA ZANOTTO SERRA	Portaria 347	08/08/2017
727359/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELAINE DIRCEIA ROSA	Portaria 501	04/10/2017
818141/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	MARINALVA MARCOLINO DOS SANTOS	Portaria 5	13/11/2017
887640/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE	NILZA APARECIDA DE SOUZA ISHIKAWA	Decreto 236	08/12/2017
905540/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	MARIA HELENA FERREIRA	Decreto 6083	20/12/2017
136249/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	SUSANA ALVES XAVIER VASCO	Decreto 6487	05/01/2018
11088/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSANGELA DE JESUS DA ROCHA	Decreto 915	12/12/2017
20516/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	JUCELINO BATISTA LIDUÁRIO	Decreto 7	08/01/2018
384680/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS	SUELY GARCIA MACIEL	Portaria 76	16/05/2017
461103/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCA VIEIRA	Decreto 357	19/05/2017
548594/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	MARY FERRO DO NASCIMENTO	Portaria 439	30/05/2017
569285/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	MARLENE GONCALVES CURTY	Resolução 14130	22/06/2018
611768/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	MARIA LIMA	Portaria 13447	21/07/2017
162622/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	MARIA DE LURDES GUISSOLFI GALDINO	Portaria 146	20/12/2017
140480/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VALERIA ABREU GOBATTO	Decreto 24	01/02/2017
253349/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARLENE HILLEBRAND KLASSEN	Portaria 234	05/04/2017
357390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ASTORGA	JANDIRA SPANGNOL ROSSI	Portaria 370	21/03/2017
519080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	VERA LUCIA DA SILVA LIMA	Decreto 6082	02/06/2017

621500/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	MARLENE COAN	Portaria 3720	02/08/2017
908906/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARLI MAFFI LUCION	Decreto 690	06/12/2017
120032/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IPORÁ	TATIANA ALVES DE OLIVEIRA MORENO	Decreto 1	26/01/2018
159920/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	NOELI SCHMIDT	Portaria 67	18/01/2017
660688/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE COLORADO	ELIZABETH BROCA KUGLER TONIN	Portaria 18	13/08/2017
808286/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO DE JATAIZINHO	ANDREA VIVIANE BERNAL MARTINS VIEIRA	Portaria 15	31/03/2017
456290/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE PEROBAL	MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL	Decreto 29	08/06/2017
475716/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IVATUBA	VERA LUCIA RAIMUNDO LOPES	Decreto 99	06/06/2017
748895/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BIPORÁ	DARCI SILVA MARCILIO	Portaria 53	31/08/2017
216133/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	SUELY THEREZINHA DOS SANTOS	Decreto 351	03/02/2017
442087/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO MAKARA	Decreto 391	07/06/2017
511593/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - INPAM	MARIA DO CARMO DA TRINDADE	Portaria 34	17/03/2017
777518/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	ZENO GASNER ANTONICHEN	Decreto 257	28/10/2017
868947/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	RAQUEL BUSS VARELA	Decreto 6335	10/10/2017
94480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	LUCIA COROSQUE	Decreto 20	05/02/2018
588057/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA	MARIA DE LOURDES BAGAROLO DOS SANTOS	Portaria 2	02/08/2017
85340/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	VALDEMAR RUZIN	Portaria 49	06/02/2018
176727/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	JOAO CARLOS CANDIDO MACHADO	Decreto 74	20/02/2017
229499/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARA REGINA DE CAMPOS GEMBAROWSKI	Decreto 57	24/02/2017
231086/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	EGLEIDE MONTARROYOS DE MELO	Decreto 5921	06/03/2017
311330/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	MARIA INES BELIM	Portaria 259	27/04/2017
518997/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	WILDA DE MELLO BIANCO	Decreto 18058	13/07/2017
742374/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RONCADOR	ROSELI MARCHESKI ROSANGELA APARECIDA BOMFIM CORREIA	Portaria 160	21/07/2017
826721/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	ROSELI BERNADETE BAGNHUK	Decreto 18413	23/11/2017
515785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	NAIR RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 6091	02/06/2017
553210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	NILCEA LOPES MARINS	Decreto 575	07/07/2017
736935/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ROSELI BERNADETE BAGNHUK	Decreto 481	09/10/2017
753937/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ROLÂNDIA	ELIANE BEFFA (Falecido(a) em 2014)	Decreto 3302	26/08/2014
836190/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	MARIA DO CARMO GENEROSO	Portaria 1354	16/11/2017
164765/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ	JAQUELINE DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA	Decreto 84	11/02/2018
42380/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	TONINHO ISMAEL FILL	Portaria 11	08/01/2018
94366/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	SONIA MARIA MACHADO TEIXEIRA	Decreto 24754	07/02/2018
188300/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARCIA APARECIDA SANTANA RIVERA DEMARCHI LOURENÇO FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 166	09/03/2017
608732/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 134	03/08/2017
741750/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	ANTONIO CARDOZO DOS SANTOS	Decreto 478	06/10/2017
71919/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	LUIZ CESAR ROBERTO COSTA	Decreto 24672	03/01/2018
87980/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	LUZIA SALVIATO TORRES DA COSTA	Portaria 22	01/02/2018
519373/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	SILVIA REGINA FEJO	Decreto 18059	13/07/2017
555876/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA LOPES FORNAZZIERI	Ato 99024	19/07/2017
55581/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	MARTA CONCEICAO SANTOS DE GASPERI	Decreto 865	01/12/2017
84158/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	CINIRA COSTA DE OLIVEIRA SILVEIRA	Decreto 24	10/02/2018
159245/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	JOELINE MARIA GARUS	Resolução 30	21/02/2017

456428/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	EVERALDO DA SILVA MARANHÃO	Decreto 183	12/05/2017
542910/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	Decreto 31112	03/07/2017
578663/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	LUIZ CARLOS DOBENER	Portaria 460	02/08/2017
592070/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	SIMONE APARECIDA NOSSOL DOS SANTOS	Portaria 432	14/07/2017
819474/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA DE ARRUDA CRUZ	Portaria 572	07/11/2017
147216/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	SEBASTIAO BARROS COSTA	Portaria 85	05/02/2018
63150/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA	LUIZ LUBACHESKI	Portaria 9	12/01/2018
511828/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	OLIVIO DAMBROSKI	Decreto 10	29/03/2017
533929/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	MARIA DE LOURDES SAULIN	Decreto 230	01/07/2017
805902/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARIA TEREZINHA SERPE	Decreto 736	10/11/2017
854253/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ROSEMARY PINTO	Portaria 58	03/10/2017
279143/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MADALENA BARRETO	Decreto 215	22/03/2017
443342/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	ZELIA JOFFE	Decreto 227	19/04/2017
506298/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVALI PREVIDENCIA	CLARICE GUEDES CARDOSO SCORPION	Decreto 18033	10/07/2017
629233/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIÁLVIA	LUZIA TEREZINHA VASCONCELOS	Decreto 5989	22/08/2017
870887/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	PEDRO MORTENSEN SOBRINHO	Decreto 31486	26/10/2017
33570/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	MARGARETH JANKOSKI COTURE	Decreto 23034	04/12/2017
374332/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	HERCIDIA RIBEIRO DA ROSA DOS SANTOS	Decreto 3486	19/05/2017
662460/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	LUCIVANE MARIA DA SILVA FERREIRA	Decreto 1526	22/07/2017
745055/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GISELE FERNANDES DE MEDEIROS	Decreto 787	16/10/2017
336295/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	TARCISIO SCHELBAUER	Portaria 261	02/05/2017
512123/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	DIAMIRO LOPES DOS SANTOS	Decreto 6083	02/06/2017
631360/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BIPORÁ	SIRLENE GIROTTO DA SILVA	Portaria 43	31/07/2017
708990/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	HELIA TEREZINHA DALLASUANNA	Portaria 482	21/09/2017
68721/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	MARIA APARECIDA TELES	Portaria 31	01/02/2018
70203/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	PEDRO DA SILVEIRA	Portaria 1	24/01/2018
156017/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSI MARIA STOCO	Decreto 28	01/02/2017
227364/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	INEZ APARECIDA DUDEK	Portaria 79	16/03/2017
313201/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	IZAIAS PINTO DE MAGALHAES	Portaria 111	20/04/2017
355605/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IVATUBA	NILZA APARECIDA FERNANDES	Decreto 89	09/05/2017
363438/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANDARA	DENISE ROSSI RODRIGUES	Decreto 7707	08/05/2017
600049/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	ROCINEI PELISSON TRENTO	Decreto 84	03/05/2016
856299/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	MARLI SCHERNISKI	Portaria 551	01/12/2017
870615/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LISETE ROSA PASQUALINI DA SILVA	Portaria 609	06/12/2017
909619/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	MARIA SONIA CELINI	Decreto 315	25/11/2017
107702/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOAREIZ CESAR MORITZ	Portaria 7	01/02/2018
38709/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU	LEANDRA MAGRINI CERCONVIZ STEFFEM	Decreto 6604	13/01/2018
160944/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARIA IZABEL RAMOS PINTO DE MELO	Decreto 26	01/02/2017

551234/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	OSVALDO CANDIDO DE ASSIS	Decreto 90	01/06/2017
608554/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	NEUZA PINE	Portaria 229	16/08/2017
608856/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	VERA LUCIA DE SOUZA BARROS	Portaria 403	11/08/2017
892023/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SILVANIRA APARECIDA TAUFER	Decreto 135	27/09/2017
129133/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	ULTI MARIA WEISSHEIMER ENGEL	Decreto 115	08/02/2017
433304/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADALBERTO PRZYBYLSKI	Portaria 320	31/05/2017
452538/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	MARTA CRISTINA COLETTI	Decreto 70	05/06/2017
868998/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MATILDE INACIO DA ROSA	Decreto 6338	10/10/2017
179394/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIZA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS	Decreto 87	06/12/2016
779685/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	GERALDO MACHADO	Decreto 447	16/10/2017
860806/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MARIA DA PENHA SILVA	Portaria 832	06/11/2017
181020/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELIANE LUCIA SPERAFICO	Portaria 194	10/03/2017
363128/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIÁLVIA	SANDRA GRUDTNER GARCIA	Decreto 5796	14/04/2017
831059/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	DEODETE JOSE DE SOUZA	Portaria 451	18/11/2017
846374/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	ALCIONY VIKUACH DA ROSA	Portaria 362	18/09/2017
167098/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	ANGELA MARIA LUDOVICO DA LUZ	Portaria 147	06/03/2018
89087/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	SEBASTIAO DE MIRANDA	Portaria 173	02/02/2018
213533/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	INEZ MARLI MIRANDA ARAUJO	Resolução 34	18/03/2017
373700/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CLEUSA MARIA KLOSTER	Decreto 5963	03/04/2017
754976/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	LUCIA DEBIAZI GUERREIRO	Decreto 431	04/10/2017
853567/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	APARECIDA GONCALVES SANTOS	Decreto 353	21/11/2017
908094/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	INES DE FATIMA DA SILVA	Portaria 1264	14/12/2017
447909/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DIAS SALES	Decreto 389	07/06/2017
700493/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	ZELI DE JESUS OLIVEIRA	Decreto 704	01/09/2017
839386/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIÁLVIA	ADALTO REGIOLI	Decreto 6064	21/11/2017
877121/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	INES DE FATIMA PISULA NORBERTO	Decreto 525	14/11/2017
108954/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	NOELI APARECIDA DE FRANCA	Portaria 82	23/02/2018
130518/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	SILVIA MARIA PARRILHA DA SILVA TEL	Portaria 2	19/02/2018
169830/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	MAXIMINO PIETROBON	Ato 8	28/02/2018
30856/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ROSELI DA FONSECA NOGUEIRA	Decreto 18541	19/01/2018
151171/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	SEBASTIAO TIMOTEU	Decreto 327	06/10/2016
240719/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	IZABEL COIMBRA PEREIRA DA COSTA (Falecido(a) em 2015)	Decreto 278	15/08/2015
462282/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	ANA ROSELI AUGUSTINIACK CHULA	Portaria 93	01/02/2017
597447/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	VALERIA RAPCZAN REMESIK CAVALLI	Decreto 239	30/07/2017
745900/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	TEREZINHA JUSTINA ROMITTI	Portaria 4402017	17/10/2017
13633/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	VANDA MAURA DA SILVA MIRANDA	Decreto 18485	22/12/2017
59420/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	GUILHERMINA DOMINGA MACHADO LEDER	Portaria 27	17/01/2018
326974/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY	VÂNIA MARIA SALVADEGO	Decreto 42	14/03/2017
390605/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	REGINA MARIA MORIGI GIROTO	Decreto 5052	28/04/2017
694191/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIA LUCIA DA SILVA	Decreto 4576	31/08/2017

320441/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO	Resolução 4289	17/02/2016
166659/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ARLINDO DA SILVA	Decreto 35	23/01/2017
191670/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CLAUDIA SOLDI MONTEIRO DA ROCHA	Decreto 116	15/02/2017
509203/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEONICE ALVES PAULINO, VALDOMIRO DONIZETE PAULINO	Ato 98642	06/06/2017
608600/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	EVERTON CUSTÓDIO DE SOUZA	Portaria 709	22/07/2017
232724/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	TEREZA STANISSOSKI PRZYBYLOVICZ	Decreto 103	08/03/2017
279267/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	DULCE HEMING GULARTE	Decreto 212	22/03/2017
280460/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	SELVINO DE OLIVEIRA	Decreto 229	27/03/2017
322383/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	TEREZINHA PADILHA ABDON	Decreto 30873	21/03/2017
732620/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	ERONI DA APARECIDA PAIVA FERREIRA	Decreto 122	11/09/2017
121047/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MARIA ELENA VICENTE DE OLIVEIRA	Decreto 253	06/10/2017
139481/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO	WANDERLEY MORENO BAPTISTA	Portaria 48	30/11/2016
207681/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	MARINES SANDER MENDES	Decreto 100	15/03/2017
240115/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	Decreto 5922	06/03/2017
615135/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA MARIA BEZERRA DA SILVA, RHALNIR LINCOLN BEZERRA DA SILVA	Ato 198507	02/08/2017
708559/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	TEREZA DE OLIVEIRA SILVA	Decreto 188	19/09/2017
708761/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA DA CONCEICAO SILVA	Portaria 483	21/09/2017
790395/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	DARCI TEIXEIRA	Decreto 259	03/11/2017
862116/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU	GIOVANA GOMES GAVIAO GONZAGA	Portaria 6182	01/12/2017
99546/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL	ANA LUIZA MACEDO CAMARGO PIEROG	Portaria 104	17/02/2018
725151/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	SABINA POLINARSKI GINKO	Decreto 452	20/09/2017
299179/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ	BENEDITO PEREIRA	Portaria 21	30/03/2017
578485/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA YOLANDA BENEDICTO	Portaria 355	21/07/2017
617278/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	DIRCE NUNES DELFINO	Decreto 115	28/04/2017
905753/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARIELLER RIOS KITCKI	Decreto 290	21/12/2017
131239/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	IVONETE APARECIDA ROSEIRA	Decreto 12	30/01/2018
420091/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA PASTORI	Decreto 34	04/04/2017
530636/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARIZA APARECIDA DOS SANTOS LEVY	Decreto 6128	29/06/2017
815533/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ENIVALDO VALESKI	Portaria 583	14/11/2017
821282/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ALINA LUCIA KUIBIDA SALCA	Decreto 59	28/09/2017
837693/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	MARILDE ISABEL ZULPO WENUKA	Decreto 3615	10/10/2017
160751/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI	MARTA NASCIMENTO DUARTE DALLA RIVA	Decreto 15	09/02/2018
42293/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	MARLENE APARECIDA SALVALAGIO SILVERIO	Decreto 6605	13/01/2018
58971/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CASEMIRO ZEBRONSKI	Decreto 19	31/01/2018
172306/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ELIZABETH DE OLIVEIRA	Decreto 23884	24/02/2017
594634/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IDAIR LINING CUSTODIO	Portaria 397	08/08/2017
611890/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	MARIA GORETI MAZARO	Portaria 228	29/06/2017
835208/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DIRCE BASSO BUGALSKI	Portaria 1219	17/11/2017
184154/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	DANIELLE ARAUJO FURQUIM DE GOIS	Portaria 110	16/03/2018

222249/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	DIRENE ALICE DA SILVA LIMA	Decreto 346	03/03/2017
44683/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	VALDIR JOSE CORREIA	Decreto 6020	08/05/2017
586674/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - INPAM	ALZENIR ITALIA BARISON LEAL	Portaria 77	14/06/2017
687446/17	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSANA FATIMA DE SOUZA	Portaria 585	14/07/2017
902096/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA	ADALZIRA FILOMENA ZAMBANINI TORQUATO	Portaria 13533	15/12/2017
131611/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IVATUBA	MIRIAN DE PAIVA DOS SANTOS	Decreto 18	08/02/2018
48631/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE MARIA HELENA	MARIA EMIKO SUGANO CANTIERI	Portaria 6	25/01/2018
166683/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	AIKO MORIYA NISHIZIMA	Ato 30	23/01/2017
185483/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	ANTONIO PEPATO	Decreto 5687	01/02/2017
441676/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	JANETE ADRIANO DOS SANTOS	Decreto 153	10/05/2017
617260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	TEREZA DE JESUS MELO	Decreto 117	28/04/2017
617294/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	ERNESTO GONÇALVES PEREIRA	Decreto 100	04/04/2017
746728/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LUZIA DE FATIMA LAROCA	Portaria 520	10/10/2017
818311/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	ELIAS GILSON GARCIA FILHO	Decreto 735	17/11/2017
835402/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	NELCY YARA DA ROCHA LIMA	Portaria 1353	16/11/2017
123585/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	JOEL JUNQUEIRA	Portaria 166	17/02/2017
204941/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	NELCI GONZAGA DINIZ PRADO	Decreto 171	09/03/2017
215927/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	JOSE GROSKI	Resolução 33	18/03/2017
547261/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO	REGINA RIBEIRO PEREIRA ZANLOURENSI	Decreto 99	05/07/2017
795613/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SARA FERREIRA DE SOUZA	Portaria 559	01/11/2017
826233/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARISA APARECIDA DE MOURA DA SILVA	Decreto 18411	23/11/2017
373689/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ELIZABET MOREIRA	Decreto 5957	03/04/2017
374073/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	NATALIA LESIKO	Decreto 2445	30/03/2017
576768/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JEANINE CABRAL DE GODOY	Portaria 364	21/07/2017
679850/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CARLOS ALBERTO PEDROSO	Decreto 727	12/09/2017
78468/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	CLEUZA MARIA DA SILVA	Decreto 4714	01/02/2018
459710/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA APARECIDA DE SOUSA	Portaria 35	29/05/2017
490499/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MARCIA MARIA ADAMI	Decreto 327	06/06/2017
906628/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	ADEMIR LUIZ MARIANI	Portaria 340	09/12/2017
177308/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	ANI ELVIRA ELISEO	Decreto 44	02/02/2017
371562/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER	FATIMA GONZAGA DA SILVA	Decreto 416	04/05/2017
377331/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	EDI DE FATIMA PEREIRA AXT	Decreto 443	28/04/2017
592240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOAO CARLOS DA SILVA	Portaria 434	14/07/2017
807867/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	MARLENE PORATH DE VERGENNES	Portaria 310	12/11/2017
892058/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS	ANTONIO DARCI DOMINGUES	Decreto 134	27/09/2017
233623/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELÂNDIA	MARLI MARIA RECH	Decreto 1025	06/03/2017
184169/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	CILA WERYTYCKI DA SILVEIRA	Decreto 165	09/03/2017
218276/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	VANDA VITORIA CARNEIRO DA SILVA	Decreto 58	24/02/2017
443237/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	VILMA DA SILVA NOVAES	Portaria 275	01/06/2017
611679/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA	LUZIA DE FATIMA SILVA DE ALMEIDA	Portaria 226	29/06/2017

725330/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	JOELI ACIOLI HIPOLITO	Portaria 444	01/09/2017
773121/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	MOISEIS OCCASO CALDATO	Decreto 103	25/06/2016
821614/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	MAFALDA PANSOLIN FERREIRA	Ato 706	01/11/2017
123368/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LUIZ ROGERIO DA CUNHA	Decreto 20	30/01/2018
157130/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	EUZA MARIA NUNES BORBA	Decreto 46	09/02/2018
166687/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	IVONE CHILE DA SILVA	Decreto 45	07/02/2018
10650/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARICI AP DOS ANJOS	Decreto 6376	01/11/2017
143748/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IMBITUVA	SALETE APARECIDA BENSBERG LEINECKER	Decreto 4926	13/01/2017
164907/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	CARMEN ADRIANA VITACA CORDEIRO	Decreto 30675	17/01/2017
611083/17	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ZELINDA MARIA COMIN	Decreto 479	17/08/2017
731801/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	MARCIA ADELIO DE SOUZA	Decreto 513	22/09/2017
740480/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	FATIMA MARIA NEVES	Resolução 15201	10/09/2018
177553/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MARILENE APARECIDA MULLER CORREIA	Decreto 139	10/03/2017
691559/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOSIANE NEGRAO BENATO	Decreto 227	31/08/2017
843871/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	IVANETE RUIZ PALOMA	Decreto 22995	13/11/2017
895740/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	VERA LUCIA CORREIA	Decreto 803	13/12/2017
112790/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	VERA LUCIA TOZATTI	Decreto 621	22/11/2017
13838/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	ADELAIDE OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA	Decreto 3642	09/11/2017
151163/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CURIÚVA	ROSELI DA CRUZ SOUZA	Decreto 112016	27/01/2016
389453/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ICARAÍMA	JANE ELIZA DOMINGOS DA SILVA PAVAN	Decreto 4141	29/04/2017
782732/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	TEREZINHA ANETE CARDOZO	Decreto 824	20/10/2017
816173/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ANA CECILIA MIECZNIKOSKI PALAVECINI	Decreto 625	16/10/2017
159946/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	DIVINO DE OLIVEIRA NEVES	Decreto 5688	16/02/2017
210631/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	MARIA INES DE FIGUEIREDO CRUZ	Decreto 6279	07/03/2017
606187/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA	NEIDE PROCOPIO LIBERO DA SILVA	Portaria 225	29/06/2017
801176/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIA CAITANO GOMES	Decreto 4618	26/10/2017
830789/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ODETE MARIA PRESTES	Decreto 677	20/11/2017
833094/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	EXPEDITO PAULO DA SILVA	Decreto 763	20/10/2017
109373/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	NEIDE MARIA SIGHTER DE MOURA	Decreto 18584	09/02/2018
170412/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA DA SILVA	Decreto 18697	15/03/2018
25178/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IRATI	SERGIO MANOEL SANTERRE GUIMARAES	Decreto 5	12/01/2018
172110/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	IVANILDA APARECIDA DA SILVA MASSIEU	Decreto 76	13/02/2017
223687/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUAMIRANGA	ROSENI RECH PONTAROLO	Decreto 1017	30/11/2016
449260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARILENE TEREZINHA SOARES	Decreto 6014	08/05/2017
457645/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA ELAINE MARTIRE	Portaria 31	05/05/2017
665205/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE IPORÁ	JOSE JANDUSSI	Decreto 113	18/08/2017
779316/17	ATO DE INATIVAÇÃO	SISTEMA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE SUL	SANDRA MARA GONCALVES	Portaria 1299	18/10/2017
221080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	MARIA ELIONEIDE DE OLIVEIRA	Decreto 167	09/03/2017
442117/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	MARIA DE LOURDES TULLIO	Decreto 6024	08/05/2017
490391/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	JUREMA MARIA DE MOURA	Decreto 313	02/06/2017
252741/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	ANTONIO CEZAR CUCOLO	Decreto 5686	01/02/2017

472792/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	DIRCE DE ANDRADE PONTES	Decreto 4501	28/05/2017
587450/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - INPM	INGRID SCHIDT	Portaria 74	13/06/2017
631157/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA	JOSE ZIELINSKI PRIMO	Decreto 383	14/08/2017
112803/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	LUIZ PAULO BORDIGNON	Decreto 648	14/12/2017
70840/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	LUCIO APARECIDO CARAVELLO	Portaria 918	22/12/2017
259118/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	NELY TEREZINHA TYSKI	Decreto 102	15/03/2017
344832/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LEONILDA TEREZINHA DA SILVA	Decreto 294	24/04/2017
357187/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CELIA PIO DAS CHAGAS	Ato 170	07/05/2017
459109/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARIA DE LOURDES SILVA	Portaria 36	29/05/2017
631653/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	SUELY TEREZINHA RIBEIRO	Decreto 133	03/08/2017
672430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ERMELINDA ARANTES QUIRINO	Portaria 37	05/07/2017
681731/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Decreto 355	07/08/2017
694604/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	RISOLETE AUGUSTA SILVESTRE	Portaria 415	18/09/2017
125979/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA LOBO DA SILVA	Decreto 17604	17/02/2017
318491/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	ELIANE GOMES DE SA	Decreto 5422	03/03/2017
334390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CONTENDA	JOSE ALVES	Decreto 165	26/04/2017
503922/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	LUCI LEAL	Decreto 1516	12/06/2017
576482/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	MARIA ALTIVA DO CARMO VIEIRA	Decreto 164	23/06/2017
609364/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	ANA ESTELA OFSIANY	Decreto 135	04/08/2017
666244/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS	ANGELO BIAGGI	Portaria 109	20/07/2017
841860/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ	RAUL DE QUADROS FERREIRA	Decreto 809	17/10/2017
901430/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	ROSI TEREZINHA MORAES	Portaria 1223	08/12/2017
30112/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	MARABEL DO ROCIO DA SILVA PINTO DE MELO	Decreto 13	08/01/2018
489630/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	SERGIO CARBONARI	Decreto 100	03/05/2017
632684/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	SILVANA LUCIANO DE SOUZA	Portaria 46	18/08/2017
18775/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	CELSO FRANCISCO MACAGNAN	Decreto 1387	01/11/2017
43656/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LIAMAR COSTA	Portaria 23	18/01/2018
95419/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA	ELISABETE LEGUARI CORREA	Decreto 30	25/01/2018
192390/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	MARIO MENEGUETI	Decreto 5035	23/02/2017
210577/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MATINHOS	JURANDIR PEREIRA DE LIMA	Decreto 354	03/02/2017
443636/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE GUARACI	ALICIO BUENO DE SOUZA	Decreto 37	09/05/2017
575818/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ	ROSANNA BRUNOW VENTURA	Decreto 527	21/06/2017
630258/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JOANITA MOREIRA DE SOUZA LAEAL	Decreto 206	28/07/2017
909520/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA JOSE QUINTINO BATISTA LEONINA	Decreto 18488	22/12/2017
11096/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE SANTA FÉ	TEIXEIRA ALVES DE AGUIAR	Decreto 283	16/12/2017
598915/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA	GENI MARIA DA ROCHA ARLDE	Portaria 257	16/08/2017
902380/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	VALMI TEREZINHA KLAUCK	Ato 101374	22/11/2017
124879/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	IVO DO CARMO CORDEIRO	Portaria 11182	20/02/2018
814863/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	AFONSO PAZZA	Portaria 516	31/10/2017
138632/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO	MARILDA BRUGGNOLE MENEGUETTI	Portaria 38	18/02/2018
158994/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	AFONSO NUNES PRESTES	Decreto 55	07/02/2018
85006/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	MARGARETE DE FATIMA MENDES MACHADO	Decreto 25	10/02/2018
185009/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	NERLI DO ROCIO SANTANA MACHADO	Decreto 48	24/02/2017
271932/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	ANTONIO BARBOSA	Portaria 243	12/04/2017

462703/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	CELIA REGINA ANDREATTA ZATTONI	Decreto 5551	09/05/2017
528240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ELIZA MEXHCO	Decreto 6130	29/06/2017
697450/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	EDNA APARECIDA MORENO AGUILERA	Portaria 665	01/09/2017
736307/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VALDINEIA BENTO DA SILVA LOPES	Portaria 51	12/08/2017
782899/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TOLEDO	IREZ DAMIAN SCUZIATO	Portaria 506	13/10/2017
174872/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE TAPIRA	VERA LUCIA DE FATIMA DA SILVA PICHTEL	Decreto 1316	08/02/2017
336260/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	ERCIO JOAO DA SILVA	Decreto 107	03/05/2017
503604/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	ROSELI DE FATIMA OLIVEIRA MICHALSKI	Decreto 1513	02/06/2017
519292/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ZELIA NAUMETZ CORREA	Decreto 6081	02/06/2017
837936/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	ALDA MELATTI	Decreto 3614	10/10/2017
273285/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA	DORISETE DO ROCIO DE LIMA MARCONIN	Portaria 9571	03/04/2017
317010/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLEONIR ANTONIO ANGOSE	Portaria 110	20/04/2017
444535/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA	ALICIANE INES BECKER	Decreto 1097	02/05/2017
529972/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BARRAÇÃO	SOELIRA SAVOLDI	Decreto 268	11/07/2017
592127/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ALBERTINA SALETE BARILI	Portaria 437	17/07/2017
814510/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BARRAÇÃO	NEIVA MARCHIORI VOLPATO	Decreto 338	11/11/2017
274583/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	TEREZINHA LUCIA GROLLI DE GODDY	Decreto 240	05/04/2017
371627/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TAPEJARA	GERSON FERREIRA	Portaria 167	11/03/2017
747058/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	NEUSA MARIA RONCA LOPES	Decreto 6407	18/10/2017
814758/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	GENY MARIA MACHADO	Portaria 460	20/10/2017
908280/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	EDELUZA DA SILVA MONTEIRO	Decreto 602	07/11/2017
167470/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	INES JOANA DE FATIMA PEREIRA	Portaria 151	06/03/2018
162459/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOSE CAETANO LEANDRO	Decreto 116	27/02/2017
505097/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE BODAS	Decreto 117	05/05/2017
609097/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARINA RAMOS DOS SANTOS	Portaria 416	17/08/2017
778085/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ	RITA DE CACIA RODRIGUES PRAXEDES	Decreto 815	19/10/2017
804019/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ÂNGULO	MARIA NEIDE TEODORO BOZELHE	Decreto 86	03/09/2014
838681/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	TEREZINHA DAS GRACAS SOUZA	Portaria 1222	22/11/2017
159229/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ANTONIO CARLOS NORBERTO	Decreto 32	01/02/2017
325021/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	TEREZA OLEINIK GMOACH	Portaria 108	20/04/2017
612101/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA	MARIA GORETI MAZARO	Portaria 227	29/06/2017
802539/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE FLORESTA	CLEUZA GARCIA MANTOVANI	Decreto 109	15/05/2013
875803/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	DENISE DO ROCIO FERREIRA RIGONI	Portaria 463	07/11/2017
888093/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	RUTE RODRIGUES DE MOURA CORREA	Decreto 355	21/11/2017
135323/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	EDIMEIA MARIA TOSTO	Resolução 12569	20/02/2018
215919/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	ELI FERNANDES VIEIRA	Resolução 35	18/03/2017
561647/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDENCIA	ANTONIA PERDIGAO	Resolução 9721	08/06/2017
610753/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	TEREZINHA TONKELSKI DO NASCIMENTO	Decreto 485	17/08/2017
728061/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ELIZETE ALVES DA SILVA	Portaria 500	04/10/2017
137423/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ	ANGELO ANTONIO MENOTTI	Decreto 82	28/02/2018

146813/18	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	HELIO DE SOUZA SALES	Portaria 84	05/02/2018
145007/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	RENI APARECIDA PAULO	Portaria 210	21/02/2017
214785/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	MARA LUCIA COELHO	Decreto 4015	07/02/2017
551226/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	JOSE LUIZ DA SILVA	Decreto 89	01/06/2017
586119/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE - INPAM	MARIA DE LOURDES JACOMETTI ATHANAZIO	Portaria 67	27/05/2017
713501/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DIRCE MONTEIRO SILVINO	Portaria 914	14/09/2017
70521/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	MARCILENE REGINA COLAFATTI	Decreto 203	09/10/2017
217636/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	JOSEFA BEZERRA OBANA	Decreto 17656	23/03/2017
631718/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	MARCELA DAS NEVES	Portaria 44	31/07/2017
720613/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	LEONI ALVES DA SILVA	Decreto 450	06/09/2017
38113/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	TARCISIO LESNIEWSKI	Decreto 12	08/01/2018
307295/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	MARIA DE FATIMA	Decreto 6308	18/04/2017
520401/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	EDNA MARIA RUGERI CAMPOS PULIDO	Decreto 18061	13/07/2017
566924/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	OSVALDO SCHOFFEN	Decreto 444	17/07/2017
745764/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ISOLETE DA CRUZ	Decreto 6220	02/08/2017
749417/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANA MARIA CAMARGO DE OLIVEIRA	Portaria 521	10/10/2017
854288/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	JACI DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA	Decreto 2017	19/09/2017
176930/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	ANA LUIZA CHALCOSKI	Decreto 168	09/03/2017
213215/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	SOLANGE APARECIDA RODRIGUES MOLONHA	Decreto 297	28/12/2016
564115/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	DIRCE WANDEMBRUCK	Portaria 9671	05/07/2017
630495/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JUREMA DO ROCIO FERREIRA REINALDIM	Decreto 210	28/07/2017
676320/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	PAULO CEZAR VIEIRA	Decreto 174	10/02/2017
830206/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	ELAINE ROCHA FERREIRA ZARELLI	Decreto 242	29/09/2017
906563/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NELCI ROQUE CORNICELLI	Portaria 905	10/11/2017
87998/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	DAMIAO ZIELASKO	Portaria 89	02/02/2018
258138/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LIANA VIANNA TRAUCCZYNSKI	Decreto 30811	16/02/2017
285402/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	JOAO ALVES DOS REIS	Portaria 18	13/03/2017
438780/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	JOSE LUIS LIMA DA SILVA	Decreto 394	07/06/2017
520240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	ELIETE GOMES DA SILVA	Decreto 105	03/05/2017
660351/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES CORREA	Portaria 109	12/09/2017
691346/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	TANIA ALVES PIRES	Portaria 455	19/09/2017
774071/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ATALAIA	HELIO BATISTA DO NASCIMENTO	Decreto 52	17/05/2017
109667/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	JUDITE DE SOUZA	Decreto 4494	01/02/2018
215323/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	ROSANGELA JANETE DOS SANTOS	Decreto 62	17/02/2017
588073/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE - INPAM	LILIAN NOGUEIRA DA SILVA	Portaria 68	27/05/2017
821452/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	HERIQUE MACHADO VIEIRA	Decreto 207	23/05/2014
551846/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	BERNARDETE FERREIRA LOPES	Decreto 179	30/06/2017
579210/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA BEATRIZ MOREIRA	Portaria 361	21/07/2017
604290/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	EVA ELIZABET DOS SANTOS DA SILVA	Decreto 5048	21/07/2017
681022/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	JUSSARA DE FATIMA VIEIRA WALTER	Decreto 22844	08/09/2017
832110/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	ANA APARECIDA DE ALVARENGA	Decreto 13	23/02/2016
50989/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	OSMAR DE JESUS	Portaria 75	29/12/2017
551641/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DIRCE VIEIRA DA SILVA	Portaria 531	13/06/2017
475163/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	MARIA DE FATIMA RUIZ	Decreto 100	06/06/2017
512220/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	ELCINDA SHIRLENE CEREJA DA SILVA	Portaria 415	05/07/2017

597340/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBE	ROSEMARY DIAS DOS SANTOS	Decreto 218	09/07/2017
672562/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	DAYSE ANA ALBERTON CAVALLERI	Decreto 418	03/08/2017
755093/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	MARCIA TERESA REIS GIACOMINI	Decreto 497	19/10/2017
908370/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	DIRLENE RITA CULPI MEGUER	Portaria 1265	14/12/2017
32662/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	FATIMA DE SOUZA SERAFIM	Decreto 18548	22/01/2018
41998/18	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	SOLANGE APARECIDA BREGINSKI	Portaria 465	05/12/2017
144868/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	MARIA HELENA MARQUES	Portaria 209	20/02/2017
185270/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	TEREZINHA LOURENCO DE PAULA	Decreto 4416	22/02/2017
351626/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	THEREZINHA ZAMPIER LOPES	Decreto 5955	03/04/2017
461642/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IEDA NESI FAEDO	Decreto 407	22/06/2017
490464/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	TERESINHA INES STORCH	Decreto 342	19/06/2017
604109/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LAPA	FRANCISCO UKAN	Decreto 22781	04/08/2017
630240/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENCA	ILSO CANTON	Portaria 269	29/08/2017
43478/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSANGELA MARIA SOPPA MESSIAS	Portaria 24	18/01/2018
324602/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	JOSE DUARTE	Portaria 107	20/04/2017
374049/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIACU	REJANE APARECIDA BRUSTOLIN	Decreto 3470	28/04/2017
579589/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOSE ARNALDO ZUCON	Portaria 358	21/07/2017
658853/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PALMITAL	OLGA BUREI LEITE	Portaria 508	02/09/2017
806224/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	HENRIQUE HAINOCZ	Portaria 732	23/10/2017
124143/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	ELZA VIDAL RIBEIRO	Decreto 24792	26/02/2018
363241/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ZORILDA DE ASSIS BAHR	Decreto 126	28/04/2017
554063/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ALFERIO ZULIAN	Decreto 377	07/07/2017
578108/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IEDA CRISTINE DA ROCHA	Portaria 357	21/07/2017
587824/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CELINA STOKLOSA DE BORBA	Decreto 327	20/07/2017
592550/17	PENSÃO	PARANAPREVIDENCIA	ACIR NIZER LEMES JUNIOR, ADDRESSA NIZER LEMES	Ato 95321	04/11/2016
792177/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA DA GRACA DO NASCIMENTO	Portaria 539	20/10/2017
805120/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	JURACI CARDOSO DE OLIVEIRA	Portaria 255	09/10/2017
814731/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	AIRTON BORGES PINTO	Portaria 461	20/10/2017
96318/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA	MAILDE DE FATIMA DA SILVA	Decreto 24756	07/02/2018
117429/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	NATALINA DIMENES MARTIN	Portaria 43	09/02/2017
130581/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ	SUELENE BUSATO DOS SANTOS AMADEU	Decreto 34	09/02/2017
265665/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ANTONIO ALVES CORREA	Decreto 4413	22/02/2017
630576/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	MARIA APARECIDA LOURENCO	Portaria 156	29/08/2017
702992/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ANTONIO ARAUJO	Portaria 45	02/08/2017
25291/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	NEUSA MARIA CLAUSEN	Decreto 539	22/12/2017
39233/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MÁRCOS ANTONIO KORMANN	Decreto 907	11/12/2017
94269/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	VANDER BORGES	Portaria 1019	20/12/2017
182573/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	CARMEN TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA	Decreto 25	01/02/2017
411998/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	IVONE MARIA DOS SANTOS SILVA	Decreto 4142	29/04/2017
459303/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ROSANY MARIA KOCH ROHLING	Portaria 230	04/05/2017
167578/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	EDENIR DE FATIMA KLOSTER	Decreto 41	08/03/2018

529638/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	LEOMAR BARROS	Decreto 4525	25/06/2017
549787/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ANA MARLI NEUMANN	Decreto 262	07/06/2017
632293/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA SILVA	Ato 99409	14/08/2017
671442/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	PEDRO PAULO LERCO	Decreto 354	07/08/2017
875234/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA	MERAIR GONCALVES MOREIRA	Resolução 54	21/11/2017
100414/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	SOLANGE FRANCO ALBERTI	Portaria 69	20/02/2018
153301/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARILENE LUCAS	Decreto 22	01/02/2017
251818/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARLENE HILLEBRAND KLASSEN	Portaria 233	05/04/2017
363080/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	NADIR MAQUIAVELI	Decreto 5777	05/04/2017
461030/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARLEIDE GIRARDELLI DA ROSA	Decreto 326	12/05/2017
731844/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	IVANIRA PADILHA DA ROSA	Decreto 653	06/10/2017
776317/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	CLAUDIA REGINA DE ASSUMPCAO GIROTTO	Portaria 173	31/10/2017
421900/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ANTONIO ALVES AMANTINO	Decreto 270	19/04/2017
445647/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLI TEREZINHA DOS SANTOS SILVA	Decreto 6017	08/05/2017
503132/17	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	VANDERCI APARECIDA GONZAGA DOS SANTOS	Portaria 389	30/05/2017
541492/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE COLORADO	VANDA APARECIDA PALHARI VIDOTTO	Portaria 16	07/06/2017
577314/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	LEDA REGINA DIPP SPEZIA	Decreto 546	26/06/2017
210953/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARZONI VIEIRA DA ROCHA	Resolução 10594	29/11/2017
647030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO CARLOS CASARE	Resolução 14659	03/08/2018
270332/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	JACIRA LOPES DOS SANTOS	Decreto 4414	22/02/2017
362997/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	DELCEIDES MAXIMINO DE OLIVEIRA	Decreto 5798	25/04/2017
588022/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA	MARIA IVONE DA CRUZ	Portaria 7	04/08/2017
825180/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ACIR FERNANDES DE LIMA	Decreto 24547	14/11/2017
844177/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	DENISE APARECIDA CORDEIRO MURBACH	Decreto 22996	13/11/2017
121209/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROSANGELA RODRIGUES FERALTO	Decreto 11	30/01/2018
16314/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANALIA DOS ANJOS VICENTIN	Portaria 5	10/01/2018
348684/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	LINDALVA JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	Decreto 33	31/03/2017
123550/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	SIMONE ANDREIA BATISTA GIROTTO	Decreto 210	18/07/2015
193649/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARGARETH REGINA CHIURATO AGUSTINHO	Decreto 170	09/03/2017
352495/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	MARLI DE FATIMA BITENCOURT	Portaria 142	09/05/2017
421578/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	DIRCE PINTO DE CAMARGO	Decreto 70	03/03/2017
579082/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA	Portaria 354	21/07/2017
715920/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ROBERTO CEZAR DE MORAIS	Decreto 228	31/08/2017
762847/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	IZAIDE ESTANISLAU ALVES ROSA DOS SANTOS	Portaria 538	20/10/2017
147470/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	PEDRO DIBAS	Decreto 52	28/02/2018
277507/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	MARIA TERESA DE AFFONSECA PLONER	Decreto 239	05/04/2017
362687/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDRÁ	CARLOS MARTINEZ	Decreto 7676	04/04/2017
476747/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LORENI IRENE PEITER	Portaria 355	27/06/2017
702089/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIA IGNEZ CELESTINO	Decreto 210	13/09/2017
839904/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	LUCY LEITE BREGENSKI	Portaria 1233	22/11/2017
97446/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL	JOSE DE LIMA	Decreto 21	05/02/2018
12511/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	LUCIA MARTIM PETRIU	Decreto 114	10/02/2017

678862/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	ARLETE A PIMENTEL DOS SANTOS	Decreto 22842	08/09/2017
728622/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	FRANCISCO LOPES	Decreto 4003	25/06/2015
909848/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA APARECIDA BLUM APOLINARIO	Decreto 721	18/12/2017
155006/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOAO ANTUNES GONCALVES	Decreto 46	06/02/2018
950259/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	JOSE WILSON CHIQUETO	Decreto 75	25/11/2016
279186/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	LUCIA ALBERTON ANTONIOLLI	Decreto 199	09/03/2017
553938/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	DINORA TEREZINHA POLONI SHULZ	Decreto 380	11/07/2017
578337/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LEONICE DA SILVA	Portaria 356	21/07/2017
892007/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INACIO MARTINS	EUGENIA KOCZYLA	Decreto 168	06/12/2017
52400/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	ELAINE CRISTINA FERREIRA	Decreto 6603	13/01/2018
224900/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	BEATRIZ ANTONIO ARAUJO DE FARIAS	Portaria 13248	17/03/2017
409047/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	LEIDE DAYANE SETRA	Decreto 159	18/04/2017
579473/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	CLAUDECI APARECIDA MORAES	Decreto 194	08/08/2017
662516/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CARLOS SKROCH	Portaria 458	06/09/2017
801397/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	TEREZA GARCIA MATEUS TINOCO	Portaria 861	30/09/2017
815967/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARINES ROMBALDI GIRARDI	Decreto 622	13/10/2017
830842/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NIRACI SOTTO FERNANDES	Decreto 678	20/11/2017
909279/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARIA TOMAZ FERREIRA	Decreto 18486	22/12/2017
167616/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	CARMEN LUCIA ALVES DA SILVA	Portaria 149	06/03/2018
187974/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CELSO FERREIRA PINTO	Decreto 122	22/02/2017
362970/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	CICERO DOS SANTOS	Decreto 5800	25/04/2017
700272/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRELLI SERGIA ALMEIDA DA COSTA, THAIANI SCHIZARO COSTA	Ato 98671	13/09/2017
809533/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	PEDRO FELIPE SOARES	Portaria 359	29/09/2017
159923/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NOEMI LOT SE	Decreto 68	14/02/2018
319021/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	LUCIA TEXEIRA DE LARA	Decreto 5421	16/03/2017
433355/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DIANE ARLETE HENZ	Portaria 297	23/05/2017
436575/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	NILVA MARIA RUSCH WITCEL	Portaria 489	12/05/2017
516021/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROBERTO RAULIK MAGEROSKI	Decreto 6088	02/06/2017
906768/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	SORAYA SENDTKO	Portaria 341	09/12/2017
125433/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	ELINEI MAGALHAES DE SOUZA	Decreto 24782	26/02/2018
145937/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	MARIA DE LOURDES FERNANDES	Decreto 29	01/02/2017
185335/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARIA DE LOURDES DE LIMA	Decreto 4415	22/02/2017
188938/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ANTONIO HERNANDES	Decreto 5719	04/03/2017
495369/17	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROSANGELA DE FATIMA RUTCOSKI	Portaria 427	13/06/2017
768519/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA	ADELINO DE SOUZA	Decreto 6033	11/10/2017
900360/17	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	DURCELINA RODRIGUES DE SOUZA	Portaria 65	01/11/2017
368758/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	DORALICE DE TOLEDO AFONSO	Decreto 319	05/05/2017
393957/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	NEIVA CONSTANTE	Decreto 320	05/05/2017
588170/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	ANADIR APARECIDA MAGALHAES FERREIRA	Portaria 372	02/08/2017
795331/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CLARI BEL NEGRI NONATO	Decreto 511	24/10/2018
272513/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIEN	MARIA AGORETE DOS SANTOS MENDES	Portaria 170	17/03/2017
132502/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JULIA MOREIRA DA COSTA	Portaria 53	19/02/2018

154472/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE FERREIRA GREGUI	Resolução 8183	13/01/2017
515840/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	NEUZA DE JESUS SANTOS BRACHAK	Decreto 6094	02/06/2017
825121/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO	SUZANA MARIA VALENGA	Portaria 460	20/11/2017
119115/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA	SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 1944	17/02/2018
166458/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	JOAQUIM ENESIO FRANCISCO DE SALES	Decreto 14	06/03/2018
41980/18	ATO DE INATIVAÇÃO	RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELENICE GLACI DE LARA RECHETZKI	Portaria 466	26/12/2017
43788/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA JUDITE DA SILVA LEME	Portaria 25	18/01/2018
348366/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CLEUCIR SALETE CONRADO	Portaria 121	10/05/2017
490472/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	LOURDES APOLONIA DAVID	Decreto 315	02/06/2017
581001/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NEWTON MOLFOLD OLIVEIRA FILHO	Decreto 549	26/06/2017
850436/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	GERALDO DE ALMEIDA	Decreto 176	01/11/2017
344364/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES ANDREAASSA BASSO	Resolução 7467	07/11/2016
13374/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARANIACU	IVO SIQUEIRA DE ARAUJO	Decreto 3654	24/11/2017
250919/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IZABEL RIBEIRO ANSELMO	Decreto 216	10/03/2017
279097/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	LOIVA BRAND MORSCHBACHER	Decreto 213	22/03/2017
362857/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA	BENEDITO DAS NEVES	Decreto 5046	11/04/2017
420199/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IPORÁ	EUNECIR CONSTANCIA ELLER DE FREITAS	Decreto 49	03/05/2017
464226/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ	TANIA MARA SANTOS DA SILVA	Portaria 1	02/05/2017
578868/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	EDITE DA LUZ BRANCO	Portaria 365	21/07/2017
79316/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO	NAIR NELITA FLORENTINO BEIRA	Decreto 23	08/02/2018
127483/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	DARI JOSE SEVERINO	Decreto 338	23/12/2016
434416/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	TEODOSIA MLOT SEDORKO	Decreto 297	10/05/2017
434521/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	ANTONIO PINHEIRO	Portaria 28	28/04/2017
554128/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	DIVA ZANETTE DE MENECH	Decreto 361	03/07/2017
166288/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	NILCE BRANDAO DE OLIVEIRA	Portaria 5	12/01/2018
172721/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ	LUZIA VIANA DA SILVA BAZZANELLA	Portaria 32	01/02/2017
317223/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	ROSA REGINA BONCK	Decreto 169	15/03/2017
458668/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ	VALDETES RAQUEL	Portaria 33	12/05/2017
166586/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIA NEZI ROVARIS	Decreto 37	23/01/2017
338816/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO	RUTE GONCALVES DE SOUZA	Decreto 144	08/11/2016
597790/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	NEDRUINA DE JESUS NASCIMENTO BOENO	Portaria 201	11/08/2017
628547/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FLÓRIDA	IZABEL PEREIRA TOMAZINI	Decreto 2417	24/11/2015
24503/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	LUZIA APARECIDA SACOMAN	Decreto 6110	11/01/2018
332036/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA DOLORES BRIXNER GUZZATI	Portaria 268	05/05/2017
702062/17	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA ROQUE SOUZA DIAS	Portaria 479	21/09/2017
121055/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	ELIZA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 302	05/12/2017
132499/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ELOI LUIZ PIEROZAN	Portaria 47	14/02/2018

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA
Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMÓLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 10/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
704247/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA MARQUEZINI ALVARENGA	Resolução 14989	22/08/2018
727754/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CLEVENICE PEDROSO DE MORAIS	Portaria 55	08/07/2016
213790/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CHRISTINA DE FATIMA CARNEIRO PELLEGRINI	Portaria 1786	13/03/2018
367895/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSANA CYMBALUK	Portaria 442	07/05/2018
513472/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	AURECI FERNANDES DE OLIVEIRA	Decreto 34	27/04/2017
825407/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE COSTA	Resolução 11242	09/10/2017
484050/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONINA PEREIRA FRANCISCO	Resolução 13776	28/05/2018
775284/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDISON ABUGATTAS	Resolução 15506	19/09/2018
436021/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CELIA MARIA GUBERT WARDZYNSKI	Decreto 290	09/05/2018
258103/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE NOVO ITACOLOMI	IVONETE AMBROSIO EXPEDITO	Decreto 2170	17/02/2017
655382/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	FLORA BATISTA DE CARVALHO	Decreto 6000	05/09/2017
437931/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 643	17/05/2018
668089/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	DULCY MERY GENOL BARÁ DOS SANTOS	Portaria 777	03/08/2018
456842/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA KOTZIAS DE ANDRADE RIBEIRO	Resolução 12006	26/03/2014
751152/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTI LOURENCO BRUDECK	Resolução 10494	01/09/2017
206689/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	JORGE PEREIRA CARDOSO JUNIOR	Decreto 131	05/02/2018
759343/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	REGINA LOPES RICHTER	Portaria 824	03/09/2018
492661/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	INES CECILIA KOCHINSKI GRABOSKI	Decreto 31051	26/05/2017
717470/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	GUERINO DE OLIVEIRA BEDEDO	Decreto 1263	12/09/2018
852427/16	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA LUCAS PALMA CAPELOSSI	Resolução 6952	20/09/2016
186544/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDENCIA	ELOINA FÁTIMA DE CAMARGO	Decreto 169	09/03/2017
7887/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS BILCHES	Resolução 11799	11/12/2017
23401/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO RODRIGUES	Resolução 12474	08/02/2018
780836/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCONI	Decreto 316	01/08/2014
194630/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ROSANGELA APARECIDA SHIMAZAKI TAKACHI	Decreto 124	05/02/2018
5396/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDELICE PEREIRA DA SILVA	Resolução 11731	01/12/2017
430430/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SERGIO BRAGUETTO	Decreto 649	17/05/2018

202705/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CLEIDELEI APARECIDA CATAI	Decreto 135	05/02/2018
348319/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	LUCINEIA DEI TOS	Decreto 513	12/04/2018
853729/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA CALIXTO MARTELLI	Resolução 11147	11/10/2017
789210/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MANOEL FLORO PEREIRA	Decreto 1970	14/12/2016
739825/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	DAVI ADAMI	Decreto 9	01/03/2018
523745/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA CHIBIOR	Decreto 31033	19/05/2017
343392/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	JOSEFA MARIA SANTOS	Portaria 224	14/05/2018
273293/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	MARIA DE FATIMA DE SOUZA	Portaria 9572	03/04/2017
320287/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MIRIAN EVA BATISTA DA ROCHA MELLO	Portaria 403	25/04/2018
727665/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	VICENTE PAULO DO NASCIMENTO	Portaria 54	06/07/2016
669832/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA DA SILVA DE PAULA CUNHA	Portaria 721	27/07/2018
344330/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	EDNA ALVES DA CUNHA SILVA	Decreto 516	12/04/2018
366694/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA DORES CARON	Portaria 438	07/05/2018
483313/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE TEREZINHA DA COSTA	Resolução 13776	28/05/2018
601383/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	EGLAUCIMARA OLIVEIRA RODRIGUEZ	Decreto 915	06/07/2018
486754/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLEUSA LEMES DE OLIVEIRA	Portaria 5276	04/07/2018
249230/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LILIANE MACHADO	Portaria 2433	06/04/2018
523591/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RENI DO ROCIO MOREIRA PAZ	Decreto 31054	26/05/2017
352014/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARILEIDE TEREZA	Decreto 498	12/04/2018
699146/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA KENIS	Resolução 14952	22/08/2018
344445/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSEMARI SCHEIDWEILER FERREIRA	Portaria 292	02/04/2018
705987/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAELSON ALVES SILVA	Resolução 14948	22/08/2018
212921/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	DIRCE DA SILVA BRANDÃO	Decreto 119	05/02/2018
435041/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEA LISBOA DE SOUZA LIMA	Portaria 4511	08/06/2018
888930/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA DO ROCIO VALDMIN ROSCOCHI	Resolução 11538	25/10/2017
592953/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANTONIO ATILIO GOMES	Decreto 441	05/07/2018
789030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANISIO RIBEIRO COSTA	Resolução 15674	25/09/2018
409008/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JORGE LUIZ EHLKE	Decreto 355	08/06/2018
523400/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELEI FARIAS MENDES	Resolução 9640	01/06/2017
708210/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ANTONIO FERREIRA DIAS	Portaria 854	03/08/2016

711600/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SOLANGE SILVANI MENDES DOS SANTOS	Decreto 982	16/08/2018
5957/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALDORI NOVALSKI	Resolução 11731	01/12/2017
794467/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ZAHRA JANANI GRADBAN	Decreto 1398	15/10/2018
750333/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JADER FARACO ILANES	Resolução 13221	07/07/2014
561462/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ROGERIO COELHO	Decreto 122	11/07/2018
661292/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIONE LILIA VIANA TEIXEIRA	Resolução 12818	29/05/2014
777089/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	APARECIDA RODRIGUES MOREIRA	Decreto 819	19/10/2017
400299/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE LUIZ PONTES LANZARINI	Decreto 180	05/05/2018
215564/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	TEREZINHA GUILLEN BIANCHINE	Decreto 110	05/02/2018
523672/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LUCIA HELENA ALVES MONTANINI	Decreto 31049	26/05/2017
637464/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO REIS ROGERIO	Resolução 12690	16/05/2014
704069/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNA MARIA JORGE	Resolução 14952	22/08/2018
634270/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVETE LUCIA MOREIRA	Portaria 1172	01/08/2017
685680/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENISSI DE NEZ CONTI	Resolução 12943	04/06/2014
354564/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	HELOISA MITIKO NAKAMURA	Decreto 521	12/04/2018
498361/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RITA DE CASSIA ALVES	Portaria 5423	11/07/2018
775470/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLAUDETE GASPARELLO	Resolução 15512	19/09/2018
585264/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LINDAMIR TEREZINHA DA SILVA GONCALVES	Portaria 597	29/06/2018
647618/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA SUELI DE PAULA SANTOS LEMANSKI	Resolução 14758	03/08/2018
360599/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANA REBELLO	Portaria 417	25/04/2018
723799/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SANDRA MARA DE OLIVEIRA	Decreto 1267	12/09/2018
1076291/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ROBERTO NEVES DOS SANTOS	Decreto 51	24/10/2014
116945/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILCE APARECIDA TUSSOLINI MARCON	Resolução 8046	04/01/2017
759440/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISABETE CLAUDINO CRUZ	Portaria 808	03/09/2018
678125/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA	LUCIA DE FATIMA SILVA DE ALMEIDA	Portaria 248	28/06/2014
870666/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCILENE LUSIA ADORNO DE OLIVEIRA	Resolução 11288	18/10/2017
359337/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUZIA COLACO	Portaria 383	25/04/2018
795943/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	LEILA VIEIRA JUSTI DE ARAUJO	Decreto 1393	15/10/2018
586355/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA	Resolução 12558	09/05/2014
694276/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA INES DE ANDRADE CRUZ	Portaria 7310	12/09/2018
79086/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANISIO RIBAS BUENO NETO	Resolução 17007	17/12/2018
523666/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AUGUSTA CRISPIM SILVERIO PEREIRA	Decreto 31026	19/05/2017
306035/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURA ALLIEVI DALMAZ	Resolução 8774	20/03/2017
586933/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI MARIA DE GODOI RIBEIRO	Resolução 9858	14/06/2017
333931/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANTONIO MARCOS PACHECO	Decreto 133	22/03/2018
661602/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SUSI SAITO	Decreto 1091	16/08/2018

888956/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENIZA INES GIONGO COLFERAI	Resolução 11374	25/10/2017
777682/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	LUIZA HELENA DUARTE	Decreto 923	15/09/2017
591198/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	TANIA MARA DE SA BELOTTO	Portaria 902	12/06/2017
784631/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MUNIZ DA SILVA	Resolução 15528	20/09/2018
681026/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	GEANINE DO RÓCIO ESTRADIOTO GREBOGGI	Decreto 598	24/08/2018
543839/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIO SERGIO GAZOLLI	Decreto 802	25/06/2018
628713/16	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA	ARI DE JESUS DE SIQUEIRA	Decreto 23282	22/07/2016
280927/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ELIZEU BRAGA PEDROSO	Decreto 307	08/03/2018
730574/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JACQUELINE ANDREA DUTRA FERREIRA	Portaria 8089	08/10/2018
798985/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NILSON COUTO GONCALVES	Decreto 670	28/09/2018
601070/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DEOSDETE MARIA DA SILVA	Decreto 798	03/07/2017
521150/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON FREIRE TOMASI	Resolução 13897	11/06/2018
665470/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SUELI DOS SANTOS AGUSTO DE JESUS	Decreto 1089	16/08/2018
1498/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO PIROG	Resolução 11729	01/12/2017
7933/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE JOSE DA SILVA	Resolução 11678	01/12/2017
555519/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	TANIA MARA BITTENCOURT	Portaria 613	29/06/2018
191037/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ PALUCH MARTINI	Resolução 12256	02/02/2018
554555/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SERGIO VITORIO CANAVESE	Decreto 812	25/06/2018
777364/17	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ZANETE PEREIRA DE SOUZA FERREIRA	Decreto 807	17/10/2017
439306/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ELIANI MARIA LIBARDI PEREIRA	Decreto 648	17/05/2018
647340/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LETIZIA SANTI LAMB	Resolução 14869	03/08/2018
368131/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSIMERI RIGHETTO SANTOS	Portaria 444	07/05/2018
794599/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SILVIA RENATA PINHEIRO BUENO	Decreto 1375	15/10/2018
581013/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARIO WALESKI	Decreto 423	25/06/2018
587590/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEIA RIBEIRO DE ALMEIDA	Resolução 9856	14/06/2017
381413/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	SOLANGE DO RÓCIO LUCIANO KOBAYAMA	Portaria 421	02/05/2018
884209/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDEMAR CANAVEZI	Resolução 11287	18/10/2017
246958/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	IOLANDA GONÇALVES PINHEIRO	Portaria 305	02/04/2018
191002/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CECILIA BARBUJO ALVES	Resolução 12243	02/02/2018
202268/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANTONIETA BOGDANOVICZ	Decreto 156	26/03/2018
419186/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	TEREZINHA DA CONCEICAO ROCHA	Portaria 515	28/05/2018
707923/16	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	JOAO JOSE DE OLIVEIRA	Portaria 856	03/08/2016
115884/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	CARLOS FELBER	Decreto 5664	19/01/2017

276598/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIA NEIDE DE MELLO	Decreto 332	08/03/2018
273386/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA ROSA LIMA SANTOS	Portaria 2464	12/04/2018
671730/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Decreto 1068	16/08/2018
728030/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LEDENI PEREIRA	Portaria 8252	10/10/2018
654479/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ANA LUCIA SILVA	Decreto 1067	16/08/2018
527078/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	NIVALDO ENDO	Decreto 480	13/07/2018
130983/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES JAKEMIU ARAUJO BORTOLON	Resolução 176	27/01/2015
432891/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SILVANA NARDI THEODORO BARROSO SAMPAIO	Decreto 657	17/05/2018
532314/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	VANIA MARIA GOULART BRUM MORAES	Decreto 817	25/06/2018
267862/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE LOBATO	AMAURI SIVIERO	Decreto 31	14/03/2017
775209/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RANILFO GENTIL DOS SANTOS	Resolução 15510	19/09/2018
776686/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTOPOLIS	JOAO MARIA LICHII	Decreto 684	06/10/2017
661993/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO VASQUES	Resolução 12816	29/05/2014
351212/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CLEUZA LUCIA FRANCHELLO ORTIZ	Decreto 506	12/04/2018
347800/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARILENA PIEROTTI EUZEBIO	Decreto 503	12/04/2018
580220/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARLI GARCIA RAMOS DIAS	Portaria 643	06/07/2018
523680/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCARIA	DENISE GRABOSKI LIMA DO VALLE	Decreto 31053	26/05/2017
60204/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARIA BINDER DA SILVA	Resolução 14844	02/12/2014
521258/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARLUCE RAMOS	Decreto 517	24/07/2018
462484/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRÉA DE BRITO RÜPPELL	Portaria 749	27/06/2019
435403/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA ALVES DE LIMA	Resolução 11862	13/03/2014
448984/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	IVANA DE SOUZA	Decreto 299	31/03/2017
429467/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARCIA REGINA VIEIRA	Decreto 640	17/05/2018
496458/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	OSNEIDE MARIA FERREIRA DA COSTA	Portaria 5428	11/07/2018
76910/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELKE SANCHES	Resolução 11993	12/01/2018
524745/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	ELIANE VILLA	Decreto 795	25/06/2018
622980/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO	Resolução 12622	12/05/2014
437184/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	SONIA MARIA DE PIN	Portaria 575	12/06/2018
369324/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	VILMA ARAUJO EGIDIO	Portaria 433	07/05/2018
696739/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUCIA DA SILVA	Resolução 10394	16/08/2017
805329/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	SIDNEI EPIPHANEO VIEIRA	Decreto 1381	15/10/2018
565069/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	REGINA ADELI WOSNIAK	Portaria 685	12/07/2018
154375/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA	MARIA REGINA BORGES	Decreto 16	20/03/2018

459106/19	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALIETE REINHARDT DE ARAUJO	Portaria 714	13/06/2019
433901/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	CRISTINA MARIA KIYOTA	Decreto 662	17/05/2018
731180/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NADIR NARDELLI DE MIRANDA	Portaria 8088	08/10/2018
343252/18	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA	Portaria 226	14/05/2018
704441/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMA SEGATTI HAHN	Resolução 14944	22/08/2018
409768/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ELISETE DE OLIVEIRA	Portaria 543	28/05/2018
956705/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU ALBERTO DA SILVA	Resolução 14023	15/09/2014
884217/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUNIDE BENEDITA DE OLIVEIRA	Resolução 11434	18/10/2017
784232/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA MARIA ROMERO MARQUES VENANCIO	Resolução 15529	20/09/2018
207073/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILDA DOS ANJOS GUIMARAES	Resolução 12379	05/02/2018
251303/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS	LUZIA DE FATIMA DELLA TORRE VENIER	Portaria 44	01/02/2017
1552/18	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA TORRES RODRIGUES DO PRADO	Resolução 11676	01/12/2017
574870/17	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ELOISA APARECIDA FERRAZ	Portaria 862	09/06/2017
523737/17	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	ANTONIO KUBIS	Decreto 31031	19/05/2017
758975/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSA SOARES LEAO	Portaria 813	03/09/2018
580041/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CLEUSA SILVA DOS SANTOS LAMORTE	Portaria 652	11/07/2018
777798/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SALETE ABEL DOS SANTOS	Portaria 8646	03/10/2017
711626/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	EDNA CRISTINA VALENTIM HOCAMA	Decreto 1248	12/09/2018
595979/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSETE ADRIANA DE OLIVEIRA	Portaria 6472	13/08/2018
352219/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL	MARIA LUCIA SOARES DOMINGUES	Decreto 499	19/04/2018
853575/17	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA CARLON DE CARVALHO	Resolução 11150	11/10/2017
565220/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	CECILIA GOLON	Portaria 689	12/07/2018
358845/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	JOAO EMILIO SILVA	Portaria 392	25/04/2018
1196/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	ITACI JOSMAR DE BARROS	Ato 708	20/11/2017
354742/18	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VERA LUCIA PENTEADO ARRUDA	Portaria 3047	02/05/2018
582079/18	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA	SERGIO DE ARAUJO FEITOSA	Decreto 430	02/07/2018
514053/17	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	IONE BUENO FERREIRA	Decreto 24173	12/06/2017
587603/17	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VALDETE BEPLER BOAVENTURA	Portaria 5864	07/07/2017
819342/17	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	HELENA PIERINA BALESTRIN	Decreto 645	25/10/2017
891914/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELENI NALON	Ato 101314	01/11/2017
405196/16	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	EDUARDO VIEIRA CHAVES, JOSELI DUBIASKI DA SILVA	Portaria 726	16/06/2016

901022/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH PASQUINI PIRES	Ato 100919	16/11/2017
681456/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUZIA DE OLIVEIRA MARINHO	Ato 99663	14/08/2017
521181/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRESSA GABRIELLA TEIXEIRA, CIMARA CRISTINA DE SILVESTRO TEIXEIRA	Ato 98748	04/07/2017
366968/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMANDA BEATRIZ SANTOS DA SILVA, CAIO VINICIUS SANTOS DA SILVA, LUCAS EDUARDO SANTOS DA SILVA, LUCINEIA CRISTINA SANTOS DA SILVA	Ato 97343	13/04/2017
900638/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO, REGINA DIRCE MACHADO NUNES	Ato 100530	16/11/2017
893500/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARWIN CAMARGO DE LOYOLA, LUIZ CARLOS DE LOYOLA	Ato 99717	26/10/2017
378850/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANDA MARTINS KOCHINSKI	Ato 97647	18/04/2017
915321/16	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARA RIGO PINTERICH	Ato 83358	27/06/2014
582504/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANALIA LOURENCO DA SILVA, EUNICE DA SILVA	Ato 98287	28/07/2017
892635/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO DE FRANCISCO Y GUTIERREZ	Ato 101325	06/11/2017
902649/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS GABRIEL RODRIGUES FERREIRA, MATEUS MIGUEL RODRIGUES FERREIRA, RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA	Ato 101413	27/11/2017
209854/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS ANTONIO DE SOUZA, NATALIA WINGETER DE SOUZA	Ato 96844	09/03/2017
457858/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLINDO DE FAVERI	Ato 98318	06/06/2017
827264/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLOVIS FUGISAKI JUNIOR, SILVANA FERREIRA XAVIER FUGISAKI, YUMI AKEMI FUGISAKI	Ato 100613	10/10/2017
121152/18	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE SOLIGO ZORZENON	Ato 101640	19/01/2018
601290/17	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NILCE FABRE SIQUEIRA	Decreto 829	03/07/2017
469279/17	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	SEMIRAMIS CHARNESKI GONCALVES	Portaria 692	17/05/2017
863783/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE DAYSE BAPTISTA	Ato 100825	17/10/2017
457980/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRE MARQUES PEDRO, FABIANA APARECIDA MARQUES PEDRO	Ato 98344	08/06/2017
864607/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILKA REGINA MARANHÃO LOUREIRO	Ato 100660	17/10/2017
461693/17	PENSÃO	MUNICIPIO DE ICARAÍMA	SIDNEI DE JESUS	Decreto 1	27/04/2017
407125/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO TIRSO SENN	Ato 97519	24/04/2017
905036/17	PENSÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	JOVINA DE ROSSI ORNAGHI	Portaria 881	05/12/2017
437911/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANINA TEDESCHI DIAS SICCA	Ato 98085	25/05/2017
520860/17	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENA DA SILVA SANTANA ROSA	Ato 98685	04/07/2017

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA
Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 11/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema

eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ANALI RELITA VOIGT	Professor	Temporário	Contrato 007/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CRISTIANE ROHERS CAPATTI	Professor	Temporário	Contrato 008/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MAGDA VANIA DE SOUZA	Professor	Temporário	Contrato 012/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELIANE CASTRO OLIVEIRA	Professor	Temporário	Contrato 010/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARINEIDE MARCELINA GOES	Professor	Temporário	Contrato 014/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA LUISA GARCIA CANATO	Professor	Temporário	Contrato 013/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	TATIANE DIUBATE LIBANEO	Professor	Temporário	Contrato 019/2018	09/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PATRICIA JANDREY RIBEIRO	Professor	Temporário	Contrato 021/2018	06/11/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	VANIA AMARO DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 020/2018	23/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCIANA AGUIERO SANTANA	Professor	Temporário	Contrato 022/2018	06/11/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	SONIA CRISTINA RODRIGUES TEOTONIO	Professor	Temporário	Contrato 023/2018	27/11/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JULIA ROMODA	Professor	Temporário	Contrato 011/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELENIR PINHEIRO ALVES	Professor	Temporário	Contrato 009/2018	02/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CLEIDE HONORATO	Professor	Temporário	Contrato 018/2018	09/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELINE BARRIOS PIRES LEONARDO	Professor	Temporário	Contrato 017/2018	09/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CATIA DOS SANTOS BOMFIM	Professor	Temporário	Contrato 016/2018	09/10/2018
512267/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JORGE MORAES DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 015/2018	09/10/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	MATEUS ALEXANDRE DE FARIA	Dentista	Regime estatutário	Portaria 21/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	KARINA ALINE FERREIRA	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Portaria 20/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	CAROLINE TOLENTINO SANCHES	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Portaria 17/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	RENATA VICENTINI FUKAHORI SIMONE	ENFERMEIRO I	Regime estatutário	Portaria 22/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	CHRISTIANE TOSTES DE OLIVEIRA	MÉDICO I	Regime estatutário	Portaria 18/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	ROGERIO YOSHIKAZU NABESHIMA	MÉDICO I	Regime estatutário	Portaria 23/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	FATIMA CRISTINA DELBONE	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 19/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	SUZANA DE JESUS CAMPOS	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 26/2018	31/01/2018
540690/17	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	SAMIRA NASSIF	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 24/2018	31/01/2018
208006/19	MUNICÍPIO DE JURANDA	IARA MENON PEREIRA	DENTISTA	Temporário	Contrato 11/2019	16/05/2019
208006/19	MUNICÍPIO DE JURANDA	ANA MARIA BARTOSKI	DENTISTA	Temporário	Contrato 12/2019	16/05/2019
208006/19	MUNICÍPIO DE JURANDA	ANA MARIA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Temporário	Contrato 13/2019	05/06/2019
208006/19	MUNICÍPIO DE JURANDA	ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Temporário	Contrato 15/2019	05/06/2019
208006/19	MUNICÍPIO DE JURANDA	ANA MARIA DO PRADO ALMEIDA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Temporário	Contrato 14/2019	05/06/2019
162510/19	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	DANIELA LANZARINI	ENFERMEIRO PSS	Temporário	Contrato 068/2019	07/05/2019
162510/19	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	LAIZ GIGLIO RODRIGUES	EDUCADOR INFANTIL PSS	Temporário	Contrato 066/2019	07/05/2019
162510/19	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	NATALIA DE CASSIA MACHADO GUILHERME	NUTRICIONISTA - PSS	Temporário	Contrato 067/2019	07/05/2019

162510/19	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	LETICIA CORDEIRO RODRIGUES NADALETO	NUTRICIONISTA - PSS	Temporário	Contrato 091/2019	25/06/2019
603254/18	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	THAIS MATIAS DA SILVA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 03/2018	28/03/2018
603254/18	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	BRUNO ANTONIO RODRIGUES	Advogado - REGISTRO NO ORÇÃO DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 05/2018	12/04/2018
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	GUILHERME VITOR DE SOUZA MELO	Telefonista	Regime estatutário	Decreto 378/2016	26/11/2016
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	JULIANA GONCALVES PINTO	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 378/2016	26/11/2016
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ESTEVAN ELEUTERIO TEIXEIRA	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 378/2016	26/11/2016
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	PAULA CLOSS VANIN	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 378/2016	26/11/2016
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CASSIANA ANTONIO VICENTE	Assistente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 56/2017	24/01/2017
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	ELIANA TEIXEIRA DA SILVA	Enfermeiro Padrão	Regime estatutário	Decreto 105/2017	21/02/2017
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARCIA MARCELINO PEDRO	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 121/2017	08/03/2017
407478/17	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	FLAVIO BRENNER DE SOUZA	Médico Pediatra	Regime estatutário	Decreto 180/2017	10/05/2017
154020/19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	VALDIR ZATTA	MOTORISTA DE CAMINHÃO TEMPORARIO - EST - MOTORISTA	Temporário	Contrato 112/2019	03/05/2019
154020/19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	JOAO MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA	MOTORISTA DE CAMINHÃO TEMPORARIO - EST - MOTORISTA	Temporário	Contrato 112/2019	03/05/2019
154020/19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	FABIO DANIEL RAYZER	MOTORISTA DE CAMINHÃO TEMPORARIO - EST - MOTORISTA	Temporário	Contrato 112/2019	03/05/2019
154020/19	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	ANTONIO VARGAS	OPERADOR DE MAQ. RODOV. TEMPORARIO - EST - OPERAR MAQUINAS	Temporário	Contrato 112/2019	03/05/2019
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CRISTIAN MANUEL ZARATE GONZALEZ	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	NEIDE AKEMI NAKAMURA	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VALDO FONSECA DE ARAUJO	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LUCIANO ATILIO SILVESTRI	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CELSONILO DIDONE FILHO	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	GABRIEL AUGUSTO SARDETO	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARLON HENRIQUE ALVARENGA	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	TALITA DO VALE BASTOS	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANDREY DACZUK	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	VICTOR FERNANDES DE MORAIS	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	CHRISTIAN ALESSANDR O BORTOLOTT O	Médico Gen. de P. A. 20H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	YURIAN DOPAZO HERNANDEZ	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 014/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LUIS HUMBERTO CHENET UGARTE	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARINA NARDELLI GOES	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LORENA LACERDA MARX	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
808433/18	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	HIAGOR SILVA	Médico Generalista de ESF 40H - PSS	Temporário	Contrato 018/2018	14/12/2018
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANALU OLIVEIRA CASTRO	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326834/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUCINEIDE FRANCISCA DA SILVA	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326835/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	STEPHANIE NEVES DA SILVA	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326855/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MARGARETE PEREIRA DOS SANTOS	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326858/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUZENI SILVA LIMA	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326878/2019	03/07/2019

107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	EDMILSON JOSE CAPOTE	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326879/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	RENE MARCELINO	Emprego de Contratação Temporária - Operário	Temporário	Contrato 326890/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	FRANCIELI DE LIMA SANTOS	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326892/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	IULI TAVARES DE MORAIS	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326893/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JOSE ARI FRANCISCO DA ROSA	Emprego de Contratação Temporária - Operário	Temporário	Contrato 326849/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ORLANDO DE PAULA LOURENCO	Emprego de Contratação Temporária - Operário	Temporário	Contrato 326857/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JOZIEL BARBOSA DOS SANTOS	Emprego de Contratação Temporária - Operário	Temporário	Contrato 326859/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	JACSON DE OLIVEIRA SANTOS	Emprego de Contratação Temporária - Operário	Temporário	Contrato 326856/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	SANDRA MIROES NAZARIO	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326880/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ANA PAULA PEREIRA	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326881/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	LUCINEI LENIKER	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326882/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	MERENILSE COIMBRA DO NASCIMENTO	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326886/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	DAHIANE CORDEIRO DAS NEVES	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326877/2019	03/07/2019
107668/19	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ARENILDA MORAES DA SILVA	Emprego de Contratação Temporária - Auxiliar de Serviços Gerais	Temporário	Contrato 326891/2019	03/07/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	JOSE CARLOS RIVABEM	TS ENGENHEIRO ELETRICISTA	Temporário	Contrato 58/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	EDIRLEY PERES MACHADO	TS ENGENHEIRO CIVIL	Temporário	Contrato 60/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ANA PAULA PETERS CLARK	TS ENGENHEIRO CIVIL	Temporário	Contrato 67/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	CARLOS EDUARDO STOCO	TS ENGENHEIRO CIVIL	Temporário	Contrato 64/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIANA BOING SALVATTI	TS ENGENHEIRO CIVIL	Temporário	Contrato 62/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	PATRICIA BARCELOS PUSCH	TS ENGENHEIRO CIVIL	Temporário	Contrato 68/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	LUIZ RENATO FAVARO DE OLIVEIRA	TS GEOLOGO	Temporário	Contrato 66/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	OSMAR BARBOSA	TS TOPOGRAFO	Temporário	Contrato 82/2019	20/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	BEATRIZ SILVA CORREIA	TS ARQUITETO	Temporário	Contrato 69/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	MARIA DA GRACA BURCOVSKI HABER	TS ARQUITETO	Temporário	Contrato 70/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ELISA TREVISAN	TS ARQUITETO	Temporário	Contrato 95/2019	26/06/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	PRECIELLE BRAFMAM DE SOUZA	TS ARQUITETO	Temporário	Contrato 59/2019	08/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	CLEUSA MARIA DE SOUZA	TS ARQUITETO	Temporário	Contrato 71/2019	16/05/2019
33205/19	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	REGINA MARIA IZE	TS ARQUITETO	Temporário	Contrato 89/2019	05/06/2019
256112/18	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	ALESSANDR A APARECIDA ROCHA	Aux. de Serviços Gerais "A" Temporário	Temporário	Contrato 09/2018	08/06/2018
256112/18	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	JUSSARA XAVARIZ	Aux. de Serviços Gerais "A" Temporário	Temporário	Contrato 10/2018	25/06/2018
569749/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	FRANCIELI RIBEIRO HOELSCHER	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 016/2018	19/02/2018
569749/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SILVANIA DE REZENDE	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 017/2018	19/02/2018
569749/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	TANIA REGINA DA SILVA	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 018/2018	19/02/2018
569749/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SANDRA DE OLIVEIRA SANGI	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 019/2018	19/02/2018
569749/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	SIMONE MARISTELA BACH	Nutricionista - Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 020/2018	19/02/2018
569749/18	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	MARCIA JANDREY	Professor - Professor	Regime estatutário	Edital 005/2018	14/06/2018

29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	EDUARDO MEZZOMO DE SOUZA	Agente Comunitário de Saúde - PSS - ensino médio	Regime CLT	Contrato 009/2019	23/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	WILLIAN ROMARIO DE BORBA	Agente Comunitário de Saúde - PSS - Ensino médio completo, conforme Lei Federal nº 13.595/2018.	Regime CLT	Contrato 006/2019	20/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	PATRICIA KABOSKI	Agente Comunitário de Saúde - PSS - Ensino médio completo, conforme Lei Federal nº 13.595/2018.	Regime CLT	Contrato 003/2019	19/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	DANIELI CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com h	Regime CLT	Contrato 008/2019	21/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	FRANCIELI APARECIDA DE CRISTO CLARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com h	Regime CLT	Contrato 001/2019	19/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	GENECCI MAGALHAES	PROFESSOR - PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com habilitação para atu	Regime CLT	Contrato 007/2019	20/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	TREICI CZECELEVSKI SANDI	PROFESSOR - PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com habilitação para atu	Regime CLT	Contrato 005/2019	20/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	IRENE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR - PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com habilitação para atu	Regime CLT	Contrato 004/2019	20/02/2019
29518/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	VERINHA APARECIDA LEITE FIORESE	PROFESSOR - PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com habilitação para atu	Regime CLT	Contrato 002/2019	19/02/2019
577873/18	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	MARCELO ANTONIO FERNANDES	CONTADOR DO LEGISLATIVO	Regime estatutário	Decreto 1/2019	04/01/2019
129653/19	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	VANEZ TOMASSONI BLACHESSE N	Professor Temp. 40 h	Temporário	Contrato 01/2019	23/04/2019
129653/19	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	MARIA PAULINA DOS SANTOS	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO TEMP.	Temporário	Contrato 03/2019	18/06/2019
129653/19	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	Marlene Teresinha Mazocco Bigaton	Professor Temp. 40 h	Temporário	Contrato 04/2019	25/06/2019
112637/19	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI	Professor - Grad-PSS	Temporário	Contrato 029/2019	21/03/2019
112637/19	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	CECILIA BELONI NUNES	Professor - Grad-PSS	Temporário	Contrato 039/2019	03/05/2019
156464/19	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	JULIANA CAZAROTO PELISSARI VEIGA	ENFERMEIRO TEMPORARIO	Temporário	Contrato 001/2019	01/05/2019
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	JOSE EDUARDO MAINART PANINI	Médico Infectologista 20h - Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM a	Regime CLT	Contrato 019/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	HECKZON ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 006/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	SUZENARA VOLTOLINI	Médico Clínico Geral CAPS 20Hrs - Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente p	Regime CLT	Contrato 007/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ANDRE ANTONINHO FUHR	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 004/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	THIAGO LUIZ FELIX	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 005/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	DIEGO RAFAEL ARAUJO SANTANA	Médico Ortopedista e Traumatologista 20h - Graduação em medicina com residência ou especialização em	Regime CLT	Contrato 008/2017	27/04/2017

8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	SANDRO ANDRE AURELIANO DE SOUZA	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 010/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	MARLI VOGT VERNER	Vigia - Ensino Fundamental Completo	Regime CLT	Contrato 011/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Médico Clínico Geral 20h - Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM at	Regime CLT	Contrato 013/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS DE ARAUJO	Zelador (a) - Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 021/2017	27/04/2017
8859/18	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA	ALESSANDR A ROSA TAVARES	Zelador (a) - Ensino Fundamental	Regime CLT	Contrato 024/2017	10/08/2017
774989/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	CÁRINA SOETHE DE CHRISTO	Auxiliar de Enfermagem Temporário - Auxiliar de Enfermagem	Temporário	Contrato 0122018/2018	05/12/2018
774989/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	JAQUELINE BRAZ	Auxiliar de Enfermagem Temporário - Auxiliar de Enfermagem	Temporário	Contrato 0132018/2018	10/12/2018
774989/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	HEMILY RUTIELY MONTAGNER	Auxiliar de Enfermagem Temporário - Auxiliar de Enfermagem	Temporário	Contrato 0142018/2018	17/12/2018
774989/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	NEUSA DREHER DE FREITAS	Auxiliar de Enfermagem Temporário - Auxiliar de Enfermagem	Temporário	Contrato 0152018/2018	17/12/2018
22670/19	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TAIS ALINE KOCHEN BRUXEL	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 356/2019	19/04/2019
22670/19	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RENATO ROHSLER	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 429/2019	10/05/2019
727824/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	ANGELICA FREIRES DA SILVA	Médico Generalista II	Regime estatutário	Portaria 88/2018	20/04/2018
727824/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	LUANNA CAROLINE HAAB	Técnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 188/2018	14/08/2018
727824/18	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	LINDA URBAN	Zelador	Regime estatutário	Portaria 205/2018	13/09/2018
956680/16	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	ALVINO CAMILO DA SILVA	Médico Clínico Geral- PSF - CLINICO GERAL	Regime estatutário	Decreto 43/2015	18/02/2015
956680/16	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	RODRIGO TOIGO DIAS	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 40/2015	13/02/2015
956680/16	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	RIVALE DOMINGUES DOS SANTOS	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 32/2015	12/02/2015
956680/16	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	ODACIR FERNANDES DOS SANTOS	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 72/2015	12/03/2015
956680/16	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	EIDER JOSE DOS SANTOS	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 72/2015	12/03/2015
956680/16	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	MAIKON CESAR DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 69/2015	10/03/2015
780610/18	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	EDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Farmácia Temporário	Temporário	Contrato 02/2019	24/04/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ADHAN CHARLLEYS INACIO GOMES	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 2/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	CARLOS TAIGUARA BRAGA DOS SANTOS	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 3/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	MILTON TOMIURA AMANCIO	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 4/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Bruno Humberto Paulino Barros da Silva	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 5/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	JOICE ANGELITA WERLICH MOREIRA MELITO	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 7/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	KARLA NOVAIS MANTOVANI	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 8/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ANA CAROLINA GILGEN	Assistente Social - CRAS	Regime CLT	Contrato 14/2019	07/05/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	DAVID THOME FILHO	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 15/2019	07/05/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	KAUANE RIBEIRO MESCHIAL	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 6/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	ANA CLAUDIA DROCIUNAS ROGERIO	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 10/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	FERNANDO LUIZ SANTOS DE SOUZA	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 9/2019	28/03/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	Elza Marques da Silva Mariucci	Assistente Social - CRAS	Regime CLT	Contrato 11/2019	29/04/2019
131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	FERNANDA CRISTINA COELHO MUSSE	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 13/2019	29/04/2019

131450/18	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	SIMONE MICHALOWSKI YASSUI	Enfermeiro - PSF	Regime CLT	Contrato 12/2019	29/04/2019
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	JANIR BEATRIZ DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 024/2018	22/03/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ANELISE DETTENBOR N	MONITOR DE CRECHE - Atende crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ANDREIA KARINA ANDREOLA	MONITOR DE CRECHE - Atende crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados	Regime estatutário	Edital 02/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO	MONITOR DE CRECHE - Atende crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados	Regime estatutário	Edital 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	CELIA DOMINGUES WOICIEKOSKI	MONITOR DE CRECHE - Atende crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados	Regime estatutário	Edital 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	LICIANE HART	MONITOR DE CRECHE - Atende crianças enquanto na creche e nos equipamentos, dispensando-lhes cuidados	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	TANIA MARA DE OLIVEIRA	MANIPULADOR DE ALIMENTOS - Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar serviços no	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ROSANA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Realizar atividades em geral em todas as Secretarias ou Departamentos Muni	Regime estatutário	Portaria 022/2018	17/03/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	JULIANA DA SILVA DE MORAIS	TECNICO DE ENFERMAGEM - Realizar atividades de natureza especializada de nível técnico, relativas a	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	MARCELI LILIANI SCHMITT	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 031/2018	03/04/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	JOSIANE VASQUES DOS SANTOS	VIGILANTE SANITÁRIO - Realizar atividades de natureza especializada, sanitária, junto aos abatedouros	Regime estatutário	Edital 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	MONIQUE MARIA TRESSOLDI NICHTHEWITZ	PROFESSOR - Ensino Superior Licenciado em Educação Física, com registro profissional do órgão compet	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	PAULO EVANDRO KERCHER	PROFESSOR - Ensino Superior Licenciado em Educação Física, com registro profissional do órgão compet	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	EVANDRO CEZAR BERTUZZI	MOTORISTA - Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar serviços externos em todas	Regime estatutário	Portaria 004/2018	03/02/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	EVERALDO DA SILVA VARGAS	MOTORISTA - Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar serviços externos em todas	Regime estatutário	Portaria 004/2018	03/02/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	Caricane Arend	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ELYZ MARIA RIBOLI	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018

218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	PAULA JULIANA AITA DE SA	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 002/2018	29/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	JACQUELINE HIROKI MATTANA	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	MARLUCI CARNEIRO CAMARGO	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	SANDRA TERESINHA KREWER PUTTKAMER	PROFESSOR - Ensino Médio completo, na modalidade Normal - Magistério; ou Ensino Superior em Curso de	Regime estatutário	Portaria 002/2018	27/03/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	GESSICA GOIS PERINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ZENILDA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 020/2018	15/03/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	IVAN LUIZ SOUZA BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GARI - Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar s	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	DAVI FLORENTINO BRIZOLA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GARI - Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar s	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	DOUGLAS DA ROSA PAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - GARI - Realizar atividades de natureza operacional a fim de executar s	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	CARLOS GESNER ALVES	FISCAL DE TRIBUTOS - Realizar atividades de natureza especializada, a fim de executar trabalhos nece	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	CELSO LUIZ RUKAT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	EVANDRO JUCELES PASIN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	ADRIANA RIBEIRO CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	EDSON BECIL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	CLELIA FRAIDE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018
218423/18	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	TEREZINHA LEMES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO - Realizar atividades de natureza operacional e auxiliar, no i	Regime estatutário	Portaria 002/2018	30/01/2018

223555/17	MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDÍDO RONDON	ADRIANA LEMES	PROF. SUBST. EDUC. FISICA	Temporário	Contrato 596/2017	16/06/2017
124600/19	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	ROSEMERI RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PSS - Ensino médio - magistério ou normal superior ou pedagogia com h	Regime CLT	Contrato 10/2019	03/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	DAVI OTAVIO BENTZ	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	ANDREY RAFAEL SHEVCHUK DA SILVA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	JOHANN ADAM	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	DESYRE GOMES TACONI	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	MATHEUS TAKASHI KAMINARI	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LUIZ THIAGO CARLI	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	VINICIUS GAWRONSKI MORDHOST	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	DANIEL COUTINHO INHAN	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1664/2019	04/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	GABRIELA FONTANA DOS SANTOS	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1672/2019	13/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LEONARDO STRUGALA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LUCAS CARNEIRO SANTOS	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LUIS GUSTAVO GUARNIERI SAMPAIO	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LUIS HENRIQUE DALZOTO BUENO	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	MATEUS LUIS DE OLIVEIRA PERES	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	RAFAEL CARGNIN NETO	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	ANDREI SILVEIRA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	BRYAN WESLEY WENG E SILVA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	DIEGO WILLIAM YUSEINSKI	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019

530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	EDUARDA TEZZANI DE JESUS	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	FABRICIO PEREIRA FERREIRA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LEONARDO BORGES BECKER	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	VALERIA RAMOS GUIMARAES	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	TAYANA PRISCILA CEZAR	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	GIOVANI DA SILVA AZEVEDO	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Ato 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	LENIEL CORREIA EVANGELISTA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	BARBARA ZARNICINSKI DA SILVA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	ALAN CRISTIAN BROSTT	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1661/2019	10/06/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	FERNANDO MOREIRA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	RAFAEL PIQUINA BOTEGA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	CAIO MURILO PREISLER	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	MILLENA MARCHI BARBOSA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	VICTOR FERREIRA LIMA	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
530486/18	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP	AMAURI APARECIDO DE CAMPOS JUNIOR	Aluno de 1º. Ano - Cadete PM	Regime estatutário	Portaria 1655/2019	17/05/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	CLEIDE APARECIDA VICENTE DE ALMEIDA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 51/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	CINARA APARECIDA BARBOZA DUTRA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 52/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	CLEIDE NOVASKI BARBOSA ITO	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 53/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	SOLANGE DOS SANTOS PROENÇA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 54/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	REGIANE APARECIDA MATIOLI AMORIM	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 55/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	MARI CARNEIRO DA COSTA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 56/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	MARIA LUCIA RIEDLINGER	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 75/2019	20/05/2019

97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	POLINE MARIA TEIXEIRA DE LARA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 57/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	MARCIA CRISTHINA DE QUADROS	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 59/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	GISELLY APARECIDA BARBOSA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 65/2019	25/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	PATRICIA DE FATIMA FRANCISCO COSTA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 63/2019	23/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	ADRIANA VIEIRA DE SOUZA	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 58/2019	22/04/2019
97068/19	MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA	ELAINE CRISTINA SOARES	Professor Substituto Temporario	Temporário	Contrato 66/2019	25/04/2019
816665/18	MUNICIPIO DE PORTO VITORIA	CYNTHIA GABRIELA LACHMAN	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 055/2019	01/03/2019
816665/18	MUNICIPIO DE PORTO VITORIA	VIVIANE APARECIDA AZEREDO	MAE SOCIAL	Regime CLT	Contrato 71/2019	28/03/2019
193718/19	MUNICIPIO DE NOVA TEBAS	RENATA DAL SANTOS DA CRUZ	FARMACEUTICO(A) - Farmácia	Regime estatutário	Portaria 179/2019	03/05/2019
193718/19	MUNICIPIO DE NOVA TEBAS	DAIANY NAIARA DA SILVA	FARMACEUTICO(A) - Farmácia	Regime estatutário	Portaria 222/2019	07/06/2019
576850/18	MUNICIPIO DE RENASCENÇA	RITA NATHALYA RODRIGUES PIRES	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO TEMP.	Temporário	Contrato 03/2018	19/02/2018
576850/18	MUNICIPIO DE RENASCENÇA	SELMA DE FATIMA KUPKOWSKI	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO TEMP.	Temporário	Contrato 06/2018	06/04/2018
576850/18	MUNICIPIO DE RENASCENÇA	CAMILA APARECIDA MORCELLI	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO TEMP.	Temporário	Contrato 07/2018	17/04/2018
159536/19	MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL	MIRELLA FERREIRA CODATO	Farmacêutico PSS	Temporário	Contrato 715/2019	30/04/2019
51764/18	MUNICIPIO DE JUSSARA	TALITA LOPES GARCON	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 5171/2017	28/10/2017
785650/17	MUNICIPIO DE BALSANOVA	DANIELA RAU	Nutricionista	Temporário	Contrato 580/2017	05/12/2017
785650/17	MUNICIPIO DE BALSANOVA	ANTONIA ELISAMA DIONISIO ALVES	Nutricionista	Temporário	Contrato 024/2018	12/01/2018
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ROSANE DE FATIMA DE AVILLA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 121/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	CASSIA CRISTINA DE ANDRADE	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 92/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	TAINA DOS SANTOS BUENO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 93/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ANA CAROLINA BLUM	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 94/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	EDICLEIA RODRIGUES TAI	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 95/2019	01/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	CARLA PRISCILA DE SOUZA SALES	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 96/2019	01/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ROSANE BUENO DA SILVA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 161/2019	20/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	BEATRIZ RIBEIRO DE CARVALHO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 162/2019	20/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	SILVANA APARECIDA ANTUNES	Educador Infantil	Regime estatutário	Edital 106/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	JANICE TOMAZ DE MIRANDA PEDROSO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 158/2019	20/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	ADRIELE MOREIRA FRANCA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 144/2019	13/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	LUCIANA RODRIGUES ALVES DE CAMARGO	Educador Infantil	Regime estatutário	Edital 159/2019	20/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	SILVANA CUSTODIO DE OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Edital 183/2019	27/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	CAMILA MARODIN ASSIS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 160/2019	20/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	CIOLANDA BUENO DA LUZ	Educador Infantil	Regime estatutário	Edital 103/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	FLAVIA ALEXANDRA CARPINSCKI DE FREITAS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 122/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	DANIELE COLODEL	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 104/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	MARIA VITORIA DE JESUS ALVES	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 105/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	LOURIVAL CANDIDO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 143/2019	13/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	CHRISTINE BOWENS	Fiscal de Obras	Regime estatutário	Decreto 129/2019	08/02/2019
774555/18	MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA	KELLEN BEZERRA DE CARVALHO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 97/2019	06/02/2019

774555/18	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	JULIENE APARECIDA TRIGO FAZOLO	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 98/2019	01/02/2019
774555/18	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	BIANCA APARECIDA DE OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 99/2019	01/02/2019
774555/18	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	WAYNE FERNANDA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 100/2019	06/02/2019
774555/18	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	SHEILA DOS SANTOS	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 101/2019	01/02/2019
774555/18	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	VALERIA BUTCHEL OLIVEIRA	Educador Infantil	Regime estatutário	Decreto 102/2019	06/02/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	GISELE BATISTA CORREIA	TECNICO EM INFORMATICA	Regime CLT	Ato 45/2019	19/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	BARBARA DO NASCIMENTO GRACIA	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 35/2019	08/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	ALVAREZ KELLY ARAUJO DA CUNHA	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 39/2019	12/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	MARINA DE BARROS RODRIGUES	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 39/2019	12/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	Talitta Oliveira Carvalho	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 39/2019	12/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	CLAUDIA SANTOS OLIVEIRA	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 66/2019	17/04/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	BIBIANA MATOS FONSECA	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 48/2019	20/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	VINICIUS DE ANDRADE CORREA BRAGA	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 53/2019	26/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	DENILSON LUIZ MORAIS JUNIOR	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 62/2019	04/04/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	CLAUDETTE APARECIDA ORTIZ	TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO	Regime CLT	Ato 50/2019	25/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	JAQUELINE MENDES AYRES	TÉCNICO(A) DE LABORATÓRIO	Regime CLT	Ato 50/2019	25/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	NATHALIA HOCAMA	MEDICO(A) PEDIATRA	Regime CLT	Ato 66/2019	17/04/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	THAIS MICHIE DOS SANTOS NAKAYAMA	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 35/2019	08/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	FABIANE BAGATTOLI ZUMACH	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 35/2019	08/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	JAQUELINE CENCI	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 35/2019	08/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	CEZAR MITSURU KATAYAMA	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 48/2019	20/03/2019
681786/18	FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	CAROLINE PEREIRA BUENO RASTELLI	MEDICO(A) PSQUIATRA	Regime CLT	Ato 48/2019	20/03/2019
816940/18	MUNICÍPIO DE MARIAP	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA	ENFERMEIRO PSS	Temporário	Contrato 6/2019	15/05/2019
870391/7	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CASSIO ANTONIO TORMENA	Professor de Ensino Superior - Ciência do Solo	Regime estatutário	Portaria 199/2018	02/04/2018
870391/7	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MARCOS RAFAEL NANNI	Professor de Ensino Superior - Ciência do Solo	Regime estatutário	Portaria 200/2018	02/04/2018
199937/19	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	LUCIANA BOGONI WILDE	Professor	Temporário	Contrato 06/2019	22/05/2019

199937/19	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	AGATHA GRABRIELLI SCHNEIDER CARVALHO	Professor	Temporário	Contrato 07/2019	24/05/2019
199937/19	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	CINTIA MARCELI DOBLER DALL FORNO	Professor	Temporário	Contrato 08/2019	04/06/2019
199937/19	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	SHEILA KRESTA ORLANDIN	Professor	Temporário	Contrato 09/2019	04/06/2019
199937/19	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	FERNANDA CARINA GORZELANSKI	Professor	Temporário	Contrato 11/2019	02/07/2019
862322/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	VANESSA MASSON FLAUZINO	Agente Operacional - AUXILIAR OPERACIONAL (SERVIÇOS DE LIMPEZA)	Regime estatutário	Decreto 11217/2018	27/09/2018
656668/18	MUNICÍPIO DE GUARACI	RENATA DE PADUA	Advogado Temporário - Advogado	Temporário	Contrato 1294/2018	03/10/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	CAIO ROSSATO DE CARVALHO	Advogado - Curso Superior em Direito e registro na OAB	Regime CLT	Portaria 17/2018	01/08/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	EDUARDO FERNANDES JUNIOR	Auxiliar de serviços gerais - Ensino Fundamental concluído	Regime CLT	Portaria 21/2018	20/08/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	SAMUEL PALADINI DE OLIVEIRA	Auxiliar de serviços gerais - Ensino Fundamental concluído	Regime CLT	Portaria 23/2018	19/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	ROBERTO PEREIRA AMARAL FILHO	Motorista - Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "C" ou superior	Regime CLT	Portaria 28/2018	19/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	JOAO CARLOS DA SILVA	Motorista - Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "C" ou superior	Regime CLT	Portaria 27/2018	19/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	MARCOS LOPES DE BARROS	Motorista - Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "C" ou superior	Regime CLT	Portaria 22/2018	03/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	SERGIO GALDINO DOS SANTOS	Motorista - Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "C" ou superior	Regime CLT	Portaria 26/2018	19/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	BRUNO VINICIUS RAMOS LEANDRO	Operador de Usina de Pavimentacao Asfaltica - Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "C" ou superior	Regime CLT	Portaria 24/2018	19/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	ELISON VINICIUS DOS SANTOS	Operador de Usina de Pavimentacao Asfaltica - Ensino Fundamental concluído e CNH categoria "C" ou superior	Regime CLT	Portaria 25/2018	19/09/2018
906857/17	CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANA - CINDEPAR	TIAGO DE TARSO RAGGIOTTO GONCALVES	Técnico Administrativo - Ensino Médio concluído	Regime CLT	Portaria 16/2018	30/07/2018
463029/18	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	BIANCA HERMES DE OLIVEIRA BERNARDI	Psicólogo Temporário - CRAS	Temporário	Contrato 0012018/2018	26/07/2018
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ODAIR JOSE MENEGOTTO	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 025/2016	23/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JOAO AUGUSTO CORDEIRO	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 026/2016	23/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDER CARLOS NOGUEIRA	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 027/2016	23/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	ROSILENE DA SILVA BUCIOLI	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 028/2016	23/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	PAULO ADRIANO DA SILVA	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 029/2016	23/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JOSIMAR COCENICO	OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS	Regime estatutário	Portaria 251/2016	15/03/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LIZ CAROLINE PETERS	Médico	Regime estatutário	Portaria 290/2016	29/03/2016

366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	VINÍCIUS FAVERO LEMKE	Psicólogo (a)40 h	Regime estatutário	Portaria 179/2016	19/02/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	PAOLA DE MEDEIROS SOUZA	Psicólogo (a)40 h	Regime estatutário	Portaria 411/2016	30/04/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	VANI ROSSET DOS SANTOS EBERHARDT	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 234/2016	09/03/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARILENE DE SOUZA PARADELLA DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 355/2016	21/04/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	FERNANDA CAROLINE SCHREINER BORTONCELLO	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 508/2016	23/06/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	IVONETE SINHORI	Assistente Social	Regime estatutário	Portaria 416/2016	07/05/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDNA DE SANTANA AZEVEDO	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 228/2016	04/03/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	WICTOR NEVES RUBELE	Médico	Regime estatutário	Portaria 043/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	DAYANE BUENO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 042/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	BRUNA FRANCIELLI KOGITSQUEI LOSCHIEDER	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 066/2016	30/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LEDA CAMPEOL MOTTIN	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 081/2016	04/02/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	PATRICIA BUENO BORGES	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 161/2016	06/02/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARCELA GERHARDT LAZZARINI	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 180/2016	19/02/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JOICE LOCATELLI DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 173/2016	19/02/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	FRANCIELLI CASAQUI DONAIRE RABAIOLI	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 036/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	CONCEICAO APARECIDA NASSI	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 037/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARIA IVETE BOZASKI	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 038/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	MARCIA LUCIANE DA SILVA MESSIAS	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 040/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	EDINALVA FERNANDES DE REZENDE	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 39/2016	27/01/2016
366891/16	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	HELOISA ROQUE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL A	Regime estatutário	Portaria 041/2016	27/01/2016
698980/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	LUCAS ADRIANO CAETANO	Agente Combate Endemias CLT	Regime CLT	Contrato 340/2018	03/04/2018
698980/18	MUNICÍPIO DE CIANORTE	KELLY CRISTINA OLIVEIRA	Agente Combate Endemias CLT	Regime CLT	Contrato 341/2018	03/04/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	JEANNE MICHELLY DE OLIVEIRA	TECNICO ENFERMAGEM N8 - serviços hospitalares de atendimento a pacientes	Regime estatutário	Portaria 210/2018	15/08/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	INGRA MONIQUE DUARTE LOPES	Farmacêutico - gestão de farmácia	Regime estatutário	Portaria 233/2018	20/09/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	DIEGO STANGA	Auxiliar de Laboratório - auxiliar em atividades laboratoriais	Regime estatutário	Portaria 236/2018	21/09/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	OSCAR TOMIO YOSHIMURA SCHIAVONE	Médico Ortopedista - Ortopedia	Regime estatutário	Portaria 270/2018	27/10/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	VICENTE MATHEUS CONCEICAO VINUTO	Farmacêutico - gestão de farmácia	Regime estatutário	Portaria 297/2018	29/11/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	MARCELO BERTICELLI RODIO	Advogado - Advocacia	Regime estatutário	Portaria 297/2018	29/11/2018
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	DECIANA CRISTINA ROSA JARDIM	Médico - Medicina de Urgência e Emergência - Atendimento emergencial - clínica geral	Regime estatutário	Portaria 321/2018	03/01/2019
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	HEVERTON BERRI	Médico - Medicina de Urgência e Emergência - Atendimento emergencial - clínica geral	Regime estatutário	Portaria 05/2019	09/01/2019
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	VIVIANE ROSSATO ARALDI	Farmacêutico - gestão de farmácia	Regime estatutário	Portaria 321/2018	03/01/2019
186622/19	MUNICÍPIO DE PALOTINA	MARCIA BORTOLOSO	Bioquímico - Laboratorial - análises clínicas	Regime estatutário	Portaria 17/2019	19/01/2019
575986/18	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	MARIA DAS DORES APARECIDA MOREIRA DA SILVA	Professor - PROFESSOR	Temporário	Contrato 08/2018	05/10/2018
575986/18	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	FABIANA ALMEIDA DE GOES	Professor - PROFESSOR	Temporário	Contrato 009/2018	17/10/2018
733590/18	CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE	THAIS APARECIDA DA SILVA	Auxiliar de Administração	Regime estatutário	Portaria 12/2018	03/04/2018

209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TEREZINHA DO CARMO DA SILVA ACHKAR	Médico	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	BRUNA HELENA GONCALEZ ESTEVES	Médico	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DIEGO RALPH BURANI	Médico	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GRACIANO EDUARDO MARASSI	Médico	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ANDREIA BONATO PAROLIN	Dentista	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TATIANA RONCAGLIA DIAS	Dentista	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ITAMAR MAURICIO DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 17/2017	05/06/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARILEIDE INACIO DA SILVA CARNEIRO	Dentista	Temporário	Contrato 04/2017	15/02/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARIA GISLENE DE ARAUJO PESSOA GOUVEA	Psicólogo	Temporário	Contrato 04/2017	02/02/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 04/2017	02/02/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DAIANE LOPES MUNHOZ	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 05/2017	24/02/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARCELO COSTIN	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 05/2017	24/02/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ELIANE GARCIA MENDES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 13/2017	11/04/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ROSANA CRISTINA RODRIGUES DE ARAUJO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	FRANCISCO JOSE KOLLER	Enfermeiro	Temporário	Contrato 01/2017	23/01/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CAROLINE DE LIMA BRITO ANGELO	Dentista	Temporário	Contrato 01/2017	23/01/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	BIANCA RODRIGUES MACHADO FARIA	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 01/2017	23/01/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	LAIS CAMILA DA COSTA BORGES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 01/2017	23/01/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	JOSMAR MENDES MONTEIRO JUNIOR	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 03/2017	02/02/2017
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CALINE POCKRANDT	Médico	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TATHIANA QUIRINO AZUMA	Médico	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CLAUDIA RAMOS ARRUDA	Psicólogo	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016

209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ALINE STOETERAU NAVARRO	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CAMILA MENEZES SACCO	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	JULIANA CONCEICAO BRISK NASCIMENTO DE PAULA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 29/2016	22/12/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SAMUEL CANDIDO FRERES	Médico	Temporário	Contrato 23/2016	18/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO SANTO	Médico	Temporário	Contrato 23/2016	18/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TAMARA ANDREA APARECIDA DE SANTANA	Médico	Temporário	Contrato 23/2016	18/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	WELLINGTON SILVA LIMA	Médico	Temporário	Contrato 23/2016	18/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CHRISTYANE DE FATIMA GONCALVES	Psicólogo	Temporário	Contrato 23/2016	18/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ELIANE SCOLIMOSKI	Psicólogo	Temporário	Contrato 23/2016	18/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	JULIANE BRENNER VIEIRA HARAGUSHIKU	Enfermeiro	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DANIELA GARCIA PALACIOS	Psicólogo	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SIMONE MAIORKI	Psicólogo	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	TAYNA WIENNE ADORNO TOMAS	Psicólogo	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	RITA ELAINE MACHADO OLIVEIRA	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	MARLON SILVA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	VIVIANE ULIACH DE MENDONCA	Psicólogo	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SILVANA THOMAS	Psicólogo	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	AILTON SERGIO RODRIGUES DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CLAUDIA FOGLIATTO FLORES	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	SIRLEI MARIA MAZUTTI	Enfermeiro	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CRISTIANNE ANDRADE DA ROCHA	Enfermeiro	Temporário	Contrato 20/2016	05/10/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ADRIANA GRACIANO SATIL	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016

209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	Ana Lúcia de Siqueira Mello	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	GLACI PEREIRA FRANCO	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	RENATA JANAINA SBIERKI COGINOTTI	Psicólogo	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	ELIANE ZANONI DE ANDRADE	Psicólogo	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	VERA LUCIA BACHMANN	Psicólogo	Temporário	Contrato 18/2016	22/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	CELIA REGINA ZEM DURIGAN	Psicólogo	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	Eduardo Alberto da Silva	Psicólogo	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	VANESSA VARGAS BOBER	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	FERNANDA NAIARA GANS KENSKI	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	THAIS MARTINS ALVES	Terapeuta Ocupacional	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
209897/17	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	DENIZE MARTINS	Técnico de Enfermagem	Temporário	Contrato 17/2016	05/09/2016
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ELOYSE GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRACAO - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 179/2018	10/10/2018
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	DANIELLI FERNANDA NETZEL	ASSISTENTE ADMINISTRACAO - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 180/2018	08/10/2018
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	EDINAN LUTESKI	Motorista C - ENSINO FUNDAMENTAL - CNH CATEGORIA "C" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 183/2018	19/10/2018
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JEAN ANTUNES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRACAO - ENSINO MEDIO COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 134/2019	22/05/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA	Advogado - NIVEL SUPERIOR EM DIREITO/REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 016/2019	25/01/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ELZA APARECIDA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 072/2019	05/04/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SILVANE DO CARMO GAVRONSKI	Enfermeiro - ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM-REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 112/2019	17/04/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	PRISCILA PRANTL DOS SANTOS SYDOR	Enfermeiro - ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM-REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 077/2019	05/04/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CLEVERSON JOSE GONCALVES	Motorista de ENSINO FUNDAMENTAL - CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 030/2019	13/02/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	VALDECI BINKOWSKI	Motorista de ENSINO FUNDAMENTAL - CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 032/2019	15/02/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JOSE ROSNEI ALVES DE OLIVEIRA	Motorista de ENSINO FUNDAMENTAL - CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 033/2019	15/02/2019

409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	LUCIANO LOUREIRO	Motorista de - ENSINO FUNDAMENTAL- CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 127/2019	12/06/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CLEVERTON LUIS GONCALVES	Operador de Máquinas - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO COM CNH CATEGORIA "C" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 075/2019	05/04/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	VANESSA APARECIDA DOMINGUES	Enfermeiro - ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM- REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 034/2019	20/02/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	MARCELO EUGENIO CASTANHARI DE OLIVEIRA	Mecânico - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Regime estatutário	Decreto 097/2019	08/05/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	EDISON DOS SANTOS PEPE	Engenheiro Civil - ENSINO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL-REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE RESPECTIVO	Regime estatutário	Decreto 041/2019	08/03/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS	Motorista C - ENSINO FUNDAMENTAL- CNH CATEGORIA "C" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 057/2019	13/03/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	ILDEFONSO JOSE STROPARO	Motorista de - ENSINO FUNDAMENTAL- CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 027/2019	13/02/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	OSVALDO DOMINGUES	Motorista de - ENSINO FUNDAMENTAL- CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 028/2019	13/02/2019
409079/19	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS	Motorista de - ENSINO FUNDAMENTAL- CNH CATEGORIA "D" OU SUPERIOR	Regime estatutário	Decreto 029/2019	13/02/2019
63694/19	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ERICA MARCELA KOEHNLEIN	Agente Universitário de Nível Superior - Farmacêutico	Regime estatutário	Decreto 11733/2018	14/11/2018
578535/18	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ARETUZA ZAUPA GASPARIM	Agente Universitário de Nível Superior - FONOAUDIÓLOGO	Regime estatutário	Decreto 9919/2018	06/06/2018
604900/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	MARIA JOSE DIAS	Professor	Temporário	Contrato 001/2018	02/03/2018
604900/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	BRAZELINA SOELI SUTIL	Professor	Temporário	Contrato 002/2018	02/03/2018
604900/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	CLENI ROSA DA SILVA PAKKE	Professor	Temporário	Contrato 003/2018	03/04/2018
604900/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	LUCIENE DA SILVA DOS SANTOS	Professor	Temporário	Contrato 004/2018	20/04/2018
604900/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	EVERTON LUIS DORNELLES	Professor	Temporário	Contrato 005/2018	22/05/2018
604900/18	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RAFAELA APARECIDA GOMES	Professor	Temporário	Contrato 006/2018	12/06/2018
867847/18	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	SCHÉILA DE CAMARGO FAE	ENFERMEIRO	Regime CLT	Contrato 7/2018	21/06/2018
867847/18	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	TALINE IZABELA BENINI DE LIMA	ODONTÓLOGO	Regime CLT	Contrato 8/2018	21/06/2018
867847/18	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	JEAN MICHEL CUMIOTTO	EDUCADOR FÍSICO	Regime CLT	Contrato 9/2018	11/09/2018
243584/18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ANDREI JOSE PASDIORA	Assistente de Administração B	Regime estatutário	Portaria 005/2019	19/03/2019
219040/19	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SALETE MARCIA BREGA	Carreira Especial II	Regime estatutário	Contrato 997088/2019	16/05/2019
219040/19	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	CARLA CARMINATI TOPANOTE	Carreira Especial II	Regime estatutário	Contrato 997089/2019	26/06/2019
515797/18	MUNICÍPIO DE MATINHOS	EMANOELLA DE OLIVEIRA BRAGA	Nutricionista PSS	Temporário	Contrato 8148501/2018	17/01/2018
123868/19	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ADRIANA MARQUES LEAO AMORIM	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 01/2019	03/05/2019
123868/19	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	ANA CLAUDIA ZAPAROLLI MENDES	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 02/2019	03/05/2019
123868/19	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	EDILAINE APARECIDA JORDAO DE AVELAR	PROFESSOR - PSS	Temporário	Contrato 05/2019	30/05/2019
123868/19	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	Temporário	Contrato 03/2019	15/05/2019
123868/19	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS	Temporário	Contrato 04/2019	15/05/2019
207103/18	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL	LUIZ EDUARDO LOURENCO DE SOUZA	Oficial Legislativo	Regime estatutário	Portaria 86/2018	17/10/2018

207103/18	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL	ANGELA PERDONCIN DE SOUZA	Serviços Gerais Legislativo	Regime estatutário	Portaria 85/2018	16/10/2018
712037/18	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI	JESSICA GONCALVES DA SILVA	Psicólogo	Temporário	Contrato 004/2019	07/03/2019
712037/18	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI	MARIA ANAIR DE OLIVEIRA FELIX	Psicólogo	Temporário	Contrato 005/2019	07/03/2019
813948/17	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	GISELENE BERNARDIN O PEREIRA VERONA	Professor - magistério de nível Médio ou pedagogia	Temporário	Contrato 171/2017	11/05/2017
813948/17	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	RAFFAEL BOCALON PEDROZO	Veterinário - Medicina Veterinária	Temporário	Contrato 200/2017	25/07/2017
785450/18	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	YASMIN ALBINO FERREIRA MAXIMO	PROFESSOR DE ARTES TEMPORÁRIO - PSS	Temporário	Contrato 6177/2018	21/09/2018

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA
Coordenador da CAGE
Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 12/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de ADMISSÃO analisados manualmente e considerados regulares para registro, com base no art. 299-A do Regimento Interno, nos art. 2º e 3º da Resolução nº 62/2017 e art. 5º e 8º da Instrução Normativa nº 117/2016:

REGIMENTO INTERNO:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 62/2017) – destacou-se

RESOLUÇÃO Nº 62/2017:

Art. 2º. Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

Art. 3º. Os atos analisados na forma do art. 2º e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2016:

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Art. 8º Poderão ser agrupados em lote, de acordo com o assunto, o órgão/entidade de origem e/ou critérios de semelhança, os processos em que a unidade técnica se manifeste pelo registro ou pela perda de objeto.

PROCESSOS:

299710/16, 73436/09, 298616/16, 706698/12, 73182/14, 704699/13, 430415/11, 45197/14, 273788/16, 578541/12, 278593/16, 645896/11, 652262/15, 435377/15, 485276/12, 785238/15, 400816/15, 284557/15, 665081/13, 136442/15, 650609/12, 510200/14, 755931/12, 273338/16, 258036/13, 423650/14, 785505/15, 303512/16, 638093/16, 855515/16, 451905/14, 648004/13, 968182/16, 338297/14, 670736/16, 273307/16, 726742/14, 870940/14, 390407/16, 326040/13, 897106/17, 25930/12, 885275/15, 152978/12, 633369/16, 399310/10, 499410/14, 430800/14, 636470/15, 670570/15, 633512/16, 261372/16, 924696/15

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA
Coordenador da CAGE
Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 13/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de INATIVAÇÃO analisados manualmente e considerados regulares para registro, com base no art. 299-A do Regimento Interno, nos art. 2º e 3º da Resolução nº 62/2017 e art. 3º e 8º da Instrução Normativa nº 117/2016:

REGIMENTO INTERNO:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de

pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 62/2017) – destacou-se

RESOLUÇÃO Nº 62/2017:

Art. 2º. Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

Art. 3º. Os atos analisados na forma do art. 2º e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2016:

Art. 3º A análise dos atos de concessão de aposentadorias, reservas e reformas limitar-se-á à verificação:

I - dos requisitos constitucionais para a inativação: atendimento dos tempos de contribuição, serviço público, carreira, cargo, data de ingresso; idade mínima; atendimento dos tempos especiais (professor, policial civil etc.); enquadramento nas regras de direito adquirido, de acordo com a regra constitucional de opção do servidor aposentado;

II - no laudo médico, da indicação da doença, que possibilite a confirmação da forma de cálculo (proventos proporcionais ou integrais), nos casos de aposentadoria por invalidez;

III - do valor dos proventos, com base no Acórdão nº 3155/14-Pleno, quando aplicável; conferência do valor nominal apontado no cálculo da média, bem como conferência da proporção aplicada, nos casos em que houver;

IV - do ato de concessão do benefício: nome do servidor; regra constitucional, assinatura e publicação.

Art. 8º Poderão ser agrupados em lote, de acordo com o assunto, o órgão/entidade de origem e/ou critérios de semelhança, os processos em que a unidade técnica se manifeste pelo registro ou pela perda de objeto.

PROCESSOS:

912100/13, 473537/12, 626503/12, 396908/15, 490108/11, 209987/10, 622559/12, 342057/03, 635544/10, 68292/08, 454710/13, 510990/11, 625715/08, 116057/14, 561553/13, 31245/09

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de inativação relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 14/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de PENSÃO analisados manualmente e considerados regulares para registro, com base no art. 299-A do Regimento Interno, nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 62/2017 e art. 4º e 8º da Instrução Normativa nº 117/2016:

REGIMENTO INTERNO:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 62/2017) – destacou-se

RESOLUÇÃO Nº 62/2017:

Art. 2º. Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

Art. 3º. Os atos analisados na forma do art. 2º e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117/2016:

Art. 4º A análise da unidade técnica dos atos de concessão de pensão limitar-se-á à verificação:

I - da certidão de óbito;

II - da comprovação do vínculo previdenciário do beneficiário;

III - do valor dos proventos: conferência nominal com o valor da última remuneração/proventos e análise das verbas transitórias para os atos publicados após o Acórdão nº 3155/14-Pleno;

IV - do ato de concessão da pensão: nome do servidor, do beneficiário, assinatura e publicação.

Art. 8º Poderão ser agrupados em lote, de acordo com o assunto, o órgão/entidade de origem e/ou critérios de semelhança, os processos em que a unidade técnica se manifeste pelo registro ou pela perda de objeto.

PROCESSOS:

666910/14, 709413/11, 838276/12, 891/05, 632146/10, 612496/14, 385949/15, 77969/06, 1084162/14, 756386/15, 481866/12, 116867/15, 290789/13, 80670/14, 658643/15, 582264/15, 902818/14, 319344/11, 495682/13, 737488/12, 427753/14

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de pensão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei

Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 15/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de REVISÃO DE PENSÃO analisados manualmente e considerados regulares para registro, com base no art. 299-A do Regimento Interno, nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 62/2017 e na Instrução Normativa nº 117/2016:

REGIMENTO INTERNO:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 62/2017) – destacou-se

RESOLUÇÃO Nº 62/2017:

Art. 2º. Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

Art. 3º. Os atos analisados na forma do art. 2º e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

PROCESSOS:

783786/16, 101724/19, 861490/18, 211899/19, 176007/19, 673864/18, 387515/17, 872840/18, 870880/18, 3453/19, 261744/18, 179820/19, 59166/19, 861890/18, 32780/19, 875386/18, 861725/18, 875556/18, 279108/19, 785371/16, 52668/19, 704522/18, 537650/18, 556254/12, 261906/18, 875360/18, 44938/18, 861822/18

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de revisão de pensão relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 16/19 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de REVISÃO DE PROVENTOS analisados manualmente e considerados regulares para registro, com base no art. 299-A do Regimento Interno, nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 62/2017 e na Instrução Normativa nº 117/2016:

REGIMENTO INTERNO:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 9º Os atos de pessoal não enviados via sistema observarão a tramitação definida em Resolução própria e, no que couber, neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 62/2017) – destacou-se

RESOLUÇÃO Nº 62/2017:

Art. 2º. Os atos sujeitos a esta Resolução serão redistribuídos ao Presidente do Tribunal e serão analisados com base no escopo definido em Instrução Normativa.

Art. 3º. Os atos analisados na forma do art. 2º e considerados regulares serão encaminhados ao Presidente para homologação.

PROCESSOS:

630560/12, 675822/12, 210817/19, 59107/19, 55627/13, 541585/18, 17536/19, 266685/19, 34376/19, 319185/19, 16874/19, 17404/19, 16858/19, 411057/19, 143257/19, 33493/19, 331946/15, 45114/19, 859842/12, 633684/18, 17501/19, 711438/12, 639020/18, 499405/15, 163149/18, 640532/18, 211520/19, 14987/19, 448607/18, 832928/12, 595512/13, 737722/18, 51858/19, 622135/18, 728146/18, 376570/19, 319177/19, 395981/19, 434371/18, 375962/13, 211180/19, 357940/19, 30591/19, 81498/19, 452051/18, 416454/18, 547100/13, 726410/18, 17307/19, 396457/19, 17323/19, 58534/19, 17234/19, 633966/17, 391218/19, 158149/19, 210710/19, 859214/12, 396317/19, 15029/19, 903017/17, 210523/19, 330090/19, 43081/19, 859249/12, 686794/12, 811068/12, 155140/19, 147333/19, 576406/14

CAGE, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

GUILHERME VIEIRA

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51572-8

HOMOLOGO o registro dos atos de revisão de proventos relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº.: 205740/19

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, BENEDITO JOSE MARIA,

JOSE DOMINGOS BELENTANI

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1795/19

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste

Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 6986/19 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. CGM, 10 de setembro de 2019.
DIOGO GUEDES RAMINA
Matrícula 51.483-7
Coordenador
Ato emitido por RUAN CARLOS FARIAS MOTA
Estagiário - Matrícula nº 82.333-3

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: CARLOS CESAR DE CARVALHO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2019

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2019.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: BERTOLDO ROVER
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 1º Semestre de 2019

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 18 de Setembro de 2019.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 554745/19
ENTIDADE: JULIANO RODRIGUEZ TORRES
INTERESSADO: JULIANO RODRIGUEZ TORRES
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3976/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Juliano Rodriguez Torres, por meio do qual solicita informações acerca de despesas computadas como "Outras

Despesas de Pessoal", referentes a contratos mantidos entre o Município de Campo Magro e a empresa Olho de Águia Terceirização e Serviços Eireli, CNPJ 08.211.952/0001-66, desde o exercício financeiro de 2013. Ainda, solicita esclarecimentos se tais despesas foram consideradas pelo Município e pelo TCE/PR para o cômputo dos limites prudencial e global de despesas com pessoal. Tendo em vista a Informação nº. 415/19 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 06), bem como seus anexos juntos às peças 07, 08 e 09, considerando que o pleito restou atendido, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 9 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 604289/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4041/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual solicita acesso aos processos nº 616115/17, 616697/17, 782132/18 e 782167/18.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelos Relatores, conforme Despachos nº 1290/19-GCAML, 951/19-GCFAMG e 375/19-GASRVF (peças nº 4 a 6).

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 616115/17, 616697/17, 782132/18 e 782167/18, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e escritórios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 595018/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO: ISABELA SCHMOLLER
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4042/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Itapejara do Oeste, através de sua Presidente, Sra. Isabela Schmoller, por meio do qual encaminha a esta Corte de Contas cópia do Decreto Legislativo nº 004/2008.

Através da Informação nº 5370/19-CMEX (peça nº 3), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções comunica que efetuou o registro do Decreto Legislativo nº 004/2008, de 08/12/2008, da Câmara de Vereadores do Município de Itapejara do Oeste, que aprovou com ressalvas as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 2007, e esclareceu que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte. Ao final, a referida unidade encaminha o expediente a esta Presidência para deliberação sobre seu encerramento.

Diante do exposto, inexistindo diligências adicionais, acato o sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 596880/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: WALTER VOLPATO
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4048/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi (Ofício nº 169/2019), por meio do qual solicita certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do art. 21, da Resolução 43/2001,

do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município.

Pela Informação nº 610/19-CGM (peça nº 9), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) observa que o Município não atende adequadamente o disposto nos artigos 33, 37 e 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, posto não ter encaminhado a declaração da inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional, da não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal, do cumprimento do art. 11, da Lei de Responsabilidade, no aspecto da exercitação da capacidade tributária.

Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não reúne as condições necessárias à certificação, a unidade técnica sugere o indeferimento do pedido, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento, providenciando as adequações necessárias.

Diante do exposto, indefiro o pedido nos termos expostos pela CGM, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 549083/19

ENTIDADE: PARANÁ TURISMO
INTERESSADO: PARANÁ TURISMO
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4050/19

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Rafael Andreguetto, Diretor Técnico da Paraná Turismo, por meio do qual encaminha documentos referentes à concessão de uso do Parque Estadual de Vila Velha para conhecimento deste Tribunal de Contas.

Tendo em vista o Despacho nº. 1039/19 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (peça 04), a Informação nº. 237/19 da Coordenadoria de Gestão Estadual (peça 05) e a Informação nº. 38/19 da 3ª Inspeção de Controle Externo (peça 06), considerando que foi efetuado o registro da ciência quanto ao contido nos documentos encaminhados, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquivar-se.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 603150/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
ADVOGADOS: LUIZ RENATO VAZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4052/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Lucimar de Souza Moraes, Prefeita do Município de Jardim Olinda, em que solicita a reanálise de Gestão Fiscal, referente ao primeiro semestre de 2019, realizada com base nos dados encaminhados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Por meio da Informação nº 608/19-CGM (peça nº 5), em que pese o expresso pedido de reanálise, a Coordenadoria de Gestão Municipal verificou que o presente requerimento tem como objetivo a antecipação da Análise de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2019 com fulcro de obter Certidão para Contratação de Operação de Crédito e, consultando os registros dessa Corte de Contas, constatou que já se manifestou, através da Informação nº 606/19-CGM do processo nº 603215/19, pela expedição de Certidão para Contratação de Operação de Crédito e que o Município foi atendido com o processamento da Análise de Gestão de Fiscal do primeiro semestre de 2019 em 27/08/2019. Ao final, em vista da perda do objeto, sugere o encerramento do feito.

Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 307659/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO: MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4053/19

Retornam a esta Presidência os autos do Requerimento Externo formulado pelo Município de Icaraima, em que solicita correção da lei que regulamenta o cargo de "Agente Postal" no módulo "Quadro de Cargos" do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP).

Através da Informação nº 418/19-COSIF (peça nº 15), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) informa que o próprio solicitante poderá resolver a situação pois o Sistema SIAP-Admissão, a partir de 23/11/18, permite a edição da lei do cargo e da função no cadastro do cargo oferecido, mesmo após a autuação da fase 4. Ao final, sugeriu o indeferimento do pleito posto que o próprio ente poderá alterar os dados solicitados.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), por meio do Despacho nº 1115/19-CGF (peça nº 16), ratificou o posicionamento da COSIF, opinou pelo indeferimento do pleito e sugeriu comunicação e disponibilização eletrônica dos autos e encerramento do processo.

Diante do exposto, indefiro o pedido nos termos expostos pelas unidades técnicas, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 545800/19

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMONIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA

ADVOGADOS:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4054/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Guarapuava (Ofício nº 560/2019/GEPATRIA), por meio do qual encaminha cópia da petição inicial referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0059.18.000531-2, onde consta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto à Câmara Municipal de Rosário do Ivaí, para as providências que entender pertinentes.

Por meio da Informação nº 567/19-CGM (peça nº 3), a Coordenadoria de Gestão Municipal registra a ciência das informações prestadas e encaminha os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Através do Despacho nº 1070/19-CGF (peça nº 4), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização confirma ciência do contido nos documentos encaminhados e, em decorrência da importância da matéria, encaminha o expediente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio do Despacho nº 1659/19-CAGE (peça nº 5), informa estar ciente do contido nos autos e que realizou as anotações pertinentes ao caso.

Diante do exposto, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de setembro de 2019.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 582579/19

ENTIDADE: JULIANO RICARDO TIBERIO
INTERESSADO: JULIANO RICARDO TIBERIO
ADVOGADOS:

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4060/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Juliano Ricardo Tibério, por meio do qual solicita cópia integral do processo nº 880683/13.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolo mencionado, o qual já se encontra

arquivado.
Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]
Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 880683/13, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 13. Entregue as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcrito o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 552416/19
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4061/19

Retornam os autos com a Informação n.º 449/19 (peça 4), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas, manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 499760/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: CLEBER GERALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE INAJÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4067/19

Trata-se de Requerimento Externo, formulado pelo Município de Inajá, solicitando o recálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado no exercício de 2018, para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Esta Presidência, através do Despacho nº 1029/19-GP (peça nº 20), deferiu a retificação solicitada e encaminhou o expediente à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para conhecimento e à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para as devidas alterações. Através do Despacho nº 1616/19-CAGE (peça nº 21), a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão informou ciência do contido nos autos e que realizou as anotações pertinentes
Por meio da Informação nº 427/19-COSIF (peça nº 21), a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização informou o registro do índice de 25,11% (vinte e cinco vírgula onze por cento) para as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme recálculo da Coordenadoria de Gestão Municipal, e agendamento da reemissão da Análise de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2019.
Diante do exposto, considerando que foram adotadas as providências cabíveis para o atendimento do pleito, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 545762/19
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4068/19
Retornam os autos com a Informação n.º 620/19 (peça 5), por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal, manifesta-se em atenção à solicitação

formulada pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 617992/19
ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, JOSE LUCIO SKOLIMOSKI
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4072/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sr. José Lúcio Skolimoski, Diretor Presidente do Fundo Financeiro Municipal de Teixeira Soares, por meio do qual requer cópia dos pareceres que julgou a negativa de registro da inativação da Sra. Neli Cordeiro de Jesus.
Em consulta ao sistema de trâmite do Tribunal, constata-se que o expediente nº 214640/02 foi julgado por meio da Resolução nº 8246/2003, com resultado pela negativa do registro, sendo que os autos, em meio físico, foram encaminhados ao Município de Teixeira de Freitas no dia 14/03/2005, número de remessa nº 162/05. Na época, o protocolo tramitava no Tribunal em meio físico, não sendo possível a liberação de cópia integral do processo.
Por outro lado, localizou-se alguns atos emitidos no sistema de trâmite referentes ao expediente em comento. Contudo, saliente-se que não é possível certificar a correspondência desses atos com os documentos originais que constavam no processo físico.
Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:
a) juntada nestes autos de cópias extraídas do sistema de trâmite, referentes aos atos emitidos pelo Tribunal no processo nº 214640/12;
b) remessa do ofício de comunicação e disponibilização de cópias digitais do presente protocolado ao interessado;
c) encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 539193/19
ENTIDADE: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA
INTERESSADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4078/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná, por meio do qual requer cópia integral do processo nº 492552/16. Esta Presidência autoriza a liberação de cópia do referido expediente, já encerrado neste Tribunal.
Comunique-se ao solicitante.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 492552/16 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.
Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 622287/19
ENTIDADE: 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4087/19

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Sra. Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Ofício nº 1267/2019), por meio do qual intima o Sr. Flávio de Azambuja Berti, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a comparecer em audiência de

instrução e julgamento, na qualidade de testemunha arrolada por Paulo Rodrigo Cavali, a ser realizada no dia 17/09/2019 às 14:30 horas.
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e encaminhamentos que entender pertinentes.
Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 990927/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4091/19

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo do Município de Ponta Grossa, referente ao Teste Seletivo nº 001/2016. Através da Informação nº 356/19-CAGE (peça nº 81), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE), sugere o encerramento do expediente, por perda do objeto, em decorrência das providências adotadas pela municipalidade seguindo as sugestões contidas no Parecer nº 1770/17-COFAP (peça nº 67) e solicitação de cancelamento dos autos constante à peça nº 80. Diante do exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 188369/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: FLÁVIA PICCININ PAZ, JAIR FRANCISCO FREDO, SANDRO ROGÉRIO BUSS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4093/19

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo da Câmara Municipal de Diamante do Oeste, referente ao Concurso Público nº 001/2009. Através da Informação nº 358/19-CAGE (peça nº 75), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão (CAGE), sugere o encerramento do expediente, por perda do objeto, visto que as admissões atuadas na Fase 4 (peça nº 55) foram tratadas no processo nº 1006129/14, sendo proferida Decisão Definitiva Monocrática nº 94/17-GCFAMG, e registradas no banco de dados desta Corte de Contas. Diante do exposto, acato o sugerido pela CAGE e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 624867/19
ENTIDADE: NELSON DE QUEIROZ SOUZA
INTERESSADO: NELSON DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4095/19

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Nelson de Queiroz Souza, advogado inscrito na OAB/PR 95.518, por meio do qual solicita acesso ao processo n.º 72165/10, referente a aposentadoria do Sr. José Geraldi. Tendo em vista o Requerente ser advogado regularmente inscrito na OAB/PR, não há necessidade de autorização desta Presidência para o acesso aos autos, aplicando-se o contido na Instrução de Serviço n.º 112/2017 desta Corte de Contas, que em seus artigos 1º e 2º dispõe:
Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre as providências administrativas para o acesso aos advogados, mesmo sem procuração, a autos digitais no Tribunal de Contas, findos ou em andamento.

(...)
Art. 2º (...) o acesso será disponibilizado no portal “e-Contas Paraná” do Tribunal de Contas, mediante credenciamento, uso do certificado digital, indicação do número dos autos e com a assinatura de Termo de Responsabilidade. Comunique-se ao solicitante, se possível, na forma do art. 7º da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2019.
-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A., CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74.

PROCESSO N.º: 459238/19.

OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 11/2015 por mais 12 (doze) meses, até 28 de setembro de 2020, com diminuição do valor estimado da contratação, em razão de novas tarifas.

VALOR: R\$ 50.158.80.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2019.





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski